

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 192

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 19 DE AGOSTO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 3.309 a 3.313, que concedem licenças a funcionarios da Estrada de Ferro Oeste do Minas, Repartição Geral dos Telegraphos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.602, que concede á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande o direito de desapropriar os terrenos e bens-fictórias que forem necessários para a construção da linha ferrea que, partindo do ramal do Parapanema, vá ter ás jazidas do carvão da valle do rio do Peixe.

Mensagens:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Geral do Sanhe Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Estatística Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Floreios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.309 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao archivista da secretaria da Estrada de Ferro Oeste do Minas Henrique Eduardo Cussen

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Henrique Eduardo Cussen, archivista da secretaria da Estrada de Ferro Oeste do Minas, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.310 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Jonathas do Nascimento Bomfim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Jonathas do Nascimento Bomfim, para tratamento de saúde, um anno de licença, com ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.311 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Vasques da Costa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Vasques da Costa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.312 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Plinio de Barros Barbosa Lima, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, em prorrogação, com o ordenado a que tem direito, para tratamento de saúde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Plinio de Barros Barbosa Lima, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, em prorrogação, com o ordenado a que tem direito, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.313 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Alfredo Cruzeiro um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir, em prorrogação, para tratamento de saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil
Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Alfredo Cruzeiro um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir, em prorrogação, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.317 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao operario-ajudante de 2ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Alexandre Gomes de Oliveira um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao operario-ajudante de 2ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Alexandre Gomes de Oliveira um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.315 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antenor Pinto Barbosa, foguista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 10 de fevereiro de 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antenor Pinto Barbosa, foguista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 10 de fevereiro de 1916; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.602 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917 (*)

Concede a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande o direito de desapropriar os terrenos e benfeitorias que forem necessarios para a construcção da linha ferrea, que, partindo do ramal do Paranapanema, vá ter as jazidas de carvão do valle do rio do Peixe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que está contractada com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de accordo com o decreto numero 12.478, de 23 de maio do corrente anno, a construcção da linha ferrea que, partindo do ponto mais conveniente do ramal do Paranapanema, da mesma estrada S. Paulo-Rio Grande, vá terminar nas jazidas de carvão do valle do rio do Peixe, passando pelas da Barra Bonita, decreta:

Artigo unico. E' concedido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, contractante da construcção da sobredita linha ferrea, o direito de desapropriar, na forma da legislação em vigor, os terrenos e benfeitorias que forem necessarios para a mesma construcção.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito especial de 9:911\$700, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Lydia de Almeida Motta e filhos em virtude de sentença judicial, peço-vos a competente autorização para a abertura do alludado credito.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — A carta precatória do Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal de 12 de julho ultimo requisitou deste ministerio fosse paga a D. Maria Lydia de Almeida Motta e seus filhos Waldemiro de Almeida Motta, Altamiro Alves da Motta e Theodomiro Alves da Motta, herdeiros do commendador José Alves da Motta, a importancia de 9:911\$700, correspondente ao principal, custas e juros de mora vencidos na acção pelo mesmo proposta contra a Fazenda no sentido de lhe ser restituído o imposto que indevidamente pagou, na Recebedoria do Districto Federal, pela extincção de usufructo de 66 apolices da divida publica federal e das quaes já tinha a sua propriedade.

A referida acção correu todos os tramites legais, tendo o representante da Fazenda esgotado todos os meios de defesa em direito permittidos.

A carta precatória acha-se, portanto, em boa e devida forma.

Succede, porém, que este ministerio não está autorizado a fazer pagamentos provenientes de sentenças judiciais e, nestas condições, o requisitado na precatória só poderá ser satisfeito por meio de credito especial.

Peço-vos, assim, seja obtida do Congresso Nacional a necessaria autorização.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Fazenda — N. 45 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmitir a mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito

(*) Reproduz-se por ter sahida com incorrecções.

espera do 9:011\$700, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Lyda de Almeida Motta e filhos em virtude de sentença judiciária.

Retorno-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *João Pandiá Calogeras.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionada a resolução legislativa que autoriza o Governo a amparar e fomentar a produção nacional, a tomar diversas providencias relativas ao serviço nas officinas militares, ao do radio-telegraphia militar e naval, ao de viação ferrea e estratégica, a aquisição de material para o Exército e a Marinha, a instrução militar dos cidadãos e a fazer as operações do modo necessarias, inclusive a de emissão de papel-moeda até a quantia de 300.000:000\$, junts vos devolvo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n.º 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 46 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica communicando haver sancionado a resolução legislativa cujos autographos acompanharam vossa officio n.º 229, de 16 do corrente mez.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração. — *João Pandiá Calogeras.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas Henrique Eduardo Cussen, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n.º 81, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 685 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas Henrique Eduardo Cussen.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Jonathas do Nascimento Bomfim, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n.º 82, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 681 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de

licença, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Jonathas do Nascimento Bomfim.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Vasques da Costa, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n.º 83, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 687 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Vasques da Costa.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com o ordenado a que tem direito, para tratamento de saude, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Plinio de Barros Barbosa Lima, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n.º 78, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 690 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com o ordenado a que tiver direito, para tratamento de saude, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Plinio de Barros Barbosa Lima.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe compellir, em prorrogação, para tratamento de saude, ao guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Alfredo Cruzeiro, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n.º 77, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 686 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de

licença, com dous terços da diaria que lhe compete, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Alfredo Cruz.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo, a conceder um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao operario-ajudante de 2ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Alexandre Gomes de Oliveira, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 76, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 689 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de

saude, em prorrogação, ao operario-ajudante de 2ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Alexandre Gomes de Oliveira.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo, a conceder um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Antenor Pinto Barbosa, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 80, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — N. 688 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços da diaria, a contar de 10 de fevereiro de 1916, ao foguista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Antenor Pinto Barbosa.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente mez foram exonerados do logar de ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE SANTA CATARINA

Município de Araranguá

Julio Joaquim da Silva.

Sede da secção

Manoel dos Santos Ladeira.

Município de Canoinhas

Virgilio Carlos Marcondes.

Município de Garopaba

Bernardo de Souza Guimarães.

Município de Jaguaruna

José Fernandes da Rosa.

Município de S. José

Pedro Antonio Mayverme.

Município de Tubarão

Isaac Uner Dias.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município do Terço

João Romero Sobrinho.

Município de Ubatuba

Sebastião Ramos de Castro.

A pedido:

Francisco Galvão do Franca Rangel, do logar de ajudante do procurador no município de Barra Bonita, na secção de São Paulo;

Emílio Jorge Particelli, do logar de segundo supplente do substituto no município

de Santa Maria, na secção do Rio Grande do Sul.

— Por outros da mesma data foram nomeados supplentes do substituto, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Riacho do Sangue

Primeiro supplente, Benigno Bezerra de Menezes;

Segundo supplente, Manoel Antonio Bezerra;

Terceiro supplente, Hemetério da Silva Pinto.

Município de Sora

Primeiro supplente, Fausto Dario Salles;

Terceiro supplente, Militão Pinza Lima.

Município de Senador Pompeu

Primeiro supplente, Antonio Pereira de Souza;

Segundo supplente, José Ferreira de Magalhães;

Terceiro supplente, Francisco Bernardo da Silva.

Município de Sant'Anna

Primeiro supplente, Antonio Augusto Soares;

Segundo supplente, Antonio Rodriguez Carneiro;

Terceiro supplente, João Baptista de Araujo Vasconcellos.

Município de Sant'Anna do Cariry

Primeiro supplente, Nicóstrato do Valle Nuvens;

Segundo supplente, Joaquim Ferreira Lima;

Terceiro supplente, Manoel Roque de Oliveira.

Município de S. Francisco

Primeiro supplente, Angelo de Salles;

Terceiro supplente, Antonio Ferreira de Souza.

SECÇÃO DO PIAUÍ

Município de Parnahyba

Segundo supplente, Antonio Freitas.

SECÇÃO DA PARAIBA

Município de Brejo da Cruz

Primeiro supplente, Pedro Ferreira Nobre;

Segundo supplente, Francisco Leandro Vidal.

SECÇÃO DE SERGIPE

Município de Propriá

Segundo supplente, Manoel José Alves.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Barra Bonita

Segundo supplente, Demóstenes Gonçalves;

Terceiro supplente, José Alves;

Ajudante do procurador da Republica, Agenor Simões.

SECÇÃO DE SANTA CATARINA

Município de Campo Alegre

Segundo supplente, José Marcellino Cubas;

Terceiro supplente, Agostinho Machado Sobrinho.

Município de Nova Trento

Primeiro supplente, Nicoláo Bado;

Segundo supplente, Laudelino Glatoff;

Terceiro supplente, Miguel Joaquim de Oliveira.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Aguas Virtuosas

Primeiro supplente, Affonso do Valle Paiva.

Segundo suppleto, Olavo Krauss;
Terceiro suppleto, Gustavo Luiz Nogueira;
Ajudante do procurador da Republica, Al-
berto Horta de Andrade.

Município de Caratinga

Terceiro suppleto, José Pinto Corrêa Ju-
nior.

Município de São Francisco

Primeiro suppleto, Carolino do Amor Di-
vino;
Segundo suppleto, Sergio Ferreira;
Terceiro suppleto, Raymundo José Alves;
Ajudante do procurador da Republica, Ra-
fael Francisco dos Santos.

Município de Ubá

Segundo suppleto, Manoel Martins;
Ajudante do procurador da Republica, Julio
Spares de Moura.

Município do Turro

Ajudante do procurador da Republica, Fran-
cisco Cyrillo de Rezende.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 16 de agosto de 1917 foi
transferido, de accordo com o decreto n. 108 A,
de 30 de dezembro de 1889, para a reserva,
o capitão-tenente Oswaldo Alvares Penna,
visto haver obtido permissão para, durante
dois annos, exercer sua actividade na ma-
rinha mercante e industrias correlativas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios

Interiores

Expediente de 17 de agosto de 1917

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Foram nomeados:

Lupercio Garcia para o lugar de escrevente
juramentado do serventurio vitalicio do
2º officio de escriptura da 1ª Vara de Orphãos
do Districto Federal;

Raul Augusto Gomes dos Reis para servir
interinamente o lugar de cirurgião dentista
da Assistencia a Alienados, durante o impe-
dimento do respectivo funcionario Alfredo
Vinhai Garcez, a quem foram concedidos
tres mezes de licença.

— Concedeu-se exequatur à carta rogatoria
expedida pelo Tribunal da Camara de Villa
Nova de Famalicao, em Portugal, às justicas
do Estado do Amazonas, para nomeação de
juvados e avaliação de bens do interdito
Francisco da Silva Coelho.

— Devolveu-se, devidamente cumprida, ao
juiz de direito da Terceira Vara Cível do Di-
stricto Federal a carta rogatoria, expedida às
justicas do Portugal, a requerimento do
Dr. Alberto de Faria, para citação de Au-
gusto da Costa Dias e sua mulher.

— Foram concedidos ao cirurgião dentista
da Assistencia a Alienados, Alfredo Vinhais
Garcez, tres mezes de licença, com ordenado,
para tratar de sua saúde.

— Remetteram-se:

— Ao presidente do Estado do Rio Grande do
Sul, para os fins convenientes, o documento
relativo à internação da brasileira Thereza
Hollanda, natural daquello Estado, no Mi-
ddles—ex Coninly Asylum for Lunatics, de
Londres;

— Ao director geral da Assistencia a Alien-
ados do Districto Federal, para informar, o
requerimento em que Francisca Madureira
Francisconi pede lhe seja permitido fazer o
donativo de dois contos de réis, pelo trata-
mento de sua filha Gabriella Francisconi,
que se acha recolhida ao Hospital Nacional de
Alienados.

Requerimentos despachados

Vital Marçal. — Dirija-se ao Poder Judiciário.
Manoel de Assumpção e Silva. — Indeferido.
Lourenço Alves de Mello. — Indeferido.

Expediente do Sr. director geral:
Remetteram-se ao juiz federal na secção da
Parahyba, para os fins convenientes, a porta-
ria de 13 do corrente mez, rectificando o
decreto de 5 de julho, nomeando Lino Fer-
reira Lucas para o lugar de 3º suppleto do
substituto no município do de Alagôa do Mon-
teiro.

Expediente de 16 de agosto de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteram-se ao Dr. Joaquim Guimarães o
decreto, de 4 do corrente mez, pelo qual foi
nomeado para, no impedimento do bacharel
Camillo Soares de Moura, exercer as funções
de delegado do Governo Federal durante a
intervenção no Estado de Matto Grosso.

Expediente de 17 de agosto de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do Officio Internac-
ional de Hygiene Publica, o recebimento dos
officios datados de 13 de julho proximo pas-
sado.

— Communicou-se ao procurador geral da
Fazenda Publica, que serão submettidos à se-
gunda inspecção de saúde, para os effeitos de
aposentadoria, nesta directoria geral, no dia
23 do corrente mez, às 13 horas, os Srs. Di-
niz Antonio Ramos e Pedro Maritimo Homem
da Costa.

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director geral de Obras e Viação da
Prefeitura do Districto Federal, no sentido de
serem desoccupados e fechados os barcões
ns. 187, 193, 197 e 199, da rua S. Carlos, de
propriedade daquella Prefeitura;

— Ao director do Arsenal de Marinha do Rio
de Janeiro, afim de que compareça nesta di-
rectoria geral, no dia 22 do corrente mez, às
13 horas, o funcionario daquella arsenal, Di-
niz Antonio Ramos para ser submettido à se-
gunda inspecção de saúde;

— Ao director geral dos Telegraphos, afim de
que compareça nesta directoria geral, no dia
22 do corrente mez, às 13 horas, o funcio-
nario daquella repartição, Pedro Maritimo
Homem da Costa, para ser submettido à se-
gunda inspecção de saúde.

— Remetteram-se:

— Ao director geral de Contabilidade deste mi-
nisterio, as contas na importancia de réis
29:929\$556, de fornecimentos feitos ao Hospi-
tal S. Sebastião, durante o mez de julho úl-
timo; as contas na importancia de 8:087\$914,
de fornecimentos a esta directoria geral, para
a Repartição Central, em julho ultimo; as
contas na importancia de 4:933\$977, de for-
necimentos feitos ao Hospital Paula Candido,
para o serviço do convalescentes do Hospital
S. Sebastião, durante o mez de julho ultimo;
as contas na importancia de 2:499\$, prove-
nientes dos alugueis das casas occupadas pe-
las delegacias de saúde, em julho ultimo; a
conta na importancia de 700\$, referente ao
aluguel mensal de 1908, do predio occupado
pela Inspectoria de Saude no Estado do Mara-
nhão, no porto de S. Luiz, durante os mezes
de janeiro a julho do corrente anno e as con-
tas na importancia de 539\$330, de forneci-
mentos feitos ao posto dos serviços de prophy-
laxia do impaludismo e da Uncinarirose de Ja-
carépaguá, em julho ultimo;

— Ao gerente da The Royal Mail Steam Packet
Company, a folha na importancia de 480\$,
para pagamento das gratificações a que tem
direito o pessoal desta repartição, que visitou
o paquete inglez Amazon, mediante requisição
daquella companhia.

Requerimentos despachados

1º districto:

Manoel Martins Vicente (2.601). — Certifi-
que-se.

D. Leonor Chaves Joppert (2.384). — A mul-
ta será relevada si a intimação for cumprida,
no prazo de 90 dias.

Clara Moreira Vieira Souto (2.183). — Inde-
ferido.

Mme. Maria Clemente Castagnone (2.572).
— Concedo o prazo de 60 dias para cumpri-
mento da intimação ou para demolição da
barracão.

3º districto:

E. Askisson (2.613). — Certifique-se.
Luiz Galvão Fontes (2.584). — Deferido.

Dr. José Pires Brandão (2.606). — Deferido,
nos termos do parecer da delegacia.
Gabriel Lopes (2.633). — Deferido.

5º districto:

Maria Hoffmann (2.577). — Indeferido.

6º districto:
Miguel Gomes de Miranda (2.600). — Inde-
ferido.

9º districto:

Raul de Moura Vallim (2.611). — Deferido.
Manoel Antonio Pacheco Guimarães (2.617).
— Deferido.

Secção de expediente:

Chas H. Pratt (2.571). — As contas a que se
refere o requerente foram em devido tempo
processadas e remettidas ao ministerio. Com-
pareça a secção de contabilidade desta dire-
ctoria para obter as informações que deseja
ou as peça, querendo, por certidão.

Carlos Z. Vaz Pinto (2.613). — Certifique-se.
Dr. Frederico Nabuco (2.612). — Certifi-
que-se.

Augusto Duarte de Moraes (2.660). — Certi-
fique-se.

Eurico Mancebo (2.661). — Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por actos de 18 do corrente foi dissolvida a
guarda nocturna do 22º districto policial, de-
vendo ser reorganizada pelo interventor Dr.
Euclides de Faria.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente, foram nomeados:

Pedro Soares da Costa Junior, para o lugar de collecter das rendas federaes em Affuá, Estado do Pará;

Os agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo Elias Ferreira Coelho e Arnaldo Antonino de Barcellos, para identicos logares na capital do mesmo Estado;

Amalio Francisco Nogueira da Gama e Oswaldo Miranda Rocha Tavares, para os logares de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado acima referido.

— Por outro de 16 do corrente, foi nomeado Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti para o lugar de thesoureiro da Alfandega de Santos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 106 — Declarando a Directoria de Contabilidade deste ministerio, no officio n. 1.446, de 13 de junho findo, com que transmittiu a Directoria da Despesa a guia expedida pela Collectoria Federal em Campos sobre vencimentos percebidos, o anno passado, pelo ajudante, addido, da estação experimental daquelle cidade, Manoel Francisco de Azevedo, declarando a mesma directoria que o pagamento em questão foi effectuado em importancia superior á devida, visto ter sido feito na razão de 302\$ mensaes, quando, pelo aviso n. 1.034, de 4 de abril do mesmo anno, havia sido communicado terem sido reduzidos a 230\$, cabendo levar ao vosso conhecimento que a demonstração que acompanhou o vosso alludido aviso nenhuma referencia faz ao nome do funcionario em questão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 122 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso n. 94, de 9 do corrente mez, de varios retalhos do *Lloyd Luvrois* contendo uma série de artigos de propaganda a do Brasil publicados pelo vice consel em Antuerpia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 142 — Havendo inconveniencia para o serviço no afastamento do collecter das rendas federaes em Therazina, Benjamin do Rego Monteiro Filho, das occupações ordinarias na collectoria para compor a junta de alistamento militar daquelle cidade, para a qual foi convocado, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias para dispensa do alludido exactor, visto que a coincidência do expediente da junta e da collectoria resultará prejudicial ao interesse fiscal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 143 — Tenho a honra de remetter, para que vos digneis emitir parecer a respeito, o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal em Matto Grosso com o officio n. 233, de 13 de julho proximo findo, e relativo ao aforamento de uma area de terreno de marinhás situada na ilha fronteira á cidade de Co-

rumbá, naquelle Estado, requerido pelo Dr. F. B. Davis.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 144 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 983, de 18 de julho proximo findo, relativo á divida, na importancia de 178\$161, de que é credor o major Apollinario Pereira Bustamante, proveniente de gratificação pelo exercicio cumulativo de adjunto e de professor interino da cadeira de geographia do Collegio Militar do Rio de Janeiro no periodo de 1 de janeiro a 2 de fevereiro de 1912, rogo vos digneis informar que solução teve o requerimento de que trata a cópia de fls. 2, annexa ao alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 145 — Tenho a honra de transmittir-vos, pedindo vos digneis emitir parecer a respeito, o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal em Matto Grosso com o officio n. 235, de 13 de julho proximo findo, no qual Julio Placido Rodrigues e José Maria Ardenina solicitam aforamento de uma área de terreno de marinhás situada na ilha fronteira á cidade de Corumbá, naquelle Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 146 — Transmittindo o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal em Matto Grosso com o officio n. 233, de 13 de julho proximo findo, e em que João Bonazet pede aforamento de uma área de terreno de marinhás situada na ilha fronteira á cidade de Corumbá, naquelle Estado, rogo vos digneis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 147 — Enviando o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal em Matto Grosso com o officio n. 237, de 13 de julho proximo findo, no qual Wenceslão de Arruda Faleão solicita aforamento de uma área de terreno de marinhás situada na ilha fronteira á cidade de Corumbá, naquelle Estado, rogo vos digneis emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 74 — Respondendo o vosso aviso n. 609, 2ª via, de 26 de maio ultimo, em additamento ao de n. 1.030, de 9 de agosto de 1915, relativo á isenção de direitos, armazenagem e capatazias para o material importado com destino á Faculdade de Direito do Recife e constante da relação annexa áquelle ultimo aviso, tenho a honra de informar-vos já haver este ministerio providenciado a respeito, pela ordem n. 20, de 16 de setembro de 1915, da Directoria do Gabinete á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 317 — Afim de attender á solicitação constante do telegrama de 8 do corrente do delegado fiscal do Thesouro na Bahia, rogo vos digneis expedir as necessarias ordens no sentido de ser concedida franquia telegraphica, quando em objecto de serviço publico, aos escripturarios da mesma delegacia Custodio Monleu de Pontes e Abelardo Alvares de Araujo, que se acham em commissão de inspecção da Collectoria de Rendas Federaes de S. Felix, no referido Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 318 — Transmittindo-vos o incluso processo de aposentadoria, annexo ao requerimento em que Joaquim Paulo dos Santos,

amanuense apresentou da agência postal do Santos, Estado de S. Paulo, pelo revisão do mesmo, afim de lhe ser concedida a gratificação adicional de 20 %, de accordo com o art. 400 do regulamento approved pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, combinado com o n. VII do art. 432 da lei n. 3.083, de 8 de janeiro do anno passado, rogo vos digneis deliberar a respeito do assumpto, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 38 — Communica-vos, para os fins convenientes, haver sido lavrada em notas do tabelião Alvaro Teixeira, no dia 11 do vigente, escriptura de compra feita á Fazenda Nacional por Francisco José da Silva Sello, pelo preço de 5.923\$, do lote de terreno n. 311, quadro n. 7, da explanada do morro do Senado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 39 — Communica-vos, para os fins convenientes, haver sido lavrada em notas do tabelião Castro, no dia 13 do vigente, escriptura de compra feita á Fazenda Nacional por D. Augusta Rodrigues do Barros, moliane o preço de 7.292\$890, do lote n. 19, quadra n. 4, da explanada do morro do Senado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 117 — Afim de proceder á tomada de contas ao ex-funcionario da Alfandega de Santos Francisco Lourenço de Freitas, relativa ao periodo de maio de 1913 a novembro de 1914, rogo vos digneis designar um funcionario desse tribunal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 17 de agosto de 1917

Sr. inspector de Seguros:

N. 293 — Tendo sido cassada, por decreto n. 10.598, de 8 do corrente, a autorização dada á sociedade de seguros A Conciliadora, com sede em Recife, para funcionar na Republica, restituio-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 376, de 3 de julho findo, e relativo á mesma cassação.

N. 294 — Em resposta ao vosso officio numero 438, de 31 de julho ultimo, tenho a communicar-vos que a rectificação da circular n. 30, de 26 de fevereiro findo, consta da publicação da mesma feita no *Diário Official* de 16 de março seguinte.

Dia 18 de agosto de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 805 — Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.075, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de 25 volumes, marca—Minister of War Powder Factory—S Z C—2.073 1/2—61.938 C—4 a 5; 2.057 1/2—63.412 C; 10.461; 2.043 1/2—2.125 A—747.718, 2.061 1/2—62.130 1/10—2.056 1/2—71.931—2.067 1/2—62.147, contendo acido de amoniac; accessorios de machinas, idem de gaz; tubos de ferro, asbesto e relógios para vigiar, vindos de Nova York no vapor norueguês *Jethou* e consignados áquelle ministerio, com destino á Fabrica de Polvora sem Fumaca.

N. 806 — Remetto-vos a inclusa portaria de 14 do vigente, concedendo tres mezes de

licença a Mario de Andrade, 2º machinista das lanchas dessa alfandega.

N. 807—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 212, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos a luaneiros, de tres volumes, marca H. W. A., V35.000,32,76)/4, contendo lampas electricas, pesando bruto 425 ks. e 000 grammas o liquido 37.200 grammas, vindos de Nova York no vapor *Kromborg* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 803—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.063, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de tres volumes, marca—Minister of War Powder Factory—SZU: 2.060 1/2, ns. 4 a 3, contendo feragens, vindos de Nova York no vapor americano *Oregonian* e consignados áquelle ministerio, com destino á fabrica de Polvora sem Fumaca.

—Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 293—Transmitto-vos os inclusos relatórios de *Lloyd Anversois*, contendo uma serie de artigos de propaganda do Brasil, publicados pelo Vice Consul em Antuerpia, e remetidos ao Sr. ministro da Fazenda pelo Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 94, de 9 do corrente mez, visto tratar-se de assumpto de interesse dessa repartição.

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 296—De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado da Bahia, ao 1º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Fileto de Sampaio Marques, em commissão no lugar de inspector da alfandega do referido Estado, que, achando-se nesta Capital em objecto de serviço publico, regressa para reassumir o exercicio da alludida commissão.

—Sr. superintendente de The Leopoldina Railway Co., Limited:

N. 297—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, restituio-vos o passe n. 3.148, solicitado em officio n. 99, de 3 de fevereiro do anno vigente, para o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Apollinario Ribeiro da Cunha, assim de que providencias no sentido de tornar sem effeito o mesmo passe.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 271—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso remetto relativo á fiança de José Salles Pinto, collector federal em Campo Largo, Estado do Paraná.

—Sr. delega do fiscal no Amazonas:

N. 140—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 663, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de 13 volumes, marca triangulo M.V.T., vindos de Liverpool no vapor inglez *Manco*, contendo material destinado ás estações radiotelegraphicas desse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma de 10 do corrente.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 44—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista as informações constantes do vosso officio n. 43, de 28 de março ultimo, o do telegramma de 4 de maio, resolveu, por despacho de 11 desse

mez, conceder a exoneração solicitada pelo collector em Campinas Joaquim Bueno Pitanga; declarar sem effeito a nomeação de Lirio José de Souza para o lugar de escripturario da Collectoria do Bomfim e approvar o acto dessa delegacia pelo qual foi annexada aquella estação á de Bella Vista.

—Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 61—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do fluente, junto vos devolvo, para o fim de ser ouvido o accusado, o processo transmittido com vosso officio n. 270, de 12 de abril ultimo, e relativo ao inquerito aberto na Mesa de Rendas de Porto Esperança, para apurar a denuncia dada pelo capitão do porto dessa cidade contra o 2º official aduaneiro Alcides de Oliveira Santos.

Outrosim, vos recomendo, nos termos do mesmo despacho, seja o dito empregado suspenso do exercicio do seu cargo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 189—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.038, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de taxas aduaneiras, do carregamento de carvão de pedra americano, vindo de Norfolk, no veleiro americano *Margaret Thomas*, o consignado áquelle Lloyd, nesse porto.

Confirmo, assim, meu telegramma de 10 do corrente.

N. 181—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 6, de 17 de janeiro do corrente anno, no qual o inspector fiscal em commissão nesse Estado, Edgard Pedreira de Cerqueira, solicita indemnização da importancia de 225\$300 despendida com o transporte de sua esposa, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar a indemnização da despesa, com o abatimento, porém, de que gozam as passagens fornecidas ao Governo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 203—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.039, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de taxas aduaneiras, do carregamento de carvão de pedra americano, vindo de Norfolk, no veleiro americano *Fred. Thurlow*, consignado áquelle Lloyd, nesse porto.

Confirmo, assim, meu telegramma de 10 do corrente.

N. 206—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.010, de 8 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de taxas aduaneiras, do carregamento de carvão de pedra americano, vindo de Norfolk no veleiro americano *George Truitt*, consignado áquelle Lloyd, nesse porto.

Confirmo, assim, meu telegramma de 10 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 48—Havendo o Tribunal de Contas julgado illegal a concessão de montepio a D. Julieta Ferraz Burlamaqui, viúva do 4º escripturario da Alfandega de Manáos, Emilio Cesar Burlamaqui, por ter sido excluído do beneficio da pensão o menor Maurillo, filho do contribuinte, uma vez que o lugar de estagiario dos Telegraphos, exercido pelo mesmo, não constituo em rego, em virtude do qual o menor se emancipe o incorra na perda da pensão, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 151, de 28 de setembro de 1915, para que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, façaes expedir titulo ao referido menor, contemplando na alludida concessão,

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 43—Remetto-vos a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo seis mezes de licença a Giraldo de Souza Lemos, agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 314—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 193, de 19 de julho findo, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão sollicitam restituição da differença entre os direitos integraes pagos pela partida de folhas de Flandres, despachadas pela nota de importação n. 2.127, de abril ultimo, e a taxa de 8 % de que trata o art. 3º, § 8º, alinea I, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar a restituição do 313\$500, em ouro, e 281\$959, em papel.

N. 315—Com o officio n. 36, de 28 de julho proximo findo transmittistes o requerimento em que o conferente da Alfandega dessa Capital, Lourenço Ennes Bandeira, aposentado por decreto de 31 de maio do anno passado, em virtude do resultado da terceira inspecção medica procedida em 11 de março do mesmo anno, solicita pagamento da gratificação do cargo, relativa ao periodo de 8 de maio a 31 de dezembro de 1915.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do fluente, resolveu indeferir o pedido, por isso que, não tendo sido julgado invalido o requerente pelos dous primeiros laudos da inspecção, de 30 de abril e 4 de agosto de 1915, e sim affectado de molestia curavel, razão por que foi considerado apenas como careceor de uma licença, licença que mais tarde solicitou o obteve, não se pôde applicar ao caso o art. 3º, § 5º, do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 663—Remetto-vos a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo seis mezes de licença a Franklin Guedes Alcoforado, escripturario da Mesa de Rendas de Cananica, nesse Estado.

N. 666—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 307, de 4 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto, pela Companhia Artarctica Paulista, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, multando-a em 50% sobre os direitos pagos pela nota de importação n. 23.853, de 6 de junho do anno passado, pela falta de apresentação no prazo legal da factura consular relativa a 198 feixes do ferro em barra, marca D, vindos de Gothemburgo no vapor succo *Kronprinzessam Margareta*, entrado no porto daquella cidade em 8 de maio do referido anno, resolveu, por despacho de 11 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 667—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 201, de 20 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro sollicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 57.631, de dezembro de 1916 e a taxa reduzida de que trata a alinea II, art. 2º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar a restituição de 330\$959, em ouro, e 496\$426, em papel.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda de lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914.

BALANÇO SEMANAL EM 18 DE AGOSTO DE 1917

Activo

Papel-moeda a emitir:
Saldo existente na Caixa de Amortização.....
Papel-moeda ineerperado:
Inciperado até esta data.....
Banco do Brasil—c/ de liquidação de empréstimos a bancos:
Importancia transferida nos termos do n. 15 do art. 2º da lei n. 3.123, de 30 de dezembro de 1916.....
Papel-moeda a incinerar:
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na próxima terça-feira.....
Banco do Brasil—c/c especial:
Importancia recebida pela sua agencia em Natal do Banco do Natal.....
Empréstimos a bancos:
Importancia fornecida a bancos, a título de empréstimo.. 100.000:000\$000
Importancia transferida para o Banco do Brasil..... 8.997:563\$586

Thesouro Nacional:
Recebido pela thesouraria geral até esta data.....
Thesouro Nacional—c/ de amortização e juros dos empréstimos:
Importancias recolhidas á thesouraria geral:
Em moeda corrente..... 40.859:008\$320
Em letras do Thesouro..... 79.273:400\$000
Em juros das mesmas..... 187:028\$481

Juros vencidos:
Importancia a débito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....
Thesouro Nacional c/ de depósitos:
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....
Despesas com a emissão:
Efectuadas até esta data.....

Summa.....

ACTIVO DE COMPENSAÇÃO

Títulos da divida publica:
Valor nominal de títulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos.....

Efeitos commerciaes:
Valor nominal dos efeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos.....

Notas conversíveis e ouro amoeado:
Importancia depositada pelos bancos.....

Passivo

Emissão de papel-moeda:
Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 41.419 e 11.404, de 3 e 29 de setembro de 1914.....
Quota do resgate:
10 % da renda arrecadada pelas alfandegas do Rio de Janeiro e do Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....
Idem, idem, na ultima semana.....
Amortização dos empréstimos:
Restituições pelos bancos das quantias recebidas a título de empréstimo.....
Juros sobre empréstimos:
Calculados sobre os empréstimos a bancos.....
Summa.....

PASSIVO DE COMPENSAÇÃO:
Bancos—C/ de caução:
Pelas cauções de títulos da divida publica e efeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....
Bancos—C/ de depósitos:
Pelos depósitos em notas conversíveis e ouro amoeado, conforme demonstração no activo.....

Summa.....

Summa.....

Summa.....

Summa.....

Summa.....

Summa.....

Directoria da Receita Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Requerimento despachado**

Dia 18 de agosto de 1917

Alves Correa & Irmão. — Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Directoria da Despesa Publica**Requerimento despachado**

Dia 10 de agosto de 1917

Antonio de Almeida Figueiredo, como tutor da menor Victalina Garcia Ramos. Meio soldo e montepio. — Junte certidão do termo de tutela.

Directoria do Património Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 17 de agosto de 1917

Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 10 — Para que sejam satisfeitas as exigências do parecer da sub-directoria tecnica, incluo vos devolve o processo referente ao aforamento de um terreno de accrescido, situado no porto dos Tainheiros, districto da Penha, e a capital desse Estado, requerido por João Baptista Machado, o qual vem encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 84, de 30 de abril ultimo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 19 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontado do dia 3 do corrente em diante, dos vencimentos do operario dessa repartição Manoel do Nascimento Barbosa a quantia de 50% em vez de 60%, visto ter o mesmo naquella data transferido a sua residencia do predio n. 860 para o de n. 564 da Villa Orsina da Fonseca, daquelle alu-guel.

— Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 35 — Para que seja avaliado o terreno para a deducção da taxa do foro, incluo vos remetto o processo referente ao aforamento do lote n. 37, da rua Primeira nessa fazenda, requerida por Edgard E. de Andrade Azevedo e outros.

— Sr. director geral de Obras Publicas:

N. 250 — Em resposta ao vosso officio n. 27, de 7 da corrente, reiterando o de n. 59 de 1 de setembro do anno passado, incluo vos remetto por copia a resposta dada pelo tabelião Pedro Evangelista de Castro ao officio desta Directoria, solicitando copia da escriptura a que alludi no vosso citado officio.

— Sr. director do Expediente do Ministerio da Guerra:

N. 251 — Rogo vos dignéis de informar si os predios ns. 4088, 4090 e 4096 da avenida Atlantica, nesta Capital, foram adquiridos por esse ministerio da Empresa de Construções Civis.

Directoria de Estatística Commercial**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 18 de agosto de 1917

Sr. João Fausto de Aguiar, DD. conselheiro geral do Brasil em Genova:

N. 93 B — Durante o exercicio corrente recebeu esta directoria desse consulado geral aperas tres remessas de facturas consulares, sendo a primeira em 7 de abril, a segunda em 28 de maio e a ultima em 14 do presente.

Determinando o art. 17 do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, que as facturas consulares sejam remetidas a esta directoria logo após a authenticação, e verificando-se pelas datas das 2^{as} vias recebidas que não foi observada essa disposição regulamentar, peço a V. S. a fineza de enviar esses documentos de conformidade com o artigo citado, pois a demora do seu recebimento prejudica a boa marcha do serviço a meu cargo.

Accresce ainda a circumstancia de que são innumerados os pedidos de certidões desses documentos, feitos pelos consignatarios das mercadorias a que os mesmos se referem, achando elles estranho não os tenha esta repartição recebido, por estarem as alfandegas já de posse das quartas vias que lhes são enviadas, como tive occasião de me informar.

Assim, pois, não só para attender ao serviço interno desta repartição, como ao interesse do commercio em geral, peço a V. S. o obsequio de nos remetter as segundas vias das facturas pelo mesmo correio com que são as outras enviadas ás respectivas alfandegas.

Esperando que V. S. não veja na presente solicitação uma exigencia da minha parte e sim a necessidade que temos em conjugar os nossos mutuos esforços para attender ao serviço publico, prevaleço-me do ensejo para apresentar-lhe os meus mais altos protestos de estima e de mui distincta consideração.

— Sr. Cav. Francisco Frisoni, DD. presidente da Camera de Commercio e Industria Italo-Brasileira:

N. 204 C — Tenho a honra de accusar o recebimento da carta de V. Ex. de 22 de junho do corrente anno. Em satisfação ao pedido constante da mesma, envio, nesta data, uma collecção dos trabalhos publicados por esta directoria, ficando desde já agradecido a remessa da Revista dessa camara, conforme a promessa de V. Ex.

Fazendo votos para a prosperidade dessa util instituição que V. Ex. tão nobremente dirige e agradecendo os termos de sua carta em referencia á imprensa e administração publica brasileira, aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica**Expediente do dia 18 de agosto de 1917****Processos despachados:**

Requerimento do Reynaldo Pinheiro, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer.

Processo de habilitação ao montepio civil da Viacção de D. Mercia Ignacia Faraco e filhos.

— Apresente outra certidão em substituição a de fls. 3, visto estar emendado na mesma o anno do fallecimento do contribuinte, sem a devida ressalva.

Requerimento de D. Manoella Grego de Salles, pedindo o pagamento de diarias de seu fallecido marido Leopoldo Salles na importancia de 108\$900. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal**Requerimentos despachados**

Dia 17 de agosto de 1917

Gergre Enight Doub. — Transfira-se.

Dulce F. Ortiz Monteiro. — Idem.

Luiz Vieira Silva. — Idem.

José Barboza. — Idem.

Maria Joaquina Souza. — Idem.

Eduardo José Couto. — Idem.

Custodio Mendes & Comp. — Concedo a prorrogação por oito dias.

Dometilla Gloria Silva Pereira. — Prove o aluguel, de accordo com o parecer.

José Gonçalves Oliveira. — Legalizo o documento de accordo com o parecer.

Antonio Sá & Comp. — A 2^a Sub-directoria: Companhia Fiação e Tecidos Magalhães. — Junte o processo e informe á 1^a Sub-directoria.

Rodrigues & Filho. — Indeferido, no presente exercicio, por estar perempta a reclamação. Afin de ser attendida a reclamação para o futuro exercicio, juntem os requerentes o documento de que trata o parecer.

Maria Monteiro Silvino. — Pague o debito e prove o allegado.

João Costa Meira. — Prove o allegado.

Rosa Victorina Monteiro. — Idem.

Dr. Lucas Antonio Oliveira. — Complete o sello do documento.

Manoel Corrêa Soares. — Prove o allegado.

Theodoro Appel. — Pague o imposto em cobrança e prove o allegado.

Medina Pereira & Comp. — Proven o allegado.

João Vasques Alvares. — Prove o allegado.

S. Galvão & Comp. — Idem.

Mary Kebly. — Idem.

João Victorio Pareto Junior. — Idem.

Yolanda Miranda Pereira Rego. — Idem.

Antonio Monteiro Almeida. — Idem.

Dr. Licínio Garcia Pinto. — Averbe-se a mudança.

Antonio Almeida. — Complete o sello do documento.

Manoel José Cerqueira. — Prove o allegado.

Antonio Almeida. — Entregue-se, mediante recibo.

João Luiz Bittencourt. — Prove o allegado.

Carlos Miguel Santos. — Idem.

Bernardino Faria Pereira. — Complete o sello do documento.

Rachel Bard. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

J. Ferreira Leal. — Não ha que providenciar, visto ser procedente a divida.

Alfredo Pereira Mendes. — Transfira-se, procedendo-se de accordo com o parecer. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Antonio Corrêa. — De accordo com o parecer, archive-se.

Luiz Marinho Motta. — A 2^a sub-directoria.

Antonio Domingos Vaz. — Idem.

José Antonio Silva Pinto. — Idem.

Representação sobre o predio n. 31 a rua Major Fonseca. — Idem.

Alberto Rocha Dutra. — Idem.

Leonardo Paiva Dias. — Idem.

Pedro Marinho Motta. — Idem.

João Ricardo. — Idem.

Dr. Flavio José Pareto e outros. — Archive-se.

Theraza Oliveira Monteiro Silva. — Complete o sello do documento.

Bento Souza Bastos. — Idem.

José Rosa Garcia. — Prove o allegado.

José Transmontano Pinto. — Idem.

Maria Assumpção Carvalho Bastos. — Idem.

Dr. Antonio Augusto Ferrari e outros. — Proven o allegado.

Augusto Lima. — Idem.

Corrêa Ribeiro & Comp. — Idem.

M. A. Castro. — Idem.

Manoel Teixeira Pinheiro. — Complete o sello do documento e legalizo a assignatura da petição.

Gil Diniz Coulart. — Pague o debito.

Camillo José Silva. — Já estando attendido, archive-se.

João Moraes Henrique. — Faça-se a rectificação de accordo com o parecer.

Alfredo Steinberg. — Transfira-se. Imponha multa de 20\$, nos termos do parecer.

Laurinda Guimarães Azevedo Campos. — Proceda-se de accordo com o parecer. — Juntam-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Virginio Mannuzzi. — Archive-se.

Theophilo Rodrigues Valladares e outros. — Proceda-se de accordo com o parecer. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Valentim Soares. — A' 2ª Sub-Directoria.

José Bié. — Selle o documento.

Ricardo Soares Rocha. — Satisfaga a exigência.

José P. Oliveira. — Idem.

Anunziata Panizza. — Idem.

Ismael Pinto Fonseca. — Idem.

Bastos Rodrigues. — Idem.

José Corrêa Barcellos. — Idem.

Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo. — Em vista da presente representação, imponho a multa de 1:000\$, mínimo da pena comminada no art. 38, 2ª parte, do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. — Faça-se a devida intimação.

Companhia Constructora Continental. — Idem, idem.

Companhia Usinas Nacionais. — Em vista da presente representação, imponho a multa de 200\$, mínimo da pena comminada no art. 38 do regulamento anexo ao decreto numero 12.437, de 11 de abril deste anno. — Faça-se a devida intimação.

Marino & Comp. — Annulle-se a contra-fé e officio-se de accordo com o parecer.

Padre Ricardo Silva. — Idem, idem.

Representação sobre o prédio n. 46 antigo, da rua Paraná. — Idem, idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 5 contra a Fabrica de Tecidos Confiança, Ribeiro Chaves & Comp.

Declara o auto de fls. 2 haverem Ribeiro Chaves & Comp., proprietários da fabrica de tecidos Confiança, situada em Aracajú, Estado de Sergipe, infringido o art. 51, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

De facto, estando sellada com estampilhas, na importância de 233\$800, a guia apprehendida e que motivou o dito auto, lavrado nesta Capital em 24 de janeiro ultimo, e tratando-se de tecidos tintos, — a taxa de \$030, de accordo com a vigente lei orçamentaria, outro não podia ser o procedimento fiscal, visto que o imposto a pagar deveria ser da importância de 353\$700, correspondente a 11.790 metros de tecidos, a taxa de \$030. Estava a referida guia insufficientemente sellada, havendo assim infracção, sujeita á penalidade do artigo 178, letra k, n. XII, do citado regulamento.

Defendendo-se, os autuados provaram o pagamento do imposto, referente á diferença de taxa, si bem que depois da sahida da mercadoria, mas com consentimento da repartição arrecadadora competente, e a 17 de janeiro, antes, portanto, de ser lavrado o auto que serve de base ao presente processo. Assim, tudo examinado, e tendo em vista os fundamentos do parecer emitido pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, a fls. 14 v. e 15, julgo insubsistente o referido auto, e recorro, ex-officio, deste despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 10 contra a Società per l'Exportazione e per l'Industria Italo-Americana

Pelo que consta do presente processo, decorrente do auto de fls. 6, ficou provado que a Società per l'Exportazione e per l'Industria

Italo-Americana, estabelecida com a fabrica de tecidos Jupiter Fortuna, em Salto do Itú, Estado do S. Paulo, infringiu os arts. 51, letra b, e 89, letra g, n. I, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por ter dado sahida a quatro fardos contendo duzentas duzias de toalhas, com o peso liquido de quinhentos e noventa kilos, sem o pagamento do devido imposto.

Tudo examinado, e tendo em vista o parecer de fls. 13 e 14, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, julgo procedente o referido auto, para o fim de impôr á autuada a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), mínimo da pena comminada no artigo 178, letra m, n. I do citado regulamento, devendo ainda a referida autuada indemnizar a quantia de cento e setenta e sete mil réis (177\$), proveniente do imposto devido, cuja allegação de pagamento não foi provada. — Faça-se a intimação, na forma regulamentar.

Auto n. 100 contra a fabrica de tecidos Fiação e Tecelagem de Cataguazes

Pelos fundamentos do parecer de fls. 13 v. e 14, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, relativamente ao que consta do presente processo, a que deu origem o auto de fls. 2, lavrado contra a fabrica de tecidos Fiação e Tecelagem de Cataguazes, julgo insubsistente o referido auto, visto ficar

provado nenhuma responsabilidade caber á autuada. Recorro, ex-officio, deste despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 951—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas de diversas firmas, provenientes do fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 952—Ao Sr. Dr. Valtério De Lorenzi, communicando que a sua assignatura do *Diario Official* foi registrada para começar de 1 do corrente mez.

N. 953—Ao Sr. director da secretaria da Camara dos Deputados, declarando que foram attendidos os pedidos ns. 46 e 47, de 16 do corrente mez.

N. 954—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição do operario Augusto Alfredo de Almeida em que pede licença.

Requerimentos Despachados

José Medeiros da Silva Leal. — Sim.

Elydia Agostinho Corrêa. — Sim, em termos

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA, EM 18 DE AGOSTO DE 1917

Debito		
Caixa:		
Bilhetes a emitir.....	66.149:630\$000	
Moeda subsidiaria.....	7:291\$293	66.156:831\$293
Caixa, ouro:		
Em deposito:		
Libras.....	1.486.860.10.0	22.302:907\$500
Francos.....	8.339.610	4.959:803\$821
Ouro nacional.....	416:780\$000	197:066\$250
Marcos.....	1.982.870	1.455:718\$545
Dollars.....	14.856.435	45.791:131\$640
Coroas austriacas.....	11.460	6:969\$950
Pesos argentinos.....	29.310	87:157\$567
Pesetas hespanholas.....	723.340	430:191\$418
		75.230:952\$691
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:393\$982	
Diferença de ouro fino.....	340:380\$034	19.339:776\$016
		160.727:560\$000
Creditos		
Emissão:		
Bilhetes emitidos.....	713.058:330\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	82.002:490\$000	
Bilhetes resgatados.....	535.493:910\$000	618.498:400\$000
Em circulação.....		91.559:930\$000
Notas a emitir:		
Existentes no cofre.....	66.149:630\$000	
Thesouro Nacional:		
Supprimimento em moeda subsidiaria.....		48:000\$000
		160.727:560\$000

O chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesourero, interino Dr. João Marcelino Fragoso, — Guilherme A. de Souza Leite, B, de Aguas Claras, director.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 de agosto de 1917:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Mario de Paula Guimarães do cargo de immediato do cruzador torpedeiro *Rio Grande do Sul*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Antonio Muniz Barreto de Aragão do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Piahy*, que interinamente exerce;

O capitão do corveta Heitor de Azevedo Marques do cargo de ajudante da Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro, que interinamente exerce;

Conforme pediu, João Wenceslão Gonçalves do cargo de apontador do Arsenal da Marinha do Estado de Matto Grosso, visto haver sido nomeado para exercer as funções de thesoureiro da alfandega do mesmo Estado.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Mario de Paula Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Piahy*;

O capitão de corveta Antonio Muniz Barreto de Aragão para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro;

O 2º tenente engenheiro machinista Ladislau da Conceição Dantas para exercer, interinamente, o cargo de encarregado da electricidade o bordo do cruzador *Bahia*;

O mestre do Corpo de Sub-Officias da Armada José Paulino de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado da Parahyba;

O fiel addido do Depósito Naval do Estado do Matto Grosso José Valdez Delvizio, para exercer o cargo de apontador do Arsenal da Marinha do mesmo Estado.

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 41.840, de 29 de dezembro de 1915, o segundo sargento do corpo de Marinheiros Nacionais Eduardo Bertino de Vasconcellos para a secção de auxiliares especialistas como auxiliar especialista (artilheiro) do mesmo corpo.

Identicas para:

O cabo Alberto Ribeiro da Cruz, artilheiro;

O cabo Manoel Gregório do Nascimento, artilheiro;

O cabo Manoel Silvano, artilheiro;

Segundo sargento Vicente Donza, artilheiro;

Segundo sargento Edelberto Augusto Gomes, artilheiro.

Identicas:

Cabo Marciano Henrique de Carvalho, telegraphista;

Primeiros sargentos do Batalhão Naval: José Antonio de Mello Galvão, escrevente;

João Guilherme dos Santos, escrevente;

Randolpho Mario Sanches, escrevente;

Cabos do Corpo de Marinheiros Nacionais: Colombiano Vasques, escrevente;

Manoel Bento Pereira, escrevente.

Foram concedidos:

Tres mezes de licença, na forma da lei, ao lente cathedratice da Escola Naval, capitão de fragata honorario Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Mais tres mezes de licença sem vencimentos, na forma da lei, ao mecânico naval de 2ª classe Samuel de Souza, em prorrogação da que lhe foi concedida em 7 de março do corrente anno, para tratar de seus interesses dentro do territorio da Republica.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as inclusas cópias dos decretos de 16 do corrente,

pelos quaes foram reformados os capitães de mar e guerra medicos Drs. Augusto Pereira da Silva Lima e Thomaz de Aquino Gaspar e capitão de corveta engenheiro machinista Arthur Leopoldino Arantes, com as graduações dos postos immediatamente superiores.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.100 — Tenho a honra de restituir-vos o incluso processo, que acompanhou vosso aviso n. 39, de 5 de maio ultimo, relativo ao aforamento da terreno de marinha à praia do Flamengo, hoje avenida Beira Mar, sem numero, requerido por Joaquim da Cunha Cardoso, informando-vos que não ha inconveniente algum na concessão pedida.

N. 3.101 — Havendo fallecido o 2º pharoleiro do pharol da Pedra do Sal, no Estado do Piahy, José Fragoso de Medeiros, que fôra aposentado por decreto de 4 de julho de 1912, sobre o qual vos referistes em aviso n. 82, de 7 do julho de 1917, rogo vos dignéis de determinar sejam restituídos a este departamento todos os papeis que foram enviados a esse ministerio com o aviso n. 417 daquelle mez o anno.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada: Declaro-vos, para os fins convenientes, que os 1ºs sargentos do batalhão naval ao serem incluídos na secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, como auxiliares especialistas, o serão com a graduação de 1ºs sargentos.

Havendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao grumete S. E. n. 1.782, Augusto Gomes Torres, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Amaro dos Santos, marinheiro nacional. — Indeferido (officio n. 2.981—C. Marinheiros).

João Martins de Oliveira. — Compareça na Directoria do Expediente (req. de 8 de agosto de 1917).

Salustiana de Azevedo Lopez. — Compareça na Directoria do Expediente (req. de 6 do agosto de 1917).

Antonio Gomes Pontes. — Indeferido.

Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil. — Não (officio n. 192—Inspectoria de Engenharia Naval).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 16 do corrente foram transferidos na arma de cavallaria os 1ºs tenentes Ricardo de Oliveira do 2º para o 8º regimento e José Procopio Tavares Filho deste para aquelle regimento.

— Por portaria de 18 do corrente foi nomeado José Guilherme Serra Pinto machinista da fortaleza de Santa Cruz.

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1917

Miguel Salohmão, pedindo verificar praça no 1º regimento de cavallaria. — Indeferido.

Osorio Pereira Bruno, soldado, pedindo pagamento de vencimentos. — Ao commando do 4º regimento de artilharia para passar o titulo de divida, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

José Eleuterio Soares de Lenc, soldado voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

João Soares da Silva, capitão reformado, pedindo passagens. — Concedo as passagens pedidas para desconto dentro deste anno.

Alfredo Leopoldo de Moura Ribeiro, capitão voluntario da Patria, pedindo pagamento do soldo pela tabella actual. — Mantenho o despacho anterior.

Accacio Gonçalves da Silva, 2º tenente, pedindo pagamento de gratificação. — Passe-se o titulo.

José Eufrazio de Toledo, alferes voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Não pôde ser attendido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.825, de 10 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material a importar do Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 214).

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.820, de 10 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Londres, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 215).

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.827, de 10 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Philadelphia, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 216).

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.955, de 11 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 217).

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.996, de 13 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a re-

peito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913, revigorado pelo art. 7º da lei número 3.213, de 30 de dezembro de 1916. (aviso n. 218).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao que expuzestes no vosso officio n. 3.037, de 14 do corrente, autorizo-vos a substituir pelo de Dr. Sá Fortes, o nome do Registro dado à estação situada no kilometro 368.190 da linha do Centro (aviso n. 339).

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.062, de 5 do mez proximo findo, autorizo-vos a abonar ao official de 4º classe da 4ª divisão dessa estrada Antonio de Siqueira a gratificação adicional de 10 %, além de igual abono que já percebe, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 30 de agosto de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso numero 351).

Segunda secção

Expediente de 18 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Pelos avisos ns. 81 e 83, de 2 e 8 de maio do corrente anno, expedidos á Inspectoria Federal das Estradas, foram impostas á Companhia dos Chêmins de Fer Fédéraux do Est Brésilien, contractante da construção e arrendamento da rede de viação ferrea geral da Bahia, as multas: pelo primeiro aviso, a de 5:000\$ (cinco contos de réis), por não ter executado providencias, a que foi intimada, em ordem a regularizar o trafego da Estrada de Ferro Bahia e Minas, regida pelo contracto autorizado pelo decreto n. 9.278, de 30 de dezembro de 1911; e pelo segundo dos mencionados avisos, as multas: de 10:000\$ (dez contos de réis), por multipas irregularidades nos serviços das outras linhas que lhe estão arrendadas, nos termos do contracto a que se refere o decreto n. 8.618, de 31 de março de 1911; e a de 5:000\$ (cinco contos de réis), por inobservancia dos arts. 10 e 11 do annexo n. 2 do mesmo contracto.

Para pagamento de taes multas, que têm por fundamento as clausulas XXVII e LI das que baixaram com o referido decreto numero 8.618, e VI do citado decreto n. 9.278, a fiscalização entregou áquella companhia as respectivas guias, a saber: em 15 de maio do corrente anno, para recolher a de 5:000\$ de que trata o citado aviso n. 81; e em 20 do mesmo mez, para pagar as de 10:000\$ e 5:000\$, impostas pelo sobredito aviso n. 88.

Não tendo a dita companhia effectuado até a presente data o pagamento de nenhuma das multas de que se trata, peço-vos providencias para que as respectivas importancias, no total de 20:000\$ e mais os juros de móra, calculados á razão de 9 %, ao anno, a contar de 10 dias após 15 e 29 de maio do corrente anno, respectivamente, sejam descontadas da caução da mesma companhia, nos termos das clausulas XLII e LII do referido decreto numero 8.618, de 1911.

Cumpro que o desconto seja feito na caução inicial de 500:000\$ a que se refere o conhecimento do Thesouro Nacional n. 124, de 23 de fevereiro de 1915 (aviso n. 28).

Requerimento despachado

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.—Compareça nesta secção, afim de receber guia para pagar o selo devido pelo decreto que approvou os estudos da 1ª

secção da linha de S. Sebastião do Paraíso a Passos, da Rodo Sul Mineira, e o respectivo orçamento.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1917

Dento José.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Balbino José Fabricio.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Antonio de Barros.—Concedo 45 dias, com dous terços da diaria.

Augusto do Oliveira.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Aristides Tupinambá.—Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Alfino de Azevedo.—Concedo 60 dias, com abono integral.

Humberto Calvi.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Diogenes de Azevedo e Silva.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Domingos de Barros.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

João Cotta de Mello.—Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

João Pinto Carneiro.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Oldemar Pedrosa de Moraes.—Concedo, sem vencimentos.

José Balbino.—Deferido.

Hinc & Comp.—Não podem ser attendidos.

Eugenio José Carlos.—Acceto a fiadora. Companhia Brasileira & Britanica de Carnes.—Indefido.

Francisco Augusto Pereira Querilo.—Acceto.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 499 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Satisfazendo a requisição constante de vosso officio n. 111, de 29 de junho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, em avulsos impressos e cópias, os seguintes documentos relativos á extincta Comissão Federal da Baixada Fluminense: Portarias: de 26 de fevereiro de 1910, approvando as instrucções para os trabalhos; de 14 de novembro de 1910, approvando as alterações feitas na tabella do pessoal tecnico; de 28 de outubro de 1911, alterando o quadro do pessoal; de 23 de novembro de 1911, alterando o quadro do pessoal e de 31 de dezembro de 1912, alterando a tabella de vencimentos dos engenheiros-ajudantes; e o decreto n. 12.112, de 28 de junho de 1916, extinguindo a comissão.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Segunda secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 2ª secção — N. 45 — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917.

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 533, de 10 do corrente mez, declaro-vos que os individuos, encontrados pelos guardas desta repartição devastando as matas da União ou poluindo as agnas dos mananciaes destinados ao abastecimento desta capital, devem ser presos e apresentados, com as ferramentas e armas que conduzirem, á autoridade policial da localidade mais proxima áquella onde for commetido o acto delictuoso.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.—Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittido-vos a inclusa cópia do officio dirigido em 19 de maio do corrente ao director geral dos Correios pela Administração Geral dos Correios do Portugal, relativamente as pagamento de despesas de transito em atraso, rago vos dignéis de providenciar afim de que seja feito, com a possivel urgencia, o pagamento requisitado pelo aviso numero 3.574, de 9 de outubro de 1916, visto que ao Correio brasileiro estão sendo debitados, de accordo com o § 2º, art. XXXVII do regulamento da convenção de Roma, os juros da móra, de 5 %, sobre a quantia de francos 258.274,45.

Afim de evitar-se, em casos semelhantes, não só o prejuizo resultante dos juros da móra, como também qualquer reclamação dos correios estrangeiros a respeito dos pagamentos de transito devidos pelo Correio brasileiro, tendo a honra de pedir que sejam baixadas as necessarias determinações para que a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres seja sempre habilitada a occorrer promptamente a esses pagamentos (aviso numero 2.708).

Teuho a honra de vos devolver o incluso processo de exercicios findos, na importancia de 964\$, do que é credor Joaquim José Santos, a que se refere o vosso aviso n. 93, de 14 de março ultimo, afim de que seja solicitado por esse ministerio ao Tribunal de Contas a reconsideração do acto que negou registro á respectiva despesa, á vista dos esclarecimentos prestados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas em officio n. 226 D, de 6 do corrente aqui junto por cópia (aviso n. 2.709).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 17:023\$200, de fornecimentos feitos no corrente anno á Directoria Geral dos Correios.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Artigos de expediente e de escriptorio, etc.», titulo «Directoria Geral» da verba 2ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.728).

Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, seja paga á Société de Construction du Port de Pernambuco, a quantia do francos 913.747,58 relativa aos trabalhos executados na construção do porto de Recife, durante o mez do julho proximo findo, conforme o telegramma enviado pela respectiva fiscalização nos termos da clausula IV dos que baixaram com o decreto n. 9.684, de 24 de julho de 1912, e de acôrdo com a clausula XXXVI do contracto annexo ao decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Porto de Recife» (serviço contractado) verba 10ª, art. 64 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.729).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 369\$745, provenientes de fornecimentos de luz á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-Directoria Technica, verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina ao necessario á Sub-Directoria Technica (aviso n. 2.730.)

Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, seja paga a

J. Carpentier, em Paris, mediante apresentação de recibos em triplicata, a quantia de Frs. 11.203, proveniente do fornecimento feito à Repartição Geral dos Telegraphos no corrente anno.

A despesa correrá por conta do credito, ouro, «Acquisição de material estrangeiro», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, e distribuída áquella delegacia (aviso numero 731).

Segunda secção

Expediente de 16 de agosto de 1917

Foram remetidos à Directoria da Despesa Publica do Thesouro os seguintes processos: de montepio de D. Maria Carolina Duarte Pinto, (officio n. 359) e Antonio Felix da Costa, (officio n. 360); de autorização para continuar a contribuir do Henrique Moss de Almeida (officio n. 361).

Dia 17

A mesma directoria foram encaminhados os processos de montepio de D. Rita Pereira Leal (officio n. 363); D. Alexandrina Maria Gabriella (officio n. 367); D. Maria da Gloria do Campos, (officio n. 368) e herdeiros de Oscar Gonçalves Chaves Salgado (officio n. 369), e a petição de recurso de D. Anna Maia Peres Machado (officio n. 366).

Dia 18

Foram mandadas averbar as declarações de família de Virgílio Cardoso de Oliveira, Francisco José do Castro Valente e Arnaldo Valente Lobo, funcionários da Administração dos Correios do Estado do Pará.

—Devolvendo com os officios ns. 89 e 90, de 8 e 11 do corrente, os processos de montepio de Hortencia Mallerby e Leonor de Paiva Campos, communicando a Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda a ter o Sr. ministro, por despacho, respectivamente, de 31 de julho e 9 de fevereiro do corrente anno, resolvido negar a primeira, provimento ao recurso que interpoz, e ao acto desta directoria exigindo-lhe provas por meio de justificação em juizo; a segunda, a pensão do montepio, por tratar-se de empregado tornado diarista antes do restabelecimento do mesmo, reconhecendo-lhe, no entanto, direito á restituição das importancias correspondentes á joia e contribuições pagas pelo seu finado marido.

Requerimentos despachados

Idalina da Cruz Senna, viúva de Octaviano da Cruz Senna, ajudante de 1ª classe da 3ª divisão do extincta comissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, pedindo para si e filhos os favores do montepio. — A presente novas certidões, extrahidas do assentos legalmente rectificados, affirm de sanar a irregularidade existente quanto ao nome de um dos filhos do contribuinte, que na certidão de seu obito e na do seu pae figura com o nome de «Octaviano» e nas de seu nascimento e casamento de sua mãe, com o de «Octaviano».

Maria Emilia Duarte de Sá e Cecília Augusta Duarte Pereira, pedindo os favores do montepio, na qualidade de filhas viúvas do finado contribuinte, Manoel da Silva Duarte, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios. — Façam seller algumas certidões e reconhecer as firmas de varias outras e apresentem a certidão de casamento do Rosalina e a justificação de que trata o decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1868, da qual deve constar a prova de que pertencem á primeira a os nomes de Emilia Poituna de Souza e Emilia Pereira de Souza e á segunda o de Cecília Duarte Pereira, que se tem em varios documentos.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 16 de agosto de 1917

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papéis de aposentadoria de João Gabriel dos Santos (aviso n. 683).

Dia 18

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a abonar ao servento de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Antonio Ignacio da Silva, a partir de 10 de agosto de 1912, a diaria adicional de 750 réis, equivalente á sexta parte da diaria de \$550 fixada na respectiva tabella, além de igual diaria adicional, já percebida pelo referido empregado (aviso n. 691).

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar ao praticante de machinista, aposentado, José Coelho de Amorim, a gratificação adicional de 10 %, sendo, a partir de 1 de abril de 1911 até 23 de julho do mesmo anno, calculado sobre a diaria de 58, que percebia, e de 23 do mesmo mez e anno até a véspera de seu desligamento do serviço da alludida estrada calculado sobre a diaria de 78, que passou a perceber (aviso n. 694).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de José Coelho de Amorim (aviso n. 693).

Requerimento despachado

José do Carmo Cruz, guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado por decreto de 8 do corrente. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 43, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros do ponto e das folhas do pagamento, devendo a mesma alcançar a data em que começou a ter execução o decreto que aposentou. — Prove si está quitto do pagamento dos sellos de nomeações o impostos sobre vencimentos, e até quando contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1917

Romen Silva, Waldemiro de Moura e outros, pedindo reverter a consignação de \$500 a favor do jornal União Postal. — Deferido.

Noemia de Assis, auxiliar da agencia da Piedade. — Deferido.

Dia 9

Joaquim José da Silva, estafeta distribuidor, em exercicio na agencia do Meyer, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de A. P. L. Barradas. — Deferido.

João José de Souza, carteiro de 2ª classe, com exercicio na succursal do Estacio de Sá, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 10

Mario Dias Ferreira da Silva, carteiro de 2ª classe, com exercicio na succursal do Estacio de Sá, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Indeferido, á vista do informado.

Alfredo Pereira da Silva, carteiro de 2ª classe, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 13

Aracymis Oscar Fernandes Dias, carteiro de 2ª classe, com exercicio na succursal do de S. Christovão, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 14

Paulo da Cunha Silva. — Deferido, nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 17 do corrente, foi declarado em disponibilidade, de accordo com o § 4º do art. 136, da lei n. 3.082, de 8 de janeiro de 1916, revogado pelo art. 137 da vigente lei orçamentaria e sem prejuizo da volta ao serviço quando for julgado opportuno, o ajudante do inspector, addido, do Serviço do Povoamento, Cypriano Augusto Corrêa da Silveira.

REQUERIMENTO

Nos requerimentos de Paul & Comp., pedindo para ser desembarcada, na Alameda do Pará, 50 caixas do producto denominado Jurity, e não como se encontra no Diário Oficial de 17 de julho ultimo, pelo qual houve a multa de 600\$ que lhe foi imposta, deu o Sr. ministro o seguinte despacho: Indeferido, em vista das informações.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Termo de accordo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Edward C. Green, reduzindo o prazo de duração do contracto de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quinze, com o mesmo celebrado, para servir como Superintendente do Serviço de Algodão:

Aos treze dias do mez de agosto do mil novecentos e dezeseite, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo Ministro Doutor José Rufino Bezerra Cavalcanti, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Edward C. Green, superintendente do Serviço de Algodão, acordaram marcar o dia trinta e um do outubro do corrente anno, para a terminação do contracto celebrado neste Ministerio, com o mesmo Senhor, em vinte e seis de fevereiro de 1915, considerando-se o mesmo rescindido, para todos os effeitos, de então em diante. E, para constar, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, foi assignado pelas partes acima mencionadas, pelas testemunhas Doutor Mauricio Graccho Cardoso e Mario Alves, e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917. — José Rufino Bezerra Cavalcanti. — Edward C. Green. — Como testemunhas: Mauricio Graccho Cardoso. — Mario Alves. — Roberto de Mello Campbell. (Estão colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas Federaes no valor total de seis mil e quatrocentos réis (6\$400). — Visto. — M. Fenecea, director da secção. — Confere a copia. — R. Campbell, 3º official.

Segunda secção

RELACÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADIDOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, AINDA EXISTENTES EM 1 DE AGOSTO DE 1917, COM A INDICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DE CADA UM DE SEUS VENCIMENTOS ANUAIS

1712 Domingo 19

DIÁRIO OFFICIAL

Agosto de 1917

N.º de ordem	Nomes	Tempo de serviço			Total	Vencimentos annuaes
		Federal	Estadual	Municipal		
Directoria Geral de Agricultura						
1	Afonso Ferraz de Miranda, 3º official.....	7 annos, 4 mezes e 8 dias.	—	—	7 annos, 4 mezes e 8 dias.	5:400\$000
2	Custodio Alfredo Sarandy Raposo, 2º official.....	6 annos, 7 mezes e 28 dias.	—	—	6 annos, 7 mezes e 28 dias.	7:200\$000
3	Dario Leite de Barros, 1º official.....	6 annos, 7 mezes e 28 dias.	—	—	6 annos, 7 mezes e 28 dias.	9:600\$000
4	Edmarlo Emiliano da Fonseca Hermes, 3º official.....	3 annos, 4 mezes e 6 dias.	—	—	3 annos, 4 mezes e 6 dias.	5:400\$000
5	Henrique Louzada Marceal, 3º official.....	7 annos, 4 mezes e 26 dias.	—	—	7 annos, 4 mezes e 26 dias.	5:400\$000
6	Julio Magne Curty, 3º official.....	3 annos, 4 mezes e 7 dias.	—	—	3 annos, 4 mezes e 7 dias.	5:400\$000
7	Luiz Felipe dos Santos Christophe, 3º official.....	4 annos, 9 mezes e 23 dias.	—	—	4 annos, 9 mezes e 23 dias.	5:400\$000
8	Manoel Rodrigues Peixoto, bacharel, director geral.....	7 annos, 6 mezes e 29 dias.	—	—	7 annos, 6 mezes e 29 dias.	18:000\$000
9	Miguel Gerson Tavares, 2º official.....	17 annos, 6 mezes e 19 dias.	—	—	17 annos, 6 mezes e 19 dias.	7:200\$000
Directoria Geral de Industria e Commercio						
10	Fabio Rodrigo de Araujo, 2º official.....	19 annos, 3 mezes e 21 dias.	—	—	19 annos, 3 mezes e 21 dias.	7:200\$000
11	Hauro Pontes, bacharel, 3º official.....	6 annos, 5 mezes e 24 dias.	—	—	6 annos, 5 mezes e 24 dias.	5:400\$000
Directoria Geral de Contabilidade						
12	Oswaldo Dias Fernandes, 3º official.....	5 annos, 7 mezes e 17 dias.	—	—	5 annos, 7 mezes e 17 dias.	5:400\$000
13	Thomaz Jeronymo Salgado, 1º official.....	7 annos, 2 mezes e 13 dias.	—	—	7 annos, 2 mezes e 13 dias.	9:600\$000
Installações electricas						
14	Hernridio do Souza Ribeiro, ajudante do encarregado.....	12 annos, 11 mezes e 23 dias.	—	—	12 annos, 11 mezes e 23 dias.	2:400\$000
Servico de Povoamento						
Directoria:						
15	Abdon Felinto Milanez, engenheiro de 2º classe.....	22 annos, 5 mezes e 8 dias.	—	—	22 annos, 5 mezes e 8 dias.	10:200\$000
16	Abel de Almeida, 1º official.....	9 annos, 9 mezes e 0 dia..	—	—	9 annos, 9 mezes e 0 dia..	8:400\$000
17	Alberto Americo de Borba Lacerda, cartografo.....	11 annos, 10 mezes e 8 dias.	—	—	11 annos, 10 mezes e 8 dias.	8:400\$000
18	Antonio de Souza Monteiro Filho, 2º official.....	13 annos, 1 mezes e 29 dias.	—	—	13 annos, 1 mezes e 29 dias.	6:000\$000
19	Arthur Silva, 3º official.....	9 annos, 4 mezes e 19 dias.	—	—	9 annos, 4 mezes e 19 dias.	4:800\$000
20	Augusto Merei, engenheiro de 1º classe.....	15 annos, 5 mezes e 17 dias.	—	—	15 annos, 5 mezes e 17 dias.	10:800\$000
21	Edgard Maria de Lacerda, 3º official.....	5 annos, 6 mezes e 15 dias.	—	—	5 annos, 6 mezes e 15 dias.	4:800\$000
22	Francisco Fabio Sette, 3º official.....	3 annos, 2 mezes e 23 dias.	—	—	3 annos, 2 mezes e 23 dias.	4:800\$000
23	Francisco Ferreira da Costa Filho, 2º official.....	9 annos, 11 mezes e 6 dias.	—	—	9 annos, 11 mezes e 6 dias.	6:000\$000
24	Frederico Guilherme Ernesto Lubcke, auxiliar do interprete.....	4 annos, 7 mezes e 21 dias.	—	—	4 annos, 7 mezes e 21 dias.	4:800\$000
25	Gaudino de Faria, auxiliar de engenheiro.....	9 annos, 6 mezes e 15 dias.	8 annos, 1 mezes e 18 dias.	—	17 annos, 8 mezes e 3 dias.	8:400\$000
26	Horacio Quatim de Miranda, 1º official.....	9 annos, 9 mezes e 0 dia..	—	—	9 annos, 9 mezes e 0 dia..	8:400\$000
27	José Alvares de Souza Coutinho, engenheiro de 2º classe.....	13 annos, 8 mezes e 7 dias.	4 annos, 0 mezes e 23 dias.	—	16 annos, 9 mezes e 2 dias.	10:200\$000
28	José Gonçalves da Cunha e Silva, archivista-almoxarife.....	8 annos, 11 mezes e 14 dias.	—	—	8 annos, 11 mezes e 14 dias.	8:400\$000

29	Maoel Lopes de Oliveira, auxiliar da expedição de imigrantes.....	9 annos, 8 mezes e 28 dias...	30 annos, 2 mezes e 16 dias...	18 annos, 11 mezes e 14 dias...	3:60\$000
30	Mauricio Harloff, traductor.....	8 annos, 8 mezes e 29 dias...		8 annos, 8 mezes e 29 dias...	3:40\$000
31	Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite, bacharel, 3º official.....	5 annos, 7 mezes e 0 dia.....		5 annos, 7 mezes e 0 dia.....	4:800\$000
32	Octavio Pacheco, 1º official.....	10 annos, 4 mezes e 5 dias.....		10 annos, 4 mezes e 5 dias.....	8:400\$000
33	Rubens Gonçalves Barata, 4º official.....	9 annos, 9 mezes e 0 dia.....		9 annos, 9 mezes e 0 dia.....	3:400\$000
34	R. cardo de Biscuicia, auxiliar de interprete.....	8 annos, 2 mezes e 12 dias.....		8 annos, 2 mezes e 12 dias.....	4:800\$000
35	Roberto Musso, cartographo.....	14 annos, 10 mezes e 19 dias...		17 annos, 5 mezes e 4 dias.....	3:400\$000
36	Sinval de Faria, auxiliar da expedição de imigrantes.....	5 annos, 1 mez e 0 dia.....		5 annos, 1 mez e 0 dia.....	3:600\$000
37	Victor do Magalhães Bastos, 3º official.....	5 annos, 2 mezes e 18 dias...		5 annos, 2 mezes e 18 dias...	4:800\$000
Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores					
38	Francisco Theodosio de Abreu, patrão de família.....	5 annos, 5 mezes e 11 dias...		5 annos, 5 mezes e 11 dias...	4:200\$000
39	João Rock, auxiliar do interprete.....	5 annos, 7 mezes e 0 dia.....		5 annos, 7 mezes e 0 dia.....	3:000\$000
40	Luiz Pinto Ribeiro, pratico de pharmacia.....	6 annos, 9 mezes e 14 dias...		6 annos, 9 mezes e 14 dias...	3:000\$000
41	Max Self, auxiliar do interprete.....	4 annos, 1 mez e 15 dias.....		4 annos, 1 mez e 15 dias.....	3:000\$000
42	Paulo Joaquim da Fonseca, medico.....	5 annos, 7 mezes e 0 dia.....		5 annos, 7 mezes e 0 dia.....	4:800\$000
43	Raul David Sanson, medico.....	6 annos, 1 mez e 13 dias.....		6 annos, 1 mez e 13 dias.....	4:800\$000
44	Ricardo Joaquim da Cunha Junior, fiel de almoxarifado.....	5 annos, 7 mezes e 0 dia.....		5 annos, 7 mezes e 0 dia.....	3:000\$000
Inspectorias					
45	Antonio Ribeiro do Castro Sobrinho, inspector.....	9 annos, 2 mezes e 0 dia.....		9 annos, 2 mezes e 0 dia.....	9:600\$000
46	Braz Carneiro Nogueira da Gama, inspector.....	9 annos, 11 mezes e 5 dias...		9 annos, 11 mezes e 5 dias...	9:600\$000
47	Constantino Lila da Silveira, inspector.....	9 annos, 10 mezes e 27 dias...		18 annos, 6 mezes e 28 dias...	9:600\$000
48	Cypriano Amaro Correa da Silveira, ajudante.....	5 annos, 6 mezes e 0 dia.....	1 anno, 11 mezes e 15 dias...	5 annos, 6 mezes e 0 dia.....	7:200\$000
49	Florentino Avidos, inspector.....	6 annos, 5 mezes e 0 dia.....		6 annos, 5 mezes e 0 dia.....	9:600\$000
50	José Alvares Costa, escrevente.....	5 annos, 4 mezes e 16 dias...		5 annos, 4 mezes e 16 dias...	3:600\$000
51	Ugo Moschini, inspector.....	9 annos, 8 mezes e 0 dia.....		9 annos, 8 mezes e 0 dia.....	9:600\$000
Jardim Botânico					
52	Augusto Jannos, conservador do laboratorio.....	5 annos, 6 mezes e 24 dias...		5 annos, 6 mezes e 24 dias...	2:99\$010
53	Felix Vieira, feitor.....	7 annos, 3 mezes e 1 dia.....		7 annos, 3 mezes e 1 dia.....	2:400\$000
54	Luiz de Mello Marques, chefe de secção.....	12 annos, 11 mezes e 26 dias...		25 annos, 2 mezes e 16 dias...	10:200\$380
55	Manuel do Amaral Lopes de Oliveira, preparador de chimica.....	7 annos, 4 mezes e 9 dias.....		7 annos, 4 mezes e 9 dias.....	4:570\$030
56	Manuel Pio Correa, naturalista viajante.....	7 annos, 4 mezes e 9 dias.....		7 annos, 4 mezes e 9 dias.....	6:173\$610
57	Octavio Galvão, ajudante de secção.....	10 annos, 0 mez e 6 dias.....	0 anno, 2 mezes e 19 dias...	10 annos, 9 mezes e 25 dias...	8:210\$320
Servico de Inspeção e Defesa Agricolas					
Directoria:					
58	Carlos de Andrade Gama, 2º official.....	5 annos, 7 mezes e 0 dia.....		5 annos, 7 mezes e 0 dia.....	6:000\$000
59	Cornelio de Souza Lima, chefe de secção.....	9 annos, 3 mezes e 0 dia.....		6 annos, 8 mezes e 0 dia.....	12:000\$000
60	Gionysio José dos Santos, 2º official.....	13 annos, 9 mezes e 27 dias...		13 annos, 9 mezes e 27 dias...	6:000\$000
61	Edgard Segadas Vianna, escrevente-dactylographo.....	6 annos, 0 mez e 5 dias.....		6 annos, 0 mez e 5 dias.....	3:600\$000
62	Francisco Werneck de Castro, 1º official.....	6 annos, 9 mezes e 27 dias...		6 annos, 9 mezes e 27 dias...	3:400\$000
63	João Rego Leite de Neirelles, mecanico.....	3 annos, 5 mezes e 10 dias...		3 annos, 5 mezes e 10 dias...	3:600\$000
64	Joaquim de Avellar Figueira de Mello, auxiliar agronomo.....	8 annos, 4 mezes e 29 dias...		8 annos, 4 mezes e 29 dias...	6:000\$000
65	José Daniel Barbosa, auxiliar.....	21 annos, 5 mezes e 28 dias...		21 annos, 5 mezes e 28 dias...	3:600\$000
66	Licio da Rocha Miranda, chefe de secção.....	7 annos, 6 mezes e 10 dias...		7 annos, 6 mezes e 10 dias...	4:800\$000
67	Leonardo Severo Torrents, auxiliar.....	11 annos, 10 mezes e 10 dias...		11 annos, 10 mezes e 10 dias...	4:800\$000
68	Vital Nogueira de Mello, escrevente-dactylographo.....	6 annos, 2 mezes e 19 dias...		6 annos, 2 mezes e 19 dias...	3:600\$000

N.º de ordem	Nomes	Tempo de serviço			Total	Vencimentos anuais
		Federal	Estadual	Municipal		
Inspectorias:						
69	André Pinheiro, escrevente.....	6 annos, 2 mezes e 5 dias.			6 annos, 2 mezes e 5 dias.	3:000\$000
70	Cytheno de Araújo, escrevente.....	3 annos, 3 mezes e 15 dias.			3 annos, 3 mezes e 15 dias.	3:000\$000
71	Euclydes Bernardino de Moura, inspector.....	9 annos, 11 mezes e 24 dias.	11 annos, 11 mezes e 24 dias.	1 anno, 7 mezes e 8 dias.....	23 annos, 6 mezes e 4 dias.	7:200\$000
72	Hervacio Sales, escrevente.....	6 annos, 4 mezes e 5 dias.			6 annos, 4 mezes e 5 dias.	3:000\$000
73	Jayme de Barros Faria, auxiliar.....	6 annos, 0 mezes e 22 dias.			6 annos, 0 mezes e 22 dias.	4:800\$000
74	João Guedes da Fonseca, escrevente.....	6 annos, 2 mezes e 22 dias.			6 annos, 2 mezes e 22 dias.	3:000\$000
75	José Mauro de Oliveira, escrevente.....	3 annos, 10 mezes e 22 dias.			3 annos, 10 mezes e 22 dias.	3:000\$000
76	José Clementino de Oliveira, escrevente.....	6 annos, 4 mezes e 23 dias.			6 annos, 4 mezes e 23 dias.	3:000\$000
77	Lino de Moraes Mello, auxiliar.....	5 annos, 10 mezes e 13 dias.			5 annos, 10 mezes e 13 dias.	3:600\$000
78	Luiz Caldas Marques, escrevente.....	7 annos, 0 mezes e 0 dias.			7 annos, 0 mezes e 0 dias.	3:000\$000
79	Domingos Gomes dos Santos, auxiliar da Delegacia no Territorio do Acre.....	11 annos, 2 mezes e 18 dias.			11 annos, 2 mezes e 18 dias.	10:000\$000
Fiscalização da Cultura do Trigo						
80	Lucio Brasileiro Cidade, inspector.....	7 annos, 2 mezes e 23 dias.			7 annos, 2 mezes e 23 dias.	12:000\$000
81	Paul Nobre de Campos, ajudante.....	6 annos, 9 mezes e 29 dias.			6 annos, 9 mezes e 29 dias.	8:400\$000
Serviço de Agricultura Prática						
82	Ariró de Carvalho, auxiliar agronomo.....	6 annos, 8 mezes e 13 dias.			6 annos, 8 mezes e 13 dias.	6:000\$000
83	Manuel Deodoro da Fonseca Hernes, agronomo.....	4 annos, 6 mezes e 2 dias.			4 annos, 6 mezes e 2 dias.	7:200\$000
Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro						
84	Alberto de Moraes Aguiar, ajudante de seção.....	6 annos, 9 mezes e 18 dias.			6 annos, 9 mezes e 18 dias.	6:000\$000
85	Gustavo Ramos, auxiliar.....	3 annos, 4 mezes e 26 dias.			3 annos, 4 mezes e 26 dias.	3:000\$000
86	Gustavo dos Santos Silva d'Utra, Or., ajudante de seção.....	5 annos, 4 mezes e 19 dias.			5 annos, 4 mezes e 19 dias.	6:000\$000
87	José Hasselmann, ajudante de seção.....	6 annos, 8 mezes e 0 dias.			6 annos, 8 mezes e 0 dias.	8:400\$000
88	Manuel Braga, auxiliar.....	3 annos, 9 mezes e 21 dias.			3 annos, 9 mezes e 21 dias.	3:000\$000
Serviço Geologico e Mineralogico						
89	Abel Waldeck, auxiliar tecnico.....	6 annos, 8 mezes e 10 dias.			6 annos, 8 mezes e 10 dias.	6:000\$000
90	Archibaldo de Mello Campbell, auxiliar tecnico.....	4 annos, 10 mezes e 18 dias.			4 annos, 10 mezes e 18 dias.	6:000\$000
91	Camillo Paul Prates, preparador de chimica.....	6 annos, 7 mezes e 11 dias.			6 annos, 7 mezes e 11 dias.	5:400\$000
92	Francisco de Paula Eça Nora, auxiliar tecnico.....	11 annos, 5 mezes e 0 dias.			11 annos, 5 mezes e 0 dias.	6:000\$000
93	João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, almotarfe.....	13 annos, 1 mezes e 8 dias.			13 annos, 1 mezes e 8 dias.	6:000\$000
94	Luiz Salustiano Flores dos Reis, escrevente dactylographo.....	5 annos, 7 mezes e 0 dias.			5 annos, 7 mezes e 0 dias.	3:000\$000
95	Mathias Gonçalves de Oliveira Ruvo, ajudante geologo.....	6 annos, 9 mezes e 0 dias.			6 annos, 9 mezes e 0 dias.	6:000\$000
96	Otiogamiz Waldemar de Aroeira, estripador.....	8 annos, 1 mezes e 23 dias.			8 annos, 1 mezes e 23 dias.	5:400\$000
97	Pedro do Alcantara Pereira Lima, estripador.....	7 annos, 2 mezes e 13 dias.			7 annos, 2 mezes e 13 dias.	5:400\$000

98	Alvaro da Silva Nazareth, auxiliar.....	7 annos,	5 mezes e 27 dias.	3:600\$000
99	Oswaldo Joppert da Silva, escriptuario.....	14 annos,	6 mezes e 5 dias.	2:400\$000
<i>Directoria da Servico da Estatistica</i>				
100	Afonso Lopes de Almeida, 3º official.....	9 annos,	9 mezes e 0 dias.	4:800\$000
101	Adolpho Neri, auxiliar.....	5 annos,	2 mezes e 29 dias.	3:600\$000
102	Adolpho Rabello, 3º official.....	6 annos,	7 mezes e 16 dias.	4:800\$000
103	Adriano Guimarães, 1º official.....	9 annos,	9 mezes e 0 dias.	8:400\$000
104	Agostinho José Marques Porto, auxiliar.....	2 annos,	11 mezes e 21 dias.	3:600\$000
105	Alberto Barcellos, bacharel, 2º official.....	6 annos,	8 mezes e 10 dias.	6:000\$000
106	Angelo Pinheiro Machado Filho, 3º official.....	6 annos,	8 mezes e 10 dias.	5:000\$000
107	Antenor Ribeiro, bacharel, auxiliar.....	6 annos,	8 mezes e 10 dias.	3:600\$000
108	Antonio Carlos do Toledo, 3º official.....	6 annos,	8 mezes e 0 dias.	4:800\$000
109	Antonio Cavalcanti de Albuquerque, 3º official.....	10 annos,	8 mezes e 12 dias.	4:800\$000
110	Antonio Corinthea de Carvalho, auxiliar.....	6 annos,	7 mezes e 27 dias.	3:600\$000
111	Antonio Firmino de Carvalho e Silva, 2º official.....	6 annos,	8 mezes e 4 dias.	6:000\$000
112	Antonio Queiroz Vieira Vaz, auxiliar.....	3 annos,	4 mezes e 4 dias.	3:600\$000
113	Armando de Menezes, auxiliar.....	7 annos,	1 mezes e 7 dias.	3:600\$000
114	Arthur José da Silva Cunha, 3º official.....	15 annos,	0 mezes e 27 dias.	4:800\$000
115	Benjamin Carvalha, 3º official.....	6 annos,	8 mezes e 10 dias.	4:800\$000
116	Benjamin Cordovil Pires, auxiliar.....	6 annos,	8 mezes e 10 dias.	3:600\$000
117	Cactano Tito de Negreiros Sargento Lobato, 3º official.....	9 annos,	9 mezes e 0 dias.	4:800\$000
118	Carlos Noronha Santos, 3º official.....	6 annos,	7 mezes e 23 dias.	4:800\$000
119	Cesar de Mesquita Serva, 1º official.....	18 annos,	11 mezes e 0 dias.	8:400\$000
120	Cicero Monteiro da Silva, bacharel, 1º official.....	8 annos,	4 mezes e 12 dias.	8:400\$000
121	Cypriano Lage e Silva, chefe de secção.....	6 annos,	11 mezes e 10 dias.	12:000\$000
122	Durvalino Pereira da Silva, auxiliar.....	5 annos,	5 mezes e 27 dias.	3:600\$000
123	Deodoro Luiz da Silva Pessoa, 3º official.....	3 annos,	7 mezes e 2 dias.	4:800\$000
124	Evarado Bocayva, 3º official.....	6 annos,	7 mezes e 25 dias.	4:800\$000
125	Eurico Limoeiro, auxiliar.....	7 annos,	7 mezes e 18 dias.	3:600\$000
126	Francisco de Paula Alvimrenga Junior, 1º official.....	9 annos,	8 mezes e 7 dias.	6:400\$000
127	Francisco Tavares Pena, 3º official.....	6 annos,	8 mezes e 16 dias.	4:800\$000
128	Gabriel Carneiro de Mendonça, 2º official.....	6 annos,	8 mezes e 40 dias.	6:000\$000
129	Gualter de Freitas Abreu, 2º official.....	20 annos,	9 mezes e 24 dias.	6:000\$000
130	Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima, bacharel, 1º official.....	14 annos,	7 mezes e 9 dias.	8:400\$000
131	Gilvan Baptista Nogueira, auxiliar.....	3 annos,	4 mezes e 5 dias.	3:600\$000
132	Gustavo Theophilus Alves Ribeiro, 1º official.....	12 annos,	11 mezes e 16 dias.	8:400\$000
133	Hugolino de Albuquerque Mello Mattos, 2º official.....	14 annos,	11 mezes e 23 dias.	6:000\$000
134	Ildefonso Toletano de Araújo, 2º official.....	19 annos,	6 mezes e 27 dias.	6:000\$000
135	Jayme de Lago e Silva, 3º official.....	7 annos,	4 mezes e 35 dias.	4:800\$000
136	João Araújo dos Santos (Dr.), 2º official.....	6 annos,	8 mezes e 10 dias.	6:000\$000
137	João Evangelista Ribeiro de Andrade, 1º official.....	11 annos,	8 mezes e 27 dias.	8:400\$000
138	João Maria de Lacerda, chefe de secção.....	10 annos,	7 mezes e 27 dias.	12:000\$000
139	Joaquim Barbosa dos Santos Werneck, auxiliar.....	8 annos,	1 mezes e 19 dias.	3:600\$000
140	Jorge José de Lima, auxiliar.....	6 annos,	7 mezes e 12 dias.	3:600\$000
141	José Corrêa Vasques, 3º official.....	5 annos,	0 mezes e 28 dias.	4:800\$000
142	Lauro Chaves Ferreira, auxiliar.....	7 annos,	0 mezes e 20 dias.	3:600\$000
143	Luiz de Carvalho Azevedo, auxiliar.....	6 annos,	7 mezes e 20 dias.	3:600\$000
144	Mario Augusto de Figueiredo, 2º official.....	13 annos,	5 mezes e 23 dias.	3:600\$000
145	Mario Barreto Cardoso de Mello, auxiliar.....	3 annos,	4 mezes e 27 dias.	6:000\$000
146	Maurício Limpo de Abreu, 2º official.....	14 annos,	2 mezes e 9 dias.	6:000\$000
147	Murillo Martins de Souza, 3º official.....	9 annos,	8 mezes e 27 dias.	4:800\$000
148	Napoleão Werneck, 2º official.....	9 annos,	8 mezes e 0 dias.	6:000\$000

9 annos, 0 mezes e 4 dias.

3 annos, 1 mezes e 8 dias.

8 annos, 11 mezes e 2 dias.

Nomes		Tempo de serviço		Municipal		Federal	
139	Paulo Kunhardt, 2º oficial.	6 annos, 8 mezes e 10 dias	6 annos, 8 mezes e 10 dias	140	Paulo Kunhardt, 2º oficial.	6 annos, 8 mezes e 10 dias	6 annos, 8 mezes e 10 dias
140	Paulo de Mendonça, auxiliar.	4 annos, 2 mezes e 26 dias	4 annos, 2 mezes e 26 dias	142	Paulo de Mendonça, auxiliar.	4 annos, 2 mezes e 26 dias	4 annos, 2 mezes e 26 dias
141	Pedro Gracia Netto, auxiliar.	6 annos, 8 mezes e 10 dias	6 annos, 8 mezes e 10 dias	144	Pedro Gracia Netto, auxiliar.	6 annos, 8 mezes e 10 dias	6 annos, 8 mezes e 10 dias
142	Pedro José Favaros da Silva, auxiliar.	6 annos, 11 mezes e 20 dias	6 annos, 11 mezes e 20 dias	146	Pedro José Favaros da Silva, auxiliar.	6 annos, 11 mezes e 20 dias	6 annos, 11 mezes e 20 dias
143	Polycarpo Brandão, auxiliar.	6 annos, 8 mezes e 10 dias	6 annos, 8 mezes e 10 dias	148	Polycarpo Brandão, auxiliar.	6 annos, 8 mezes e 10 dias	6 annos, 8 mezes e 10 dias
144	Saturino de Padua, 1º oficial.	8 annos, 4 mezes e 21 dias	8 annos, 4 mezes e 21 dias	150	Saturino de Padua, 1º oficial.	8 annos, 4 mezes e 21 dias	8 annos, 4 mezes e 21 dias
Directoria Geral de Estatistica							
152	João Horácio de Campos Cartier, 3º official.	9 annos, 0 mezes e 2 dias	9 annos, 0 mezes e 2 dias	153	João Horácio de Campos Cartier, 3º official.	9 annos, 0 mezes e 2 dias	9 annos, 0 mezes e 2 dias
155	Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapaloz, 2º official.	9 annos, 8 mezes e 20 dias	9 annos, 8 mezes e 20 dias	156	Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapaloz, 2º official.	9 annos, 8 mezes e 20 dias	9 annos, 8 mezes e 20 dias
Typographia							
158	Albino Augusto Serpa, compositor de 2ª classe.	5 annos, 11 mezes e 11 dias	5 annos, 11 mezes e 11 dias	159	Albino Augusto Serpa, compositor de 2ª classe.	5 annos, 11 mezes e 11 dias	5 annos, 11 mezes e 11 dias
160	Alfredo José Nunes, impressor de 2ª classe.	6 annos, 4 mezes e 5 dias	6 annos, 4 mezes e 5 dias	161	Alfredo José Nunes, impressor de 2ª classe.	6 annos, 4 mezes e 5 dias	6 annos, 4 mezes e 5 dias
163	Alfredo Sanzio, compositor de 2ª classe.	5 annos, 10 mezes e 0 dias	5 annos, 10 mezes e 0 dias	164	Alfredo Sanzio, compositor de 2ª classe.	5 annos, 10 mezes e 0 dias	5 annos, 10 mezes e 0 dias
166	Alvaro de Azevedo Marques, ajudante do superintendente.	5 annos, 6 mezes e 0 dias	5 annos, 6 mezes e 0 dias	167	Alvaro de Azevedo Marques, ajudante do superintendente.	5 annos, 6 mezes e 0 dias	5 annos, 6 mezes e 0 dias
169	Amancio Mendes Couto, guarda-typos, fiscal.	4 annos, 1 meze e 0 dias	4 annos, 1 meze e 0 dias	170	Amancio Mendes Couto, guarda-typos, fiscal.	4 annos, 1 meze e 0 dias	4 annos, 1 meze e 0 dias
172	Amazyle Coello, linotypista.	7 annos, 0 meze e 24 dias	7 annos, 0 meze e 24 dias	173	Amazyle Coello, linotypista.	7 annos, 0 meze e 24 dias	7 annos, 0 meze e 24 dias
175	Américo Vespucio, stercotypista-impressor.	6 annos, 8 mezes e 21 dias	6 annos, 8 mezes e 21 dias	176	Américo Vespucio, stercotypista-impressor.	6 annos, 8 mezes e 21 dias	6 annos, 8 mezes e 21 dias
178	Antonino Alves Boaventura, compositor de 1ª classe.	9 annos, 7 mezes e 10 dias	9 annos, 7 mezes e 10 dias	179	Antonino Alves Boaventura, compositor de 1ª classe.	9 annos, 7 mezes e 10 dias	9 annos, 7 mezes e 10 dias
181	Belmiro Mendes de Freitas, compositor de 2ª classe.	10 annos, 3 mezes e 6 dias	10 annos, 3 mezes e 6 dias	182	Belmiro Mendes de Freitas, compositor de 2ª classe.	10 annos, 3 mezes e 6 dias	10 annos, 3 mezes e 6 dias
184	Carolino Candido do Paula, compositor de 3ª classe.	5 annos, 10 mezes e 6 dias	5 annos, 10 mezes e 6 dias	185	Carolino Candido do Paula, compositor de 3ª classe.	5 annos, 10 mezes e 6 dias	5 annos, 10 mezes e 6 dias
187	Celso Rosa, ajudante de officina.	6 annos, 11 mezes e 38 dias	6 annos, 11 mezes e 38 dias	188	Celso Rosa, ajudante de officina.	6 annos, 11 mezes e 38 dias	6 annos, 11 mezes e 38 dias
190	Edison Guedes, compositor de 3ª classe.	6 annos, 2 mezes e 28 dias	6 annos, 2 mezes e 28 dias	191	Edison Guedes, compositor de 3ª classe.	6 annos, 2 mezes e 28 dias	6 annos, 2 mezes e 28 dias
193	Eurico Teixeira da Fonseca, superintendente.	19 annos, 1 meze e 14 dias	19 annos, 1 meze e 14 dias	194	Eurico Teixeira da Fonseca, superintendente.	19 annos, 1 meze e 14 dias	19 annos, 1 meze e 14 dias
196	Floriano Bicudo Teixeira, pensador.	5 annos, 7 mezes e 0 dias	5 annos, 7 mezes e 0 dias	197	Floriano Bicudo Teixeira, pensador.	5 annos, 7 mezes e 0 dias	5 annos, 7 mezes e 0 dias
199	Francisca Capelli, official para o prelo.	5 annos, 7 mezes e 0 dias	5 annos, 7 mezes e 0 dias	200	Francisca Capelli, official para o prelo.	5 annos, 7 mezes e 0 dias	5 annos, 7 mezes e 0 dias
202	Castro Miranda, cucardador de 2ª classe.	6 annos, 1 meze e 23 dias	6 annos, 1 meze e 23 dias	203	Castro Miranda, cucardador de 2ª classe.	6 annos, 1 meze e 23 dias	6 annos, 1 meze e 23 dias
205	Gilberto Caire do Roure, compositor de 1ª classe.	7 annos, 1 meze e 28 dias	7 annos, 1 meze e 28 dias	206	Gilberto Caire do Roure, compositor de 1ª classe.	7 annos, 1 meze e 28 dias	7 annos, 1 meze e 28 dias
208	Henrique Teixeira da Costa, compositor de 3ª classe.	5 annos, 10 mezes e 5 dias	5 annos, 10 mezes e 5 dias	209	Henrique Teixeira da Costa, compositor de 3ª classe.	5 annos, 10 mezes e 5 dias	5 annos, 10 mezes e 5 dias
211	Ignacio Loyola Chaves, ajudante de officina.	6 annos, 1 meze e 12 dias	6 annos, 1 meze e 12 dias	212	Ignacio Loyola Chaves, ajudante de officina.	6 annos, 1 meze e 12 dias	6 annos, 1 meze e 12 dias
214	João Antonio Amato, impressor de 2ª classe.	8 annos, 0 mezes e 9 dias	8 annos, 0 mezes e 9 dias	215	João Antonio Amato, impressor de 2ª classe.	8 annos, 0 mezes e 9 dias	8 annos, 0 mezes e 9 dias
217	João Joaquim Vianna, chefe de officina.	19 annos, 7 mezes e 28 dias	19 annos, 7 mezes e 28 dias	218	João Joaquim Vianna, chefe de officina.	19 annos, 7 mezes e 28 dias	19 annos, 7 mezes e 28 dias
219	Joaquim Quirino Simões, chefe de officina.	21 annos, 9 mezes e 12 dias	21 annos, 9 mezes e 12 dias	220	Joaquim Quirino Simões, chefe de officina.	21 annos, 9 mezes e 12 dias	21 annos, 9 mezes e 12 dias
223	Jorge de Menezes Monteiro, compositor de 2ª classe.	13 annos, 6 mezes e 16 dias	13 annos, 6 mezes e 16 dias	224	Jorge de Menezes Monteiro, compositor de 2ª classe.	13 annos, 6 mezes e 16 dias	13 annos, 6 mezes e 16 dias
226	Leoncio Fannuchi, linotypista.	5 annos, 9 mezes e 21 dias	5 annos, 9 mezes e 21 dias	227	Leoncio Fannuchi, linotypista.	5 annos, 9 mezes e 21 dias	5 annos, 9 mezes e 21 dias
229	Mario Barbosa de Souza, official de pa-taço.	7 annos, 2 mezes e 19 dias	7 annos, 2 mezes e 19 dias	230	Mario Barbosa de Souza, official de pa-taço.	7 annos, 2 mezes e 19 dias	7 annos, 2 mezes e 19 dias
232	Theophilo Mosqueira Junior, ajudante de officina.	7 annos, 1 meze e 16 dias	7 annos, 1 meze e 16 dias	233	Theophilo Mosqueira Junior, ajudante de officina.	7 annos, 1 meze e 16 dias	7 annos, 1 meze e 16 dias
235	Pito Carlos da Rocha, compositor de 4ª classe.	7 annos, 1 meze e 28 dias	7 annos, 1 meze e 28 dias	236	Pito Carlos da Rocha, compositor de 4ª classe.	7 annos, 1 meze e 28 dias	7 annos, 1 meze e 28 dias
238	Torquato Caldas, compositor de 3ª classe.	6 annos, 0 mezes e 28 dias	6 annos, 0 mezes e 28 dias	239	Torquato Caldas, compositor de 3ª classe.	6 annos, 0 mezes e 28 dias	6 annos, 0 mezes e 28 dias

485	Alvarado de Souza Teixeira Mendes, pro-parador.....	12 annos, 3 mezes e 16 dias..	8 annos, 4 mezes e 20 dias..	12 annos, 3 mezes e 16 dias..	5:400\$000
Servico de Informacoes					
486	João Vazirré, ajudante.....	4 annos, 7 mezes e 0 dias....	8 annos, 4 mezes e 20 dias..	12 annos, 3 mezes e 16 dias..	5:400\$000
Servico de Veterinaria					
Directoria:					
487	Alvaro Correa da Silva, auxiliar.....	18 annos, 1 mez e 8 dias..	0 anno, 4 mezes e 13 dias..	18 annos, 1 mez e 8 dias..	8:600\$000
488	Armando Alves da Rocha, Dr., Dir. Em- barcadouro de gado.....	12 annos, 0 mez e 19 dias..	0 anno, 4 mezes e 13 dias..	12 annos, 0 mez e 19 dias..	10:800\$000
489	João Bello de Amorim, Dr., veterinario..	10 annos, 9 mezes e 29 dias..	0 anno, 4 mezes e 13 dias..	10 annos, 9 mezes e 29 dias..	8:400\$000
490	João Mariano de Campos, Dr., veterinario..	8 annos, 11 mezes e 18 dias..	0 anno, 4 mezes e 13 dias..	8 annos, 11 mezes e 18 dias..	8:400\$000
491	Leopoldo Bello Pimentel Barbosa, prat. de pharmacia.....	7 annos, 8 mezes e 2 dias...	0 anno, 4 mezes e 13 dias..	7 annos, 8 mezes e 2 dias...	3:000\$000
Inspectorias:					
492	Arthur Annibal do Rego Lins, Dr., inspe- ctor.....	8 annos, 1 mez e 3 dias..	0 anno, 4 mezes e 13 dias..	8 annos, 1 mez e 3 dias..	7:200\$000
493	Manoel Bezerra de Mello, auxiliar de 1ª classe.....	4 annos, 5 mezes e 4 dias..	0 anno, 4 mezes e 13 dias..	4 annos, 5 mezes e 4 dias..	3:600\$000
494	Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquer- que, Inspector.....	12 annos, 8 mezes e 19 dias..	0 anno, 4 mezes e 13 dias..	12 annos, 8 mezes e 19 dias..	7:200\$000
Servico de Industria Pastoral					
495	Manoel Zenha de Mesquita, mestre de laci- cios.....	4 annos, 2 mezes e 17 dias..	0 anno, 4 mezes e 13 dias..	4 annos, 2 mezes e 17 dias..	3:000\$000
Servico de Protecção dos Indios e Localiza- ção de Trabalhadores Nacionais					
Directoria:					
496	Ernesto Augusto Vianna de Alencida, dese- nhista.....	24 annos, 6 mezes e 21 dias..	7 annos, 2 mezes e 8 dias..	24 annos, 6 mezes e 21 dias..	6:000\$000
497	João Emilio Bion, cartographo.....	16 annos, 3 mezes e 4 dias..	7 annos, 2 mezes e 8 dias..	16 annos, 3 mezes e 4 dias..	8:400\$000
498	José Bezerra Cavalcanti, chefe de secção..	14 annos, 3 mezes e 13 dias..	7 annos, 2 mezes e 8 dias..	14 annos, 3 mezes e 13 dias..	10:800\$000
499	Raul Ferreira Ribeiro, 3º official incrimo..	2 annos, 9 mezes e 24 dias..	7 annos, 2 mezes e 8 dias..	2 annos, 9 mezes e 24 dias..	4:800\$000
Inspectorias:					
500	Candido de Freitas Chaves, escrevente.....	16 annos, 4 mezes e 18 dias..	8 annos, 2 mezes e 11 dias..	16 annos, 4 mezes e 18 dias..	3:000\$000
501	Candido Lopes Teixeira Franco, escrevente..	6 annos, 2 mezes e 15 dias..	8 annos, 2 mezes e 11 dias..	6 annos, 2 mezes e 15 dias..	3:000\$000
502	Dagoberto de Castro e Silva, ajudante.....	13 annos, 2 mezes e 15 dias..	8 annos, 2 mezes e 11 dias..	13 annos, 2 mezes e 15 dias..	7:200\$000
503	José de Avellar Seixas, escrevente.....	5 annos, 5 mezes e 26 dias..	8 annos, 2 mezes e 11 dias..	5 annos, 5 mezes e 26 dias..	3:000\$000
504	Leandro Pereira da Cunha, escrevente.....	5 annos, 9 mezes e 12 dias..	8 annos, 2 mezes e 11 dias..	5 annos, 9 mezes e 12 dias..	3:000\$000
505	Paulino de Almeida, escrevente.....	4 annos, 0 mez e 16 dias..	8 annos, 2 mezes e 11 dias..	4 annos, 0 mez e 16 dias..	3:000\$000
506	Raymundo Hosterno, ajudante.....	17 annos, 4 mezes e 29 dias..	8 annos, 2 mezes e 11 dias..	17 annos, 4 mezes e 29 dias..	7:200\$000
507	Virgilio Bandeira, ajudante.....	6 annos, 1 mez e 0 dias.....	8 annos, 2 mezes e 11 dias..	6 annos, 1 mez e 0 dias.....	7:200\$000
Instituto agronomico					
Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria da Capital Federal:					
508	Alvaro Cesar Leal, conservador.....	3 annos, 4 mezes e 18 dias..	3 annos, 4 mezes e 18 dias..	3 annos, 4 mezes e 18 dias..	3:000\$000
509	Annibal Thompson Esteves, pharmaceutico..	4 annos, 5 mezes e 23 dias..	3 annos, 4 mezes e 18 dias..	4 annos, 5 mezes e 23 dias..	5:400\$000
510	Aurelio de Moraes Brito, escriptuario.....	4 annos, 5 mezes e 23 dias..	3 annos, 4 mezes e 18 dias..	4 annos, 5 mezes e 23 dias..	3:600\$000
511	Collype J. Barbosa da Costa, conservador..	3 annos, 11 mezes e 4 dias..	3 annos, 4 mezes e 18 dias..	3 annos, 11 mezes e 4 dias..	3:000\$000

N.º de ordem	Nomes	Tempo de serviço		Total	Vencimentos annuaes
		Federal	Estadual		
212	Gustavo Ridel, lente inferior.	3 annos, 3 mezes e 10 dias.		3 annos, 3 mezes e 10 dias.	0-600\$000
213	João Manuel de Rimes Burguês, conservador.	2 annos, 10 mezes e 12 dias.		2 annos, 10 mezes e 12 dias.	3-000\$000
214	Oscar Lisboa, conservador.	3 annos, 4 mezes e 13 dias.		3 annos, 4 mezes e 13 dias.	3-000\$000
215	Paulo de Andrade, conservador.	3 annos, 4 mezes e 16 dias.		3 annos, 4 mezes e 16 dias.	3-000\$000
216	Theodoro Eugênio Floria, bedol.	13 annos, 7 mezes e 23 dias.		13 annos, 7 mezes e 23 dias.	2-400\$000
217	Waldemar de Figueiredo, conservador.	2 annos, 8 mezes e 48 dias.		2 annos, 8 mezes e 48 dias.	3-000\$000
	Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro.				
218	Amancio Marsillac da Motta, medico.	3 annos, 11 mezes e 29 dias.		3 annos, 11 mezes e 29 dias.	6-000\$000
219	Domingos Henrique Braune, lente.	6 annos, 3 mezes e 9 dias.		6 annos, 3 mezes e 9 dias.	3-400\$000
220	Gastão das Chagas Moura, conservador inspector.	4 annos, 5 mezes e 17 dias.		4 annos, 5 mezes e 17 dias.	3-000\$000
221	João Paulo do Oliveira Ramos, mestre de simfonia.	3 annos, 4 mezes e 23 dias.		3 annos, 4 mezes e 23 dias.	3-000\$000
222	José Nigaud de Souza, lente.	6 annos, 8 mezes e 8 dias.		6 annos, 8 mezes e 8 dias.	3-400\$000
223	Thomé Madeira Poppe, inspector.	4 annos, 5 mezes e 16 dias.		4 annos, 5 mezes e 16 dias.	3-000\$000
	Escola Agrícola da Bahia.				
224	Romulo Monteiro Gonçalves, professor de desenho.	3 annos, 0 mezes e 28 dias.		3 annos, 0 mezes e 28 dias.	3-400\$000
	Aprenhizandos Agrícolas:				
225	Alexandre de Souza Figueiredo e Mello, director S. Simão.	4 annos, 2 mezes e 17 dias.		4 annos, 2 mezes e 17 dias.	6-000\$000
226	José de Oliveira Lopes Ribeiro, director, Igarapé-Asu.	6 annos, 5 mezes e 43 dias.		6 annos, 5 mezes e 43 dias.	6-000\$000
227	Samuel Henrique da Silveira Lobo, director Tubarão.	3 annos, 5 mezes e 26 dias.		3 annos, 5 mezes e 26 dias.	6-000\$000
	Estações Experimentaes:				
228	Francisco Thomaz Pinheiro, chefe de secção da Estação de Campos.	6 annos, 7 mezes e 27 dias.		6 annos, 7 mezes e 27 dias.	7-200\$000
229	Gastão da Costa Pinheiro, jardineiro-horticultor da Estação do Amazonas.	2 annos, 11 mezes e 29 dias.		2 annos, 11 mezes e 29 dias.	3-000\$000
230	Jayne Nery Stelling, mecanico, estação do Amazonas.	3 annos, 0 mezes e 22 dias.		3 annos, 0 mezes e 22 dias.	4-800\$000
231	José de Souza Freire, escriptuario-dactylographo, Amazonas.	3 annos, 0 mezes e 11 dias.		3 annos, 0 mezes e 11 dias.	3-600\$000
232	Molano de Barros Corrêa, ajudante secção de Esquadra.	2 annos, 9 mezes e 25 dias.		2 annos, 9 mezes e 25 dias.	3-000\$000
233	Moyses Armando Iaredo, chefe secção, estação Amazonas.	3 annos, 0 mezes e 16 dias.		3 annos, 0 mezes e 16 dias.	7-200\$000
234	Ulysses do Jesus, escriptuario-bibliothecario, Coroa.	3 annos, 9 mezes e 10 dias.		3 annos, 9 mezes e 10 dias.	3-600\$000
235	William Wilson Coelho de Souza, chefe secção de Corvata.	7 annos, 6 mezes e 7 dias.		7 annos, 6 mezes e 7 dias.	7-200\$000
	Postos Zootêcnicos:				
236	Carlos Melchior dos Santos, auxiliar Posto de Lages.	4 annos, 4 mezes e 14 dias.		4 annos, 4 mezes e 14 dias.	3-000\$000
237	Aseniro Guimarães Junior, ajudante Filibeirão Preto.	4 annos, 3 mezes e 13 dias.		4 annos, 3 mezes e 13 dias.	6-900\$000
238	Flaviano da Silveira Andrade, ajudante secção de Lages.	4 annos, 4 mezes e 14 dias.		4 annos, 4 mezes e 14 dias.	6-000\$000

210 João do Cerqueira Reis e Silva, encarregado da Contabilidade da Fazenda Nacional de Uberaba.....	3 annos, 3 mezes e 8 dias	4:50\$000
Fazendas Modelo de Criciúba:		
211 Agenor Corrêa, administrador do Campo de Lavras.....	6 annos, 8 mezes e 27 dias	3:00\$000
212 Alcides Ferreira Baltar, administrador do Espírito Santo.....	11 annos, 6 mezes e 12 dias	3:00\$000
213 Antonio Pereira de Castro, chefe de culturas do Espírito Santo.....	3 annos, 10 mezes e 19 dias	3:00\$000
214 José Candido Martins Trindade, administrador em Itajubá.....	9 annos, 9 mezes e 10 dias	3:00\$000
215 José Francisco Brandão Cavalcanti, administrador do Campo de Macaúba.....	2 annos, 9 mezes e 1 dia	3:00\$000
216 Rafael Nioac de Souza, administrador em Itazero.....	4 annos, 3 mezes e 2 dias	3:00\$000
Estações Sericícolas:		
217 Armando Ferrugem, escripturário da Estação de Bento Gonçalves.....	4 annos, 2 mezes e 17 dias	3:60\$000
218 João Cardoso Pinto, ajudante secção de Bubacena.....	4 annos, 7 mezes e 1 dia	4:80\$000
Cursos ambulantes:		
219 Ignacio Garcia da Rosa Travassos, professor ambulante.....	15 annos, 10 mezes e 9 dias	1:80\$000
Inspectoria:		
220 Gilberto de Andrade, 2º official.....	4 annos, 11 mezes e 24 dias	6:00\$000
221 Isaac Elias, secretario.....	4 annos, 11 mezes e 24 dias	7:20\$000
222 João Ferreira Pacheco, porteiro.....	10 annos, 4 mezes e 3 dias	4:80\$000
223 José de Faria Magalhães Calvet, 1º official.....	12 annos, 1 mez e 12 dias	8:40\$000
224 Luiz Augusto Alves Fekosa, dactylographo.....	16 annos, 7 mezes e 10 dias	3:00\$000
225 Luiz Oliva de Toledo, 3º official.....	11 annos, 7 mezes e 15 dias	6:00\$000
226 Santos Lahera y Castillo, desenhista-photo-grapho.....	30 annos, 3 mezes e 6 dias	6:00\$000
227 Victorino da Silva, dactylographo.....	4 annos, 11 mezes e 24 dias	3:60\$000
228 Virgilio Werneck Campello, auxiliar de laboratorio.....	4 annos, 1 mez e 24 dias	4:80\$000
Estações:		
229 Afonso Gonçalves Corrêa, professor, Rio Grande do Sul.....	3 annos, 8 mezes e 13 dias	6:60\$000
230 Alvaro de Carvalho, escripturario, Rio Grande do Sul.....	11 annos, 10 mezes e 16 dias	3:00\$000
231 Estachio Carmo, instructor, Rio Grande do Sul.....	8 annos, 1 mez e 12 dias	3:60\$000
232 Francisco José Afonso Guimarães Filho, professor da Estação do Rio Grande do Sul.....	3 annos, 4 mezes e 13 dias	3:60\$000
233 Henrique Maggioni, escripturario, Districto Federal.....	9 annos, 0 mez e 11 dias	3:00\$000
234 Horacio Luiz de Faria, professor, Rio Grande do Sul.....	2 annos, 9 mezes e 9 dias	3:60\$000
235 José Opilio Nascimento, praticante, Rio Grande do Sul.....	3 annos, 11 mezes e 18 dias	1:80\$000
236 Pedro Delforge, machinista, Districto Federal.....	4 annos, 5 mezes e 14 dias	3:00\$000

Nomes	Tempo de serviço			Total	Vencimentos anuais
	Federal	Estadual	Municipal		
207 Ramiro Barnabé da Silva, praticante, Distrito Federal.....	3 annos, 10 mezes e 11 dias			3 annos, 10 mezes e 11 dias	1:800\$000
208 Salvador Magalhães Barbosa, machinista, Rio Grande do Sul.....	3 annos, 11 mezes e 20 dias			3 annos, 11 mezes e 20 dias	3:000\$000
209 Antonio Oliveira da Velha, mestre.....	3 annos, 4 mezes e 4 dias			3 annos, 4 mezes e 4 dias	4:800\$000
210 João Silveira de Souza Junior, piloto.....	3 annos, 10 mezes e 9 dias			3 annos, 10 mezes e 9 dias	5:400\$000
211 Joseph Franklin, despachante.....	2 annos, 8 mezes e 25 dias			2 annos, 8 mezes e 25 dias	1:800\$000
212 Severo Candido Gonar, 1º machinista.....	11 annos, 0 mezes e 4 dias			11 annos, 0 mezes e 4 dias	6:000\$000

Segunda Seção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Industria e Commercio, 10 de agosto de 1917. — Confere. **Alvaro Figueiredo, 1º Official.** — Visto. **Morais Martins, Director da Seção.** — **Mário B. Carneiro, Director Geral.**

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 13 de agosto de 1917

«Um processo de recuperação de sais de potassio solúveis em agua e provenientes de rochas feldspathicas ou de seus derivativos, na manufactura de cimento Portland»; de Frederick William Huber e Frank Freeland Heath;

«Aperfeiçoamentos em machinas de coser botões»; da United Shoes Machinery Company of South America;

Dia 14

«Um novo processo de fabricação de giz para bilhar»; de Ferreira Sartini & Co.;

«Aperfeiçoamentos em esturmeiras»; de Joaquim Teixeira de Freitas;

Dia 10

«Um novo tipo de curativo individual-duplo»; do Dr. Manoel Estêves de Assis;

«Um aperfeiçoamento em baldes de folha metálica o semelhante»; de Tardio & Logrotta;

«Aperfeiçoamentos em sapatos»; de M. A. Abrunhosa;

Dia 17

«Aperfeiçoamentos em machinas para fechamento de latas e semelhantes»; da S. A. Frigorifico Armour de la Plata;

«Um transmissor telephonico aperfeiçoado»; de William Birrel, James Birrel e Richard Mloysius Cavanaugh;

«Aperfeiçoamentos em aros de rodas de vehiculos»; de Sterns Tire & Tube Company,

TRIBUNAL DE CONTAS

67ª sessão ordinaria, em 17 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDINO DA VEIGA; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO; SECRETARIO INTERINO, 1º ESCRITURARIO JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Aviso n. 2.081, de 8 do corrente, relativo á distribuição do credito de 50:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, á conta da verba 6ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda;

Processos;
De pagamento da quantia de 72\$500, á conta do decreto n. 12.313, de 13 de junho de 1917, a Elias Marcondes Homem de Mello, de porcentagens não recebidas em 1912 e 1913, como collector federal. — Recusou-se registro á despesa, visto verificar-se que a importancia relacionada em nome do dito credor é de 72\$925, resultando ser a ordem de pagamento expedida com um excesso de 70 réis.

De distribuição do credito de 999\$996 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 5ª, letra a. — Registrou-se, mediante a annullação indicada no processo.

De montepio militar:

Requerimentos:

De D. Maria de Castello Gurgão, pedindo novamente reconsideração de decisões deste Tribunal, que lhe negaram direito á revisão da pensão do montepio de Marinha deixado por sua mãe D. Maria Romana de Castello. — O Tribunal resolveu deixar de admitir o recurso, nos termos das decisões de 15 de março e 9 de agosto de 1912, que julgaram prescripto o seu direito á reclamação feita.

De D. Maria Elmira Ornellas de Alvarim Costa, pedindo revisão do seu processo de meio-soldo e montepio. — O Tribunal resolveu que baixe o processo á Secretaria para dizer se o recurso foi apresentado dentro do prazo legal.

De concessões:

De montepio civil a DD. Virginia de Oliveira Pereira e Maria Izabel de Oliveira Pereira. — O tribunal julgou legal a concessão do montepio e ordenou o registro da despesa ficando reconsiderada a decisão de 31 de maio deste anno;

De meio soldo, com reversão, a DD. Rufina Idalina Carneiro, Julia Etelvina de Aguiar, Lucia Evangelista Saldanha e Maria dos Anjos Braga. — Julgou-se legal a reversão do meio soldo de que se trata.

De aposentadoria:

Apostillas lançadas nos títulos de inactividade do machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco Maximo da Fonseca, do manobreiro de 1ª classe da mesma estrada, João Vasconcellos e do agente postal da estação da Luz, Estado de S. Paulo, Bento Dias Cardes, para o fim de lhe serem concedidas mais a quantia annual de 1:200\$ a diaria de 700 réis e a importancia annual de 1:200\$, respectivamente. — O tribunal julgou devidamente feitas as ditas apostillas, ordenando o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.031, 1.033 e 1.042, de 31 de julho e 2 do corrente, relativos á distribuição dos creditos de 10:471\$250, 6:000\$ e 4:823\$500, á conta das verbas 10ª e 14ª n. 24, á Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso e á Contabilidade da Guerra. — Registrou-se, feitas as annullações indicadas nos avisos numeros 1.031 e 1.042.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:
N. 3.118, de 9 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição da Policia do Distrito Federal e Octavio Miranda, para arrendamento de um predio destinado á sede do 9º districto policial. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 2.313, de 7 de junho ultimo, relativo á distribuição do credito de 363\$800 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, á conta da verba 16ª;

N. 2.038, de 24 de julho findo, credito de 600\$ á mesma delegacia, á conta da verba 33ª.

Deu-se registro á distribuição dos creditos.

N. 2.938, de 26, consultando a este Tribunal sobre a legalidade da abertura do credito especial de 37:799\$912 para despesas com o serviço eleitoral. — Foi o tribunal de parecer que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

Processos de tomada de contas:

Do pagador addido da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, Rodolpho Alípio de Andrade Espinola, como pagador da Comissão de Melhoramentos do Porto de Cabedelo, remettido com o officio n. 303, de 12 de maio ultimo da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba. — O tribunal ordenou o truncamento das ditas contas, por illiquidáveis e nesse sentido mandou lavrar accordo, considerando

quite o responsável, bem assim dando baixa na sua fiança.

N. 9.801, do secretario da Capitania do Porto do Mato Grosso, Samuel Bernardo de Oliveira;

N. 9.803, idem, idem, do Rio Grande do Sul, Rôho Arce dos Santos.

O tribunal mandou lavrar accórdão julgando quites os responsáveis.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso: Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.303, de 19 de maio ultimo, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, do credito de 2:361\$289, á conta da verba 20ª.—Ordenou-se o registro, feita a devida annullação.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 116, de 17 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.604, de 16, que autoriza o ministerio a emitir, em notas do Thesouro Nacional, até a quantia de 150.000:000\$.—Os Srs. Drs. relator e Pedro Soares votaram pelo registro do acto expedido pelo citado decreto.

Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. Alfredo Valladão.

Processos:

Relativo ao pagamento da quantia de réis 188\$800, despendida pelo administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, em janeiro e fevereiro deste anno.—Recusou-se registro á despesa, por não estar devidamente comprovada.

Do pagamento, por exercicios findos, da quantia de 204\$192 a Alfredo Sant'Anna do Nascimento e outros, de salarios, como encarregados da guarda e tratamento de animais do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, em 1914.—Recusou-se registro á despesa, porque, tratou-se de serviço pertencente á sub-consignação da verba 19ª do orçamento do Ministerio da Agricultura, de 1914, não é permittivel o expediente de supprimento de deficiência depois de encerrado o exercicio financeiro.

Do distribuição do credito de 1:301\$ ao Thesouro Nacional á conta da verba 5ª letra a.—Registrrou-se, feita a annullação indicada.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.030, de 30 de julho ultimo, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 10ª, do credito de 417\$610.—Recusou-se registro á despesa, por falta do cumprimento do disposto no art. 144, letra b, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Ns. 1.032, 1.034 e 1.019, de 31 de julho e 2 do agosto deste anno, relativos á distribuição dos creditos de 183\$530, 150:77\$8750 e no total de 650:000\$ ás Delegacias Ficaes nos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Sul e Paraná, á conta das verbas 10ª, 8ª e 9ª.—Ordenou-se o registro, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.809, de 16 de julho ultimo, relativo á distribuição do credito de 667\$600 á Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, á conta da verba 32ª, para pagamento do transporte de armarios para o serviço eleitoral, feito por Adelino Barros.—Recusou-se registro á despesa, por não estar acompanhado o presente aviso dos documentos que devem comprovala.

N. 3.061, de 1 do corrente, credito de 477:734\$748 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á conta da verba 23ª.—Registrrou-se.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Aviso n. 194, de 2 do corrente, prestando esclarecimento sobre a requisição constante do aviso n. 2.284, de 3 do julho ultimo, do ministerio, relativo á distribuição do credito de 200\$ á thesouraria da Inspectoria Federal

de Portos, Rios e Canaes, para pagamento a Alberto Leconte Perriraz.—Registrrou-se.

Processo de tomada de contas:

N. 9.798, do capitão do corveta commissario da Directoria do Armamento da Marinha, José Alves Portilho Bastos Junior.—O Tribunal mandou lavrar accórdão julgado quite o responsável.

— Relatados pelo Sr. Alfredo Valladão: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.016, de 31 do mez passado, sobre a distribuição do credito de 1:460\$ ao Thesouro Nacional, á conta da verba 11ª, consignação II.—Fez-se o registro.

Requerimento do lente cathedratice da Escola de Minas de Ouro Preto, Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, pedindo reconsideração do despacho pelo qual este Tribunal negou registro á distribuição do credito de 28:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Minas Geraes, solicitada pelo aviso do ministerio n. 100, de 19 de janeiro deste anno, para pagamento de gratificação adicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio.—Os Srs. Dr. relator e Dr. Pedro Soares votaram no sentido de não ser attendido o pedido de que se trata.

Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. Jesuino Cardoso.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 193:200\$ ao Thesouro Nacional, á conta da verba 4ª;

De 78\$510 ao mesmo Thesouro, idem da verba 16ª;

De 1:499\$991 e 1:200\$, idem, para despesas da verba 5ª, letra a.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos tres ultimos processos.

De concessão:

De montepio civil a DD. Maria Elisa Domingues e Evangelina de Paula Domingues.

De aposentadoria:

Apostillas lançadas nos titulos de inactividade do carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo, Francisco Joaquim do Santa Anna e do conductor de trem da Estrada do Ferro Central do Brasil, Geraldo da Motta Lagdon, para o abono, respectivamente, de mais as quantias annuaes de 300\$ e 720\$000.

Julgou-se legal a concessão do montepio o devidamente feitas as supraditas apostillas registrando-se a despesa referente a estas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.037, de 2 de agosto corrente, credito de 883\$200 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 10ª.—Registrrou-se, feita a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.278 e 3.083, de 2 de junho e 3 de agosto deste anno, relativos á distribuição dos creditos de 80\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e de 600\$ ao Thesouro Nacional, por conta, respectivamente, das verbas 13ª e 33ª.—Registrrou-se, feita a annullação indicada no primeiro dos citados avisos.

Processos de tomada de contas:

N. 8.966, do commissario da Armada Salustiano José Alves de Carvalho.—Convertu-se o julgamento em diligencia para o fim de se pedir esclarecimentos ao Ministerio da Marinha sobre as faltas a que se refere a relação de fls. 9 a 12 v. do processo.

N. 9.794, do ex-director do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Dr. Orville A. Derby;

N. 9.799, do commissario da Armada, 1º tenente Joaquim Piuto de Freitas, na Imprensa Naval;

N. 9.803, idem Lindoso Marinho Guimarães, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande do Sul;

N. 8.840, do ex-agente do Correio de Jupy, Estado do Pernambuco, Ulysses José da Camara;

N. 9.232, do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Joaquim Mariano de Castro Araujo.

O tribunal mandou lavrar accórdãos, declarando quites os referidos responsáveis.

N. 7.328, do ex-agente do Correio em Camões, Estado de S. Paulo, Manoel Pereira da Silva.—O tribunal mandou lavrar accórdão fixando em 117\$800 o alcance apurado nas ditas contas, marcando o prazo de 30 dias para o devido recolhimento mais os juros da mora.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados por conta de adiantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos mesmos Srs. directores:

De 50\$, pelo escrivão da 5ª Pretoria Criminal, Pedro Brant Paes Leme, com despesas de transporte de funcionarios da mesma Pretoria;

De 1:108\$723, pelo almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade, por conta do adiantamento de 2:000\$, para despesas de prompto pagamento;

De 10:000\$, pelo director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Dr. Luiz F. Gonzaga de Campos, com despesas a seu cargo, no anno proximo passado;

De 1:000\$, pelo porteiro da Directoria Geral do Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu, com despesas a seu cargo, do março a junho deste anno.

De 50\$, pelo escrivão do Tribunal do Jury, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, com despesas de transporte de officiaes de justiça, neste anno;

De 1:585\$400, pelo director da Escola munitoria Quinze de Novembro, com despesas a seu cargo nos mezes de setembro a dezembro de 1916, por conta do adiantamento de 2:000\$, com exclusão da importancia de 444\$610, cujos documentos de comprovação se referem a despesas indevidamente classificadas.

O tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos mesmos Srs. directores nos processos julgados nas sessões de 7 e 14 do corrente, relativos ás contas do capitão-tenente commissario da Armada, José Luiz de Franco Lobo; do collector do rendas federaes Abilio de Lima; dos ex-agentes dos Correios D. Anna Burlamaqui Rosannah e Alfredo de Oliveira Gomes; mandando expedir-lhes quitação; e do ex-agente do Correio Paschoal Artiaga, fixando o alcance apurado e marcando-lhe o prazo da lei para o devido recolhimento, mais os juros da mora.

Finalmente:

Foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diário Official* em 15 e 17 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 17 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.070, de 9 do corrente, pagamento de 60\$ a Domingos Militão, para despesas de passagens no 2º semestre do corrente anno.

Ministerio da Fazenda

Exercícios findos:

8:852\$168 a Maria da Gloria de Magalhães Castro Vaz;

1:000\$ a José de Cupertino Coelho Cintra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Avisos:

N. 2.932, de 30 de julho ultimo, pagamento de 1:321\$913 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.093, de 4 do corrente, idem de 1:500\$ a Carlos Moraes de Almeida, de aluguel do predio, em julho ultimo;

N. 3.411, de 6 idem, idem de 10\$ a Casa de Correção, de oneadernações no corrente anno;

N. 3.097, de 4 idem, idem de 707\$100 da folha das praças reformadas do Corpo de Bombeiros, em julho ultimo;

N. 3.203, de 13 idem, idem de 123:807\$519 da folha do pessoal subalterno da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, idem, idem.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 197, de 16 de julho ultimo, pagamento de 2:800\$ a Companhia Editora Americana, relativo a assignaturas da *Revista da Semana* no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Avisos:

N. 2.622, de 7 do corrente, pagamento de 232:969\$123 a Emilio Schnoor de trabalhos executados de maio a junho ultimos,

N. 2.682, de 11 idem, idem de 840\$ a diversos de trabalhos executados em julho ultimo;

N. 2.686, idem, idem de 68:116\$260 a Sampaio Correa & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Despachos do Sr. Dr. presidente em 18 do corrente:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso 3.472, de 9 do corrente, pagamento de 1:000\$ ao bacharel Leon Roussoulières, de ajuda de custo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

48ª sessão em 18 de agosto de 1917.

RESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas o meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibelli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, e João Mendes.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, presidente que está em gozo de licença e o Sr. ministro Pires e Albuquerque, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

Na appellação n. 1.931, da Capital Federal, entre partes, appellante, Carlos Alberto de Oliva Marinho, e appellada, a Companhia Cantareira e Vição Fluminense, julgada na sessão anterior, o Supremo Tribunal — negou provimento à appellação contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa e não como foi publicado.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.342 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; recorrente *ex-officio*; o Juizo Federal; recorrido, o paciente Eduardo Tourmon. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellação criminal

N. 653 — Districto Federal — Sobre embargos — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Godofredo Cunha; embargantes, Edgar Augusto Vidal, Augusto Rodrigues Vidal e Virginia Augusto Pinto; embargada, a Justiça Federal. — Foram recebidos em parte os embargos para reformando-se o accórdão embargado reduzir ao submedio as penas impostas aos réos Edgar Augusto Vidal e Virgínio Augusto Pinto contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, que só reduzia a pena do primeiro, do Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que só reduzia a do segundo e do Sr. ministro Coelho e Campos, que confirmava *in-totum* o accórdão embargado.

O Sr. ministro João Mendes votou pela absolvição de Edgar Vidal e desclassificava o crime quanto aos dois outros réos para o art. 338, § 3º afim de condemnar Augusto Vidal no meio e Virgínio Pinto no minimo.

Usou da palavra pelos pacientes o advogado Dr. Alberto de Carvalho.

Conflicto de jurisdição

N. 384 — Districto Federal — (Aggravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravante, A Brasil Land Cattle and Packing Company. — Foi confirmado o despacho aggravado, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Não tomou parte na votação o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Aggraves de petição

N. 2.266 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; aggravante, Nuno Pereira de Oliveira; aggravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.233 — Districto Federal — (Aggravo do art. 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravante, David Ison Pullen & Comp. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 2.235 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; supplicante, J. Marques; supplicado, Dr. Carlos Harold do Abreu. — Negou-se provimento à carta, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.418 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellado, Plínio Gravata. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos.

N. 2.697 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Antonio Angra do Oliveira. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 17 horas. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA A'S PARTES

Appellações civis

N. 3.159 — Pernambuco — Appellante, Juizo federal; appellado, José Gomes do Sá.

N. 3.163 — Districto Federal — Appellante, Francisco de Azevedo; appellado, Dr. Elysio Rodrigues Lima.

N. 3.057 — Districto Federal — Appellante, D. Anna Silveira dos Santos; appellados, Dr. Carlos Augusto Botto e a União Federal.

N. 3.161 — Rio de Janeiro — Appellante, Alfredo Costa; appellada, a Prefeitura Municipal de Niteroy.

Aggravo de petição

N. 2.127 — Districto Federal — Aggravante, Augusto L. M. Brill; aggravado, Francelino Horta.

Audiência em 18 de agosto de 1917

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggraves de petição

N. 2.224 — Rio Grande do Sul — Aggravante, Dr. Alberto Juvenal do Rêgo Lima; aggravado, José Pereira de Mattos. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 2.246 — Amazonas — Aggravante, Alfredo José Pereira; aggravado, David A. Siesú. — Deu-se provimento ao aggravo.

N. 2.251 — Rio de Janeiro — Aggravantes, Joaquim Eugenio Peixoto e sua mulher; aggravada, D. Bernardina de Sonna Portugal. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.257 — Rio de Janeiro — Embargante, Dom Leopoldo Gianelli; embargada, a Companhia Cantareira de Vição Fluminense. — Receberam-se os embargos.

N. 2.259 — Pará — Aggravantes, José Augusto da Silva e sua mulher; aggravado, Dr. Oscar do Carvalho. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.260 — Pará — Aggravantes, João Carvalho & Comp.; aggravado, José Corrêa de Almeida. — Não se conheceu do aggravo.

N. 2.253 — Capital Federal — Aggravante, Tarjalla Habib; aggravado, Theophilo Gueiros. — Negou-se provimento ao aggravo.

Appellações civis

N. 2.348 — Districto Federal — Appellantes, o Juizo federal da 1ª Vara e a União Federal; appellada, D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga. — Negou-se provimento à appellação.

N. 2.469 — Parahyba do Norte — Appellantes, Cahen Frères & Comp.; appellados, Boxwel & Comp. — Deu-se provimento à appellação.

N. 2.527 — Districto Federal — Appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Souza Machado & Comp. — Negou-se provimento à appellação.

N. 2.543 — Bahia — Appellante, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Blandino Alves da Silva. — Negou-se provimento às appellações.

Recurso extraordinario

N. 976 — Santa Catharina — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; recorrido, Augusto Carlos Stephanes. — Negou-se provimento à appellação.

Revisões criminaes

N. 1.488 — Minas Geraes — Peticionarios, Raymundo José Filho e outro. — Negou-se provimento ao pedido.

N. 1.733 — Pará — Peticionario, Dioclecio Francisco Moreira de Aguiar. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos despachados

Compareceu o Dr. Ildefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu a assignação do prazo legal sob pregação, a Luiz Melchades Augusto Freire, Luiz Pereira de Mello, Duher e irmãos e outros o Antonio da Mulla, para arazoarem, respectivamente, nas appellações civis ns. 2.933, 3.031, 3.089 e 3.126, pena de revelia e lançamento. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Adolpho V. de Rezende e por parte do Eduardo Araujo & Comp., no aggravio n. 2.227, em que foi aggravante Adolpho Saldanha, requereu que este fosse intimado, sob pregação, do despacho do Sr. ministro relator que não lhe admitiu os embargos oppostos ao accordo que negou provimento ao aggravio. E assim requereu porque em se vê da certidão, que offereceu passada pelo official de justiça, o advogado do aggravante retirou-se desta Capital sem deixar procurador substabelecido, e porque, esse mesmo advogado como já é substabelecido, é portador de um mandato que não produz effeito em relação aos supplicantes, por não estar authenticado, segundo exigencia expressa do art. 1.324 do Código Civil, tendo assim passado em julgado o accordo. — Deferido; apregado, não compareceu.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Justo R. Mendes de Moraes e, por parte do Dr. Antonio Bento Vidal e outros, nos autos da appellação civil n. 2.475, em que figura como appellante José Bento Vidal, e é appellada a The Leopoldina Railway Company, Limited — accusou a citação feita a esta para na presente audiencia ver offerecer os artigos de habilitação dos herdeiros do dito autor, appellante extinto, assim de com elles correr a causa — o requereu que, apregoados, se houvesse a citação por feita e accusada e os artigos por offerecidos, ficando assignado a replicada o prazo de 5 dias, para os confessar ou contestar, tudo nos termos e conformidade da lei, além da pena de revelia. — Deferido; apregoados não compareceram.

Compareceu, ainda o advogado Dr. Jeremias Nobrega, por parte da sua constituinte, D. Rosa do Espírito Santo Soares, no conflicto de jurisdição n. 383, em que é suscitante a Companhia de Seguros Tranquillidade, e suscitado o juiz da 3ª Vara Civil da cidade de S. Paulo, e, tendo passado em julgado o accordo que julgou improcedente dito conflicto, lançou por isto a suscitante, do prazo que lhe fora assignado, para embargar; e requereu que, sob pregação, se houvesse o lançamento por feito, proseguindo-se nos termos ulteriores do processo. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Bento de Barros Pimentel e, por parte da Maria Suzana Werneck de Capistrano e outros, viuva e filhos do João Werneck Sampaio do Capistrano, accusou a intimação feita a União Federal na pessoa do Exmo. Sr. ministro procurador geral da Republica, para, nesta audiencia, ver offerecerem-se artigos de habilitação, na appellação n. 2.852, em que contendem, os quaes apresentam, e para, no prazo legal, que assignam, confessar os ou contestar os, sob pena de revelia e lançamento.

Deferido; apregoados, não compareceram. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 18 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIO O ABACUCENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.070 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Santiago Garcia. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.071 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Carlos Mendes da Silva. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.072 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Octavio Rangel Sannabia. — Não couberam finalmente do pedido, unanimemente.

N. 2.073 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Edgard Barbosa Borges. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.074 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Alzira de Oliveira. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.075 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Dr. Alfredo Carlos da Fracema Gomes em favor do paciente Joaquim Gonçalves Bastos. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil, unanimemente.

N. 2.076 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho, pacientes, José Vieira Bastos e Appollinario Sarmiento. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.077 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho, paciente, João Lemos da Silva. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.078 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; pacientes, Antonio Nunes da Silva, Manoel Antonio Junior, Honorato Peres, João Tinoco e Delphin de Almeida. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.079 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Paulo Chrysanthomo, José Moreira; José Pereira e Delphin do Almeida. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.080 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Henrique dos Santos. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.081 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Petronilio Doria. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.082 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Francisco Antonio Rodrigues. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.083 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Francisco Gonçalves Ferreira. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

sentou o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.084 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Avelino Pereira de Souza. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz do direito da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.085 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; pacientes, Drs. Nóberto Lucio Bittencourt e João da Costa Pinto em favor do paciente Gregorio Miguel Abad. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz do direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

Recurso crime

N. 420 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, Manoel Fernandes de Menezes; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.939 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Hermínio Melchires; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a accção, unanimemente.

N. 2.121 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, José Alves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.221 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Francisco Gonçalves Valerio; appelladas, Francisca Amaral e Elisa Silva. — Julgado em sessão secreta.

Tomou parte no julgamento o presidente interino da 3ª Camara o Sr. desembargador Francellino Guimarães, visto ser impedido o Sr. desembargador Celso Guimarães e não haver comparecido o juiz convocado.

N. 2.241 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Monteiro; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena ao minimo do art. 303 do Código Penal, unanimemente.

N. 2.352 (infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Joaquim Francisco dos Santos Braga; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 2.324 (infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, José da Silva Oliveira; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para annular o processo, contra o voto do relator, que absolvio; de signado o Sr. desembargador Edmundo Rego para lavrar o accordo.

N. 2.363 (infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Oliveira & Cunha; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 2.379 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, a Justiça, por seu promotor adjunto; appellado, Lauro Maria da Conceição. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.383 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Orealino José Pereira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.384 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, João Joaquim da Cruz; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.385 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Augusto do Brício Gomes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.397—(Hgração de postura municipal) Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Lacerda & Soares; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 2.391—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Antonio Jorge; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.397—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Miguel Galorato, vulgo «Polaco» ou Miguel Globato; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.398—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Ribeiro da Costa; appellada, a Justiça.—Deram provimento, para absolver o appellante, unanimemente.

N. 2.414—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Gastão Pereira Guimarães; appellada, a Justiça.—Deram provimento para reduzir a pena a seis meses de internação na Colônia Correccional, unanimemente.

N. 2.416—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, José do Nascimento; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 410—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 442—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 429, 430, 437 e 439.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 2.120, 2.132, 2.195 e 2.270—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 1.827—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESÁ

Appellações crimes

N. 2.261, 2.427, 2.436, 2.457, 1.921 e 2.137

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 2.030, 2.139, 1.785, 2.004, 2.070, 2.238, 2.388, 2.392 e 2.403.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.975, 2.052, 2.227, 2.295, 2.323, 2.364, 2.397, 1.934, 2.165, 2.297 e 2.450.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações cíveis ns. 1.785, appellante, Alzira de Oliveira; appellada, a Justiça; 1.783, appellante, Emma Dias da Cruz; appellada, a Justiça; 2.004, appellante, Ihes heritiers do Marie Brizard et Rozert; appellado, João Lopes de Aranjio; 2.030, appellante, Christiano Pe'ro da Silva; appellada, a Justiça; 2.070, appellante, Joaquim Cunha, appellada a Justiça; 2.093, appellante, Miguel Augusto Bento; appellada, a Justiça; 2.139, appellante, José Maria Alves; appellada, a Justiça; 2.248, 1º appellante, José Antonio Xavier; 2º appellante, José Ferreira; appellada, a

Justiça; 2.258, 1º appellante, Francisco Antonio Rodrigues; 2º appellante, Rufino Victor dos Santos; appellada, a Justiça; 2.388, appellante, Manoel Galdino; appellada a Justiça; 2.392, appellante, Paulo Monale; appellada, a Justiça; 2.493, appellante, Antonio Alves Marques; appellada a Justiça; 2.481, appellante, Joaquim Amaral; appellada a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 22 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 18 de agosto de 1917.—No impedimento do secretario e do official, o amanuense, *Clovis José Baptista*.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade: n. 1.450, embargante, Joaquim Gonçalves Guimarães; embargado, Antonio Joaquim Ramos; n. 1.884, embargantes, José Maria Baptista e sua mulher; embargado, Manoel da Silva Ferreira; n. 2.039, embargantes, Souza Machado & Comp.; embargado, coronel Julio Ferreira; n. 397, embargante, Anna Vi ira; embargado, Victorino de Souza Freire, cessionario de Anselmo Gonçalves Fontes; n. 599, embargantes, coronel Octaviano Augusto de Oliveira e sua mulher; embargados, os herdeiros de José Alves Ribeiro de Carvalho; n. 1.439, (habilitação de herdeiros), habilitante, Alberico Germack Possollo; habilitandos, os herdeiros do D. Maria Soares de Souza Pires; n. 1.226, embargantes, José de Arruda Estrella e sua mulher; embargado, Estevão José da Costa, na pessoa do herdeiro Firmão Armando Pinto Costa, representado hoje pelo cessionario Luiz Carlos Palhares; n. 1.488, embargante, A. A. do Nascimento; embargado, Moreira Braga; n. 1.505, embargante, Dr. Alberto da Cunha; embargada, Companhia Marcenaria Brasileira; n. 1.298, embargante, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão; embargado, Dr. Geraldo Pacheco Jordão; n. 2.017, embargante, coronel Galdino José Borges; 2º embargantes, D. Delphina de Oliveira e Antonio Alves Almeida; embargados, os mesmos; n. 1.064, embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; embargada, D. Maria Ramos de Faria. Acção rescisoria n. 7, autor, Clemente Castello Branco; ré, D. Deolinda da Silva Martins. Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de agosto de 1917. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Adelino Gonçalves Pereira na acção executiva que lhe move Tullio de Carvalho na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do Direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrovo, se processam os autos de acção executiva em que é autor Tullio de Carvalho e réo Adelino Gonçalves Pereira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de edital de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará o publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia vinte do agosto proximo, ás doze e meia horas, no Forum,

à rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, o bem penhorado a Adelino Gonçalves Pereira por Tullio de Carvalho o qual consta da avaliação que é do teor seguinte: predio torreo sito á rua Mario Hermes numero dezenove, estação Benito Ribeiro, construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas em feito de beira de telhado, tendo na frente duas janellas e ao lado duas portas e uma janella, portas das de madeira; medindo 5^m,80 de largura por 9^m,70 do comprimento, inclusive o puchado. Dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e cosinha cime tada, sendo tudo de telha vã. Este predio acha-se em regular estado de conservação e edificado em terreno cercado de arame farpado, medindo de frente 75 metros por 33^m,30 de comprimento, sendo parte brejado e em capinzal. Avaliarão o predio e terreno em sete contos de réis, preço por quanto vae á primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, assim de ter logar a praça que será mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E não havendo leitantes para esta primeira praça, irá o predio á segunda praça, com o abatimento e espaço da lei. Para constar passaram-se este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de julho de mil novecentos e dezeseite. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrovi e assigno.—*Alfredo de Almeida Russell*. Rio de Janeiro, aos vinte e oito de julho de mil novecentos e dezeseite.—*José da Silva Lisboa*. Confirme o original dou fé. Rio de de Janeiro, 28 de julho de 1917.—O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, no executio hypothecario que lhes movem Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrovo se processam os autos de executio hypothecario em que são exequentes Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli e réos Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de terceira praça com o prazo e abatimento legais, visto não ter havido leitante para a segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia vinte e sete do corrente, ás doze e meia horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Manoel Joaquim Vieira e sua mulher no executio hypothecario que lhes movem Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio torreo sito á rua Bario de Igatemy numero cincoenta e dous, freguezia do Engenho Velho, levantado no alinhamento da rua, tendo

na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e dois quartos, forrados e assoalhados e puxado com cosinha ladrilhada, e no quintal W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente tres metros e setenta centímetros por dez metros e sessenta e cinco centímetros de fundos, medindo o puxado dois metros e sessenta e cinco centímetros de comprimento por dois metros e vinte centímetros de largura. A construção é de pedra e cal na fachada, sendo o restante de frontal, achando-se em mto estado de conservação. Predio sito à rua Parão de Iguaçu numero cincoenta e quatro, freguezia do Engenho Velho, levantado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas e puxado em cosinha ladrilhada e no quintal tanque para para lavagens e W. C. O predio mede de frente tres metros e setenta centímetros por dez metros e trinta e cinco centímetros de fundos, medindo o puxado dois metros e sessenta e cinco centímetros de comprimento por dois metros e vinte centímetros de largura. A construção é de pedra e cal na fachada e nos demais de frontal, achando-se em mto estado de conservação. Nos fundos dos terrenos dos predios acima e sob o numero cincoenta existem duas casinhas assoalhadas em forma de avenida do numero 1 e 2, cuja entrada é feita por um corredor formado pelas paredes dos predios de numero quarenta e oito e cincoenta e dois, dividido da rua por um portão de madeira, tendo cada casinha na fachada uma janella de peitoril, e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas, estando dividido em sala, corredor e um quarto. forrados e assoalhados, passadico e cosinha cimentada e no quintal W. C. e tanques para lavagens abrigados por cobertura de telhas francezas. Estas casinhas medem ambas de frente oito metros e setenta e cinco centímetros, por seis metros de fundos, medindo o puxado dois metros e oitenta centímetros de comprimento por um metro e oitenta e cinco centímetros de largura. A construção é de parte de vez de tijolo e parte de frontal, madeiramento de riga, em soffivel estado de conservação. Os predios acima descriptos estão edificadas em uma área do terreno que mede de frente oito metros e setenta e cinco centímetros, por 36 metros e 63 centímetros de fundos, tornados pela lateral esquerda confrontando pela direita, esquerda e fundos com quem da direito, estando em parte murado e parte dividido com paredes dos predios confinantes. Aos predios descriptos com a área do terreno, deram o valor de doze contos de réis, que com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a nove contos e seiscentos mil réis, preço porque vão os ditos bens a esta terceira praça. Caso não haja licitante para esta terceira praça, serão os bens vendidos em leilão a quem mais der. E quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram isto e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de agosto de mil novecentos e dezessete. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de F. P. de Mattos Lobo

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett Junior communica aos credores da fallencia de F. P. de Mattos Lobo que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917.—Pelo escrivão interino, Francisco Flor Leal Feltra, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de José da Costa Pereira

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de José da Costa Pereira, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios sem numero na rua da Estação, Estação de Anchieta, pertencentes a Joanna Maria Honam, e penhorados por João de Souza Cardoso, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 1ª praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 20 de agosto de 1917, às 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, às portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona o Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offeracer os immoveis sem numero da rua da Estação (estação de Anchieta) avaliados em 8:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á rua da Estação sem numero, esquina da rua da Capella (estação de Anchieta, freguezia de Itajá) construído de tijolos dobrados e uma vez, coberto de telhas francezas, em feição de platibanda, tendo na frente no pavimento terreo quatro portas e uma janella de peitoril, no angulo uma porta e pela rua da Capella duas ditas; no sobrado tres janellas de peitoril, uma no angulo e duas ditas pela referida rua

da Capella, tudo portadas de madeira, medindo de largura na frente nove metros, no angulo 1º,80 e de comprimento 7º,15. Dividido o pavimento terreo em armazem ladrilhado e duas salas cimentadas, sendo trido sem forro. A entrada para o sobrado é por uma das portas da frente, dando para uma escada de madeira, sendo o mesmo dividido em dois salões assoalhados e forrados. Este predio acha-se por concluir, precisando ser emboçado, rebocado e pintado. Casa terreo edificada nos fundos do predio acima, construída de pau a pique, coberta de telhas de zinco, sem o pé direito, tendo na frente duas portas e uma janella, medindo 3º,30 por 3º,60 de comprimento, aberto em um comodo de chão e sem forro. Dois predios terreos com frente para a rua da Capella, construídos de pau a pique, cobertos de telhas francezas em beira do telhado, cumieira corrida, tendo cada uma, de frente, uma porta e uma janella, medindo de largura 4º,40 por 7º,50 de comprimento e divididos em duas salas, dois quartos de chão e telha vã. Predio terreo com frente para a rua da Estação sem numero, construído de pau a pique, coberto de telhas de zinco, sem o pé direito, tendo na frente uma alpendre para onde dão uma porta e duas janellas. Medo de largura cinco metros por 10º,80 de comprimento. Dividido em duas salas, saleta e dois quartos de chão e telha vã, sem o pé direito. Predio com frente para a rua da Estação sem numero, construído de pau a pique, coberto de telhas de zinco, sem o pé direito, tendo na frente uma em cada uma das extremidades que formam dois torresões cobertos com telhas de cimento, uma janella de peitoril e na parte em recuo dos torresões, uma porta e uma janella de peitoril, na frente das quaes existe varanda ladrilhada e escada do cantaria com balaustrada, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados, dependencias ladrilhadas, os do porão ainda em chão e sem forro. O predio mede de frente inclusive os torresões 13º,70 por 16º,60 de fundos, medindo o terreno 50º,0 de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão 50º,0 achando-se todo aberto, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque e madeiramento e esquadrias de peroba e canella. O predio não está concluído, faltando emboços e retoques na parte externa do porão, pintura, vidros, etc. Avaliado o predio descripto nas condições em que se acha, com o terreno apontado, em réis 14:000\$; abatendo-se 1:400\$ dos 10 %, fica o liquido de 12:300\$00. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1917. Eu, João Baptista Rêlo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romero.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romero, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faz saber aos que esta edital do 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou delle conhecimento tenham

que findo o dito prazo no dia 20 do corrente, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que João Pinto da Silva move a Joaquim de Souza Bastos e vae á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Predio assobradado sito á rua de S. Christovão n. 519, com estreito terreno ao lado esquerdo e a frente dividida da rua por baldrame de tijolo, pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada, na parte correspondente ao portão, que é habitavel, duas janellas de peitoril e na parte assobradada duas janellas da sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto de telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cantaria e patamar ladrilhado abrigados por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 4^m,80 por 19^m,99 de fundos, medindo o puxado 11^m,30 do comprimento por 3^m,49 de largura, tendo o terreno 6^m,50 de frente por 44 metros de fundos, achando-se dividido do quem de direito pela direita, esquerda e fundo e parte com muros de tijolos e parte com as paredes lateraes dos predios confinantes. A construcção é de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque e madeiramento de Riga, em perfeito estado de conservação. Avaliados o predio e seu terreno em 30:000\$, abatendo-se 3:000\$ dos 10%, fica o liquido de 27:000\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1917. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 7 de agosto de 1917. — João Baptista Rêllo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 20 do corrente, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que José Cerqueira move a Vicente Joaquim Alves e sua mulher D. Maria Rita Alves e vae á 3ª e ultima praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua João Teixeira Ribeiro (prolongamento), sem numero, estação da Penha, no logar denominado «Portinho», freguezia de Irajá, edificado em centro de terreno, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e na parte assobradada, em cada uma das extremidades que formam dous torreões cobertos com telhas de ci-

mento, uma janella do peitoril e na parte em recuo dos torreões uma porta e uma janella de peitoril, na frente das quaes existe varanda ladrilhada e escada de cantaria com balaustrada, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados, dependencias ladrilhadas, estando os do portão ainda em chão e sem ferro. O predio mede de frente inclusive os torreões 13^m,70 por 16^m,60 de fundos, medindo o terreno 50 metros de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão 50 metros, achando-se tudo aberto, confrontando pelos lados o fundos com quem de direito. A construcção é de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque e madeiramento e esquadrios do peroba e canella. O prelio não está concluido, faltando emboucos e reboucos na parte externa do portão, pintura, vidros e etc. Avaliados o dito predio com terreno descriptos em 14:000\$; abatendo-se 2:800\$ dos 20 %, fica o liquido de 11:200\$000. E se ainda, assim com abatimento de 20 %, não apparecer licitante para o dito immovel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que maior lance offerecer por elle. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça ou leilão. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscreevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 10 de agosto de 1917. — Antonio Rêllo de P. Araújo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Manoel Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Manoel Gonçalves que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10 %, para a venda e arrematação dos bens penhorados a D. Josephina Ali, no executivo por honorarios que lhe move o Dr. Augusto Cesar Boisson, na forma abaixo

O Dr. José Antonio da Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem que por este juizo e cartorio respectivo se processam os autos de executivo

por honorarios, em que é exequente o Dr. Augusto Cesar Boisson, e executada Dona Josephina Ali, no qual foram penhorados os direitos creditorios, no rosto dos autos de uma acção de 10 dias que a mesma move contra Martinez & Lopez, pelo juizo da 5ª Vara Cível, e, a requerimento do exequente se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 28 do corrente mez de agosto, ás 13 horas, depois da audiencia do estylo, ás portas do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os ditos bens penhorados e constantes do laudo de avaliação juntos aos autos, e do teor seguinte: Laudo de avaliação de bens penhorados a requerimento do Dr. Augusto Cesar Boisson, consistentes em os direitos creditorios que tem D. Josephina Ali, na acção de 10 dias que move contra Martinez & Lopez, nos termos e forma abaixo: Considerando que o ped do formulado pela executada em acção de 10 dias que move contra Martinez & Lopez é de 7:100%, e tendo sido feita pelo Dr. Augusto Cesar Boisson a penhora no rosto dos autos, como tudo consta do processo no cartorio da 5ª Vara Cível, avaliamos os mesmos direitos creditorios em 7:100%. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1917. — Tito Dias de Moraes. — Oscar E. Rodrigues Rêgo, e vão a esta praça pelo preço de 6:300\$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal de 10 %. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, além da se effectuar a praça, que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous editaes de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1917. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscreevi. no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de vinte dias aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pela firma Marques & Teixeira sobre a massa fallida de Antonio Coelho Branco.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, em como, por parte da firma Marques & Teixeira, foi dirigida a este juizo uma petição em que, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia do Antonio Coelho Branco, pela importancia de 15:000\$, proveniente de dous notas promissórias do accerto do fallido. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida reclamação de credito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditórios deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1917. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscreevi. — Cesario da Silva Pereira.

Rio, 14 de agosto de 1917. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados por Maria do Espirito Santo Rodrigues de Souza a Elias Barbari, na acção executiva que lhe move por este juizo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 20 de agosto corrente, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official de justiça, que serve do porteiro dos auditorios, trará a publico prégão a venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação dos bens penhorados por Maria do Espirito Santo Rodrigues de Souza a Elias Barbari, na acção executiva que lhe move por este juizo, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação.—Nos, avaliadores privados das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil, e a requerimento de Maria do Espirito Santo Rodrigues de Souza, procedemos á avaliação dos bens penhorados pela requerente a Elias Barbari, dos quaes é depositario o Elippe Barbari, residente á rua da Alfandega n. 223. Os referidos bens que constituem a casa de negocio do «barbeiro» do executado e objectos de uso domestico, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 462, estação do Todos os Santos e são os abaixo discriminados, que avaliámos da forma seguinte: tres armazões cor de vinho com portas envidraçadas, 120\$; uma armazão sem portas, pintada de azul, 20\$; uma mesa de pinho com pés torneados e envernizados, 10\$; seis cadeiras com assento de palhinha e pintadas de preto, 21\$; um guarda vestidos do vinho com bastante uso, 50\$; uma vitrine de tamanho regular, 15\$; duas camas do ferro, para solteiro, 6\$; uma cama de vinho para casal, 30\$; um collet de vinho usado, faltando um espelho, 20\$; uma duzia de pratos usados, 1\$; uma duzia de copos de vidro, 500 réis; uma duzia de facas, dez garfos e oito colheres, 2\$; duas cadeiras para barbeiros, com assento e encosto estofados, 80\$; um collet de marmore escuro para barbeiro, 40\$; uma pia de marmore, 10\$; tres espelhos lisos com moldura de madeira, 15\$; um esterilizador de navalhas, 2\$; tres quadros com moldura lisa, 6\$ e um balcão de pinho usado, 10\$000. Total, 432\$300. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1916.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guarani de Barros. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E, para constar, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor, que serão, juntos aos autos e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 7 de agosto de 1917. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa, que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo Francisco Alves Capa, como incurso no artigo n. 303 do Código Penal e como não tenha elle sido encofrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer

neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua Sigma n. 143, Caes do Porto. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi.—O juiz, José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa, que por este juizo se processam uns autos por denuncia do ministerio publico em que é réo Ernani da Silva como incurso no art. 303 do Código Penal e como não tenha elle sido encofrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua Sigma n. 143, Caes do Porto. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão subscrevi.—José Linhares.

Supremo Tribunal Militar

38ª sessão judiciaria, em 3 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL TEIXEIRA JUNIOR

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marechaes Luiz de Medeiros, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, o secretario declarou não haver expediente.

Seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 499—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Juvenal Bonin, soldado do 10º regimento de infantaria, accusado de insubordinação. Condemnado a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 98 § 1º do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento, contra o voto do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Estado do Paraná—Appellação n. 187—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Sebastião Rodrigues de Oliveira, soldado do 2º regimento de cavallaria, accusado de insubmissão. Absolvido.—O tribunal negou provimento.

—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal—Appellação n. 185—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Joaquim, soldado do 3º grupo de obuzeiros, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Capital Federal—Appellação n. 189—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Ma-

noel do Lima Ferreira, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, supposto grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do artigo e código citados. Contra o voto vencido o motivado do Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Capital Federal—Appellação n. 23—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Protilau Marcellino de Souza, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de apropriação indebita e falsidade. Absolvido da primeira accusação e pela segunda condemnado a dous annos e seis mezes de prisão com trabalho.—O tribunal preliminarmente julgou nullo o procedimento intentado por não se enquadrar, pelo que dos autos consta, afinal, em dispositivo penal militar, os factos arguidos ao réo e assim incompetente o foro.

Estado do Rio Grande do Sul—Appellação n. 353—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Arthur Soares Filho, soldado do 4º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Condemnado a seis annos de prisão com trabalho.—O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a 22 1/2 mezes de igual prisão, como incurso no grão submédio do art. 117 do Código Penal Militar.

Encerrou-se a sessão ás 14 horas.—O secretario, tenente-coronel Ibejard de Queiroz.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro José Pinza da Rocha, para servir, na qualidade de geologo, encarregado dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná.

Aos treze dias do mez de agosto do mil novecentos e dezesete, presentes na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro Dr. José Rufino Bessa Cavalcanti e o engenheiro José Pinza da Rocha accordaram o seguinte:

1º — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo numero sesenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete, verba oitava do Serviço Geologico e Mineralogico, titulo «Material», sub-coassignação «Para sondagens, etc.», contracta o engenheiro José Pinza da Rocha para servir, na qualidade de geologo, encarregado dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, percebendo a gratificação mensal

sal de um conto de réis (1.000\$000), sujeita aos descontos legais.

2º — O engenheiro José Fiúza da Rocha, que em seguida será denominado o contractante, compromette-se a prestar os serviços de que trata a cláusula anterior, sem outra remuneração que não seja a estipulada na mesma cláusula, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geológico e Mineralógico, ao qual fica immediatamente subordinado.

3º — O Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e materiais do trabalho, bem assim os operários, trabalhadores e diaristas que forem necessários ao serviço, a juízo do mesmo ministério, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que tiver que viajar em objecto de serviço.

4º — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geológico e Mineralógico que lhe forem applicaveis, a juízo do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, e não poderá enquanto durar o presente contracto empregar a sua actividade em nenhum serviço estranho ao que é previsto no mesmo contracto.

5º — A duração deste será desde a data do registro do Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente anno, podendo ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo nesse caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

6º — Todas as despesas decorrentes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, podendo o mesmo contracto ser prorogado no exercicio vindouro si para tanto forem concedidos recursos pelo Congresso Nacional.

7º — As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempalador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas doutor Mauricio Graccho Cardoso e Mario Alves e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Indústria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917. (Assignados). — José Rufino Beserra Cavalcanti. — José Fiúza da Rocha. (Como testemunhas): Mauricio Graccho Cardoso. — Mario Alves e Roberto de Mello Campbell. (Es-

tavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de dezoito mil e oitocentos réis (18\$800). Visto. — O director da secção, Mario Fonseca. Confere a cópia. — R. Campbell, 3º official.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Axel Lofgren, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná.

Aos treze dias do mez de agosto de mil novecentos e dezeseite, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Indústria e Commercio, o respectivo ministro Dr. José Rufino Beserra Cavalcanti e o engenheiro Axel Lofgren, acordaram o seguinte:

1º — O ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo numero sessenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite, verba offlava — Serviço Geológico e Mineralógico — título «Materiais», sub-consignação «Para sondagens, etc.», contracta o engenheiro Axel Lofgren, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$), sujeita aos descontos legais.

2º — O engenheiro Axel Lofgren, que em seguida será denominado o contractante, compromette-se a prestar os serviços de que trata a cláusula anterior, sem outra remuneração que não seja a estipulada na mesma cláusula, observando e fazendo observar, na execução dos trabalhos que lhe forem confiados, as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geológico e Mineralógico por intermedio do encarregado dos ditos trabalhos, ao qual fica imediatamente subordinado.

3º — O Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio fornecerá ao contractante passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação sempre que tiver de viajar em objecto de serviço.

4º — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geológico e Mineralógico que lhe forem applicaveis, a juízo do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, e não poderá, enquanto durar o presente contracto, empregar a sua actividade em nenhum serviço estranho ao que é previsto no mesmo contracto.

5º — A duração deste será desde a data do registro do Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente anno, podendo ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo nesse caso

o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

6º — Todas as despesas decorrentes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, podendo o mesmo contracto ser prorogado no exercicio vindouro; si para tanto forem concedidos recursos pelo Congresso Nacional.

7º — As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempalador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas doutor Mauricio Graccho Cardoso e Mario Alves e por mim Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Indústria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917. — José Rufino Beserra Cavalcanti. — Axel Lofgren. (Como testemunhas): Mauricio Graccho Cardoso. — Mario Alves. — Roberto de Mello Campbell. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes no valor total de dezoito mil e seiscentos réis (18\$600). Visto. — O director da secção, Mario Fonseca. Confere a cópia. — R. Campbell, 3º official.

INSTITUTO HISTORICO

ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS — 2.ª PRELECCÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1917 SOBRE HISTÓRIA DA ARTE PELO CATHEDRATICO DR. LUIZ BETIM

Meus senhores.

Como dissemos na nossa primeira lição, os methodos scientificos modernos applicados ao estudo da actividade artistica levaram os philosophos contemporaneos a duas explicações que elles proprios julgam antagonicas e contradictorias.

O mesmo phenomeno, visto atravez das soveras lunctas do Mr. Durkheim e das volumosas estatisticas da sociologia, toma um aspecto singularmente diverso sob o monoculo elegante dos psychologos.

Vimos na lição passada a obra de arte apresentada pela sociologia como o producto forçado e caracteristico do meio social, como uma resultante das idéas ambientes, a synthetisação dos sentimentos esparsos que envolvem e dominam o artista. Citámos a poetica definição de Taine, onde os personagens imaginarios criados pela arte são comparados ás formas vivas que a paleontologia descobrê nas camadas geologicas, derradeiros vestigios de uma época desaparecida, producto e indicio de um momento historico.

Quando passarmos, porém, ao campo adverso, veremos que a obra de arte para os psychologos deixa de ser uma resultante da

sentimentos e paixões exteriores ao artista para se tornar pelo contrario a mais clara, a mais espontanea, a mais independente, a mais revolucionaria das manifestações individuais.

Procurei ainda, meus senhores, na minha lição, passada, expor o mais rigorosamente que me era possível a definição do que se entende hoje por *phenomeno social*, isto é, procurei mostrar que caracteres deve ter um phenomeno para ser objecto de estudo da sociologia.

Pego licença para relembrar aqui esses caracteres, assim da facilitar a comprehensão das idéas subsequentes.

Chamamos phenomeno social todas as maneiras de agir, de sentir, de pensar, que tem a curiosa propriedade de existir fóra das consciências individuais.

São maneiras de agir, de sentir e de pensar que existiam antes do nascermos, que nos foram impostas pela educação ou pela necessidade da vida em commun, e que tem a propriedade de exercer uma acção coercitiva sobre os individuos que dellas se procuram libertar.

A religião, a superstição, a lingua, a orthographia, a moda, os pontos de honra, os preconceitos, a moral, o systema monetario, são instituições que interessam á sociologia. Ellas existem independente da consciencia de cada um e exercem sobre nós uma acção coercitiva que se traduz por uma severa reprovação da sociedade quando offendemos a moral, por alguns annos de prisão quando tentamos fraudar a circulação fiduciaria falsificando bilhetes do Thesouro, ou por um castigo mais brando, ás vezes um simples sorriso ironico dos nossos contemporaneos, quando commetemos erros de orthographia ou arvoramos um vestuario fóra da moda.

Penso est r bem clara a definição.

A esthetica, ou antes a maneira de comprehender o bello, entra evidentemente nesta categoria de phenomenos.

O proprio Gabriel Tarde, que eu não hesito em classificar no campo adverso ao dos sociologos, define a obra de arte do seguinte modo:

L'art est ce qu'il a de plus caractéristique est l'elaboration sociale de la sensation; la communion sociale par la sensation et par le sentiment.

A esthetica nos é imposta pela educação, do mesmo modo que a moral.

Aprendemos todos a venerar Homero o admirar a Venus de Milo, e muitos individuos, que nunca leram a Odyssea nem penetraram no musen do Louvre, são capazes de indignação, si diante dellas algum iconoclasta formular a mais leve critica ao poeta cego ou á estatua mutilada!

A admiração pelas artes ou pelo bello em geral é pois uma maneira de sentir colectiva que existe fóra da consciencia de cada um de nós e que exerce sobre os qde della se que-rem libertar, mesmo parcialmente em relação a esta ou áquella escola, uma acção coercitiva, acção que tanto tem molestado e até martyrisado os unicos verdadeiros artistas, que são os innovadores, os que contribuem á dilatação do nosso campo visual ou sentimentual.

Gabriel Tarde, o inventor da theoria da imitação, explica a vida social por uma serie de idéas novas individuais que se propagam pela imitação.

Os sociologos protestam, e eu já tive occasião de dizer que Taine invocava, para prevar a sua theoria da obra d'arte producto do meio, o facto do não podermos distinguir a diferença de estylo que possa haver entre

dous artistas pertencentes a uma época um pouco afastada da nossa.

O estylo do seculo, o pensamento social parece pois sobrepujar de muito, submergir até tudo quanto possa ser accrescentado do original por um artista ao patrimonio commun que impregna a totalidade das consciências.

A doutrina de Tarde permite explicar essa similitude, esta quasi identidade entre as creações de artistas contemporaneos, pela lei da imitação.

Um só artista, o homem de genio engendra a obra prima que depois é repetida, copiada, imitada, parodiada indefinidamente.

Cada detalhe da obra genial é copiado, arremedado, enxertado, explorado enfim com o mesmo methodo, a mesma efficiencia com que se explora uma boa receita industrial.

Basta ás vezes um rythmo, uma tonalidade, um reflexo roubado ao genio para animar uma obra, dar-lhe uma apparencia de vida propria.

Em torno de cada sol giram innumerous satélites.

O verdadeiro critico de arte é aquelle que sabe distinguir a luz radiante da luz já reflectida.

Mas as idéas de Tarde estão longe de ser universalmente acceptas.

Durkheim se insurge formalmente contra ellas: onde Tarde vê imitação, Durkheim vê coerção, imposição do pensamento colectivo.

Durkheim nada publicou que eu saiba especialmente sobre arte, mas, uma vez que elle definiu o phenomeno social com uma precisão tão rigorosa e discutiu suas propriedades de um modo inteiramente geral, parece que tudo quanto elle diz contra a lei da imitação tanto se applica aos casos particulares em que elle a refuta, como ao caso que nos interessa da elaboração artistica.

O phenomeno social que Durkheim analysou com mais cuidado, procurando com elle demolir a lei da imitação, foi o do suicidio.

As estatísticas parecem com effeito demonstrar que, embora apparentemente, as mortes voluntarias sejam contagiosas e, por consequito, imitadas, a percentagem total dos suicidios mantem-se sempre sensivelmente a mesma entre os casados, os solteiros, os menores e nas divrsas estações do anno. E elle conclue dahi a fallencia da lei de imitação.

Penso que a definição do phenomeno social dada por Durkheim abrange um numero tão elevado de phenomenos, que não podemos encontrar leis que se applicuem igualmente a todos elles.

Podemos, entretanto, encontrar facilmente exemplo em que a lei de imitação incontestavelmente se verifica.

O phenomeno artistico é um delles.

Um outro exemplo, que é interessante citar em favor da lei de imitação de G. Tarde, é o successo da doutrina positivista entre nós. Enquanto na Europa e no resto do mundo os adeptos do discipulo do St. Simon representam uma percentagem infima do numero do intellectuaes, percentagem que não attingirá 1 %, aqui no Brasil este algarismo ascende, com certeza, á cifra formidavel de 30 %!

Não é difficil encontrar muitos outros casos de contagio mental de forma francamente imitativa.

O acto intelligente, raciocinado, pede um esforço enorme.

Difficilmente nós o podemos produzir com alguma continuidade.

Além de tudo a fraqueza dos nossos meios de investigação, de experimentação acerca das cousas ás mais simples, nos dá consciencia de que raciocinamos sempre sobre dados deficientes o que, por consequente, o nosso

esforço neste sentido é geralmente infructifero.

Dahi a nossa tendencia em adoptar os systemas que já encontramos feitos, as religiões que nos dictam os nossos menores gestos, e as praticas alheias que julgamos bem succedidas.

A educação, que em geral não visa ao aperfeiçoamento da sciencia nem ao desenvolvimento das artes, mas sim a appareliar-nos para os fins utilitarios da vida, faz penetrar no que os philosophos chamam o nosso subconsciente uma porção de habitos, de modos de sentir e de pensar puramente sociais, que nos guiam como si fossemos verdadeiros titeres.

E, quando não encontramos o gesto instinctivo de ante de um caso mais complexo, á nossa tendencia é imitar o vizinho, em vez de procurar em nós mesmos uma solução intelligente.

Quando uma multidão se acra em face de um phenomeno que a interessa collectivamente, é quasi sempre o gesto do primeiro individuo que se manifesta que determina o sentido geral da corrente.

No naufragio do «Titanic» um commandante energico fez de uma agglomeração humana de diferentes raças o de diferentes meios sociais, um homogeneo bando de heróes!

O inverso se passou por occasião do incendio do bazar de caridade em Paris, onde o primeiro gesto de terror precipitou numa fuga desordenada o desastrosa individuos que representavam com corteza uma aristocracia, sob o ponto de vista da cultura e da educação.

A divergencia entre Tarde e Durkheim, entre Taine e os modernos cultores da esthetica parece-me (é um ponto de vista meu, pessoal) uma questão que se reproduz frequentemente na sciencia, entre os partidarios do descontínuo e os entusiastas do continuo.

Parece-me uma divergencia analogá á que existe no dominio da physica entre a energetica e o atomismo, e no dominio da biologia entre o primitivo evolucionismo de Spencer e o neo-darvinismo tão bem definido por Metchnikoff, no seu livro sobre a natureza humana.

Em todos os ramos dos conhecimentos humanos, ha sempre dous systemas de explicações, um dos quaes se bato pela continuidade dos phenomenos e pela continuidade do proprio universo, e o outro, partidario do descontínuo, que vê a materia como organizada por uma multidão de atomos independentes, analogos aos systemas cosmoicos, o a evolução como uma serie de saltos com intermitencias do repouso e, ás vezes, de regresso o de morte.

Taine e Durkheim veem o phenomeno social do progresso, da evolução das artes o dos outros conhecimentos o instituições sociais, como uma cousa por assim dizer continua; cada individuo, dada a pequenez de suas capacidades, comparada com a somma das capacidades de todos aquelles que agiram o pensaram antes delle, não parece poder contribuir para o progresso sinão de um modo quasi insensivel.

Para empregar uma expressão mathematica, diremos que Taine e Durkheim parecem affirmar que, relativamente á massa já accumulada de conhecimentos humanos, a contribuição individual é sempre uma infinitamente pequeno, um *dx*, o dahi a noção de continuidade, e a explicação do facto posto em evidencia pelo autor da *Philosophie de l'Art*, da semelhança fatal e quasi completa entre as diversas obras da mesma época.

Para esses philosophos o legado das gerações extinctas age como um volante poderosissimo, que regula o movimento da machina

da civilização e força os indivíduos a agirem num sentido determinado sob pena de serem esmagados.

Tarde, pelo contrario, admitte que o progresso se faz de um modo descontínuo, por saltos, que só o homem de genio, o ser privilegiado pela intelligencia e pela instrucção, é capaz de promover-o.

A idéa nova, a descoberta sensacional, a obra prima, traz sempre, segundo Tarde, um cunho absolutamente individual e, longe de ser um reflexo do meio, ella vae em geral de encontro ás tendências do passado.

A acção do volante social, isto é, das idéas preconcebidas, é até quasi sempre hostil ao innovador.

A coerção tão perspicazmente observada por Durkheim não deixa de agir, mas, si o artista resistir, si não deixa abafar o grito de sua consciencia ou do seu coração, pelo echo que na nossa memoria representa a voz das gerações passadas, então a humanidade faz um passo avante, porque pela lei da imitação a vibração se propaga e se diffunde como um raio de luz.

Quem ouviu a primeira lição deste curso não pôde duvidar da minha predilecção por este ultimo modo do comprehender o progresso em geral e em particular a evolução das artes.

Com effeito, não é verdade meus senhores que os vivos sejam governados pelos mortos?

Sómente são governados por elles os que se resignam a fazer o papel de mortos!

Comer, beber, dormir, são actos puramente vegetativos; a maior parte das nossas funções intellectuaes são automaticas, o facto de exercel-as ainda não é a vida.

O primeiro acto que nos individualisa, que nos dá a nossa personalidade mental, é a nossa primeira duvida; só começamos a viver uma vida propria no dominio da intelligencia quando pela primeira vez exigimos a prova do que nos legou o passado como uma verdade incontestada.

Já então estamos em rebellião contra o governo dos mortos!

Descartes disse: «Je pense, donc je suis», *Je pense*, é quasi o equivalente de *je doute*, o tanto é esta a verdadeira interpretação da, mais bella das definições da individualidade, que o grande philosopho nos aconselha logo após a *tabula rasa* para atingirmos a maturação do nosso espirito. E emfim, quando um homem ou um grupo de homens, penetra até ás profundidades do pensamento, sopra o lume do genio e faz scintillar a chamma cuja luz permitta a visão de um aspecto novo das cousas, a partir desso dia os mortos não nos governam mais, e esses homens podem dizer: Somos nós que governamos os vivos, somos nós os obreiros do futuro.

No dia em que o espirito humano deixar de evoluir e de penetrar mais avante na natureza intima das cousas, começará para a humanidade uma dessas phases do obscurantismo e de regresso pelas quaes ella já tem passado.

E' pois muito possivel, meus senhores, que amanhã outras acquisições scientificas, novas cogitações philosophicas conduzam os espiritos a uma concepção diversa do progresso.

Por enquanto, porém, a victoria pende francamente para os partidarios do descontínuo.

As experiencias de Perrin, de que já fallei na lição passada, foram uma grande derrota para os adeptos da continuidade da materia.

A descontinuidade na evolução biologica parece também merecer hoje um grande numero de suffragios. Abster-me-hei, entretanto, do desenvolver este ponto.

E quanto á descontinuidade do progresso em geral e da evolução das artes em particular, parece-me que uma critica imparcial

da historia não nos pôde levar sinão a impugnar a these contraria.

Parece-me difficil que alguém defenda ainda hoje o paradoxo de Augusto Comte, que, para justificar uma lei de evolução continua, affirmou que a idade média representava um *progresso social*, collocando assim o tempo de Clotaire, de Charles le Gros, de Philippe I e de Charles VI, acima do V e IV seculos de Athenas e do glorioso seculo dos Antoninos.

A meu ver a idade média prova pelo contrario que, quando as condições sociaes impedem a appareição das grandes individualidades, não só cessa o progresso, como a humanidade deixa até de conservar as conquistas antes alcançadas pelo genio.

Não me parece, entretanto, meus senhores, que com esta comparação nós tenhamos attingido o fundo da questão.

Puzemos, é verdade, em bastante evidencia o conflicto entre uma concepção do progresso toda lenta, continua e dominada pela massa dos conhecimentos anteriores, e a concepção individualista, descontínua, na qual o homem de genio é considerado o unico motor apreciavel, em torno do qual o espirito imitativo propaga a idéa nova.

Quem examinar, porém, a fundo esta questão, vê atraz della, atraz deste conflicto apparentemente scientifico e cortez, um conflicto muito mais grave e que separa os homens em dous campos inimigos, rancorosos e irreconciliaveis, porque nos precipita ás regiões insondaveis do sentimento. *Refiro-me á questão do determinismo.*

Com effeito, combater a doutrina de Taine é affirmar o *libre arbitrio*.

Podeis perguntar-me, meus senhores, porque vós levo assim, a proposito de arte, insensivelmente e traçoiramente, para os arduos caminhos da metaphysica.

Não tenhais, porém, receio de penetrar nessas regiões semi-obscuras da consciencia humana.

E' nessas culminancias do pensamento que a intelligencia attinge ao seu mais alto potencial.

As concepções metaphysicas são ás vezes nebulosas, mas quasi sempre cheias de força como as nuvens que circundam a terra.

E' do seio dellas que tem quasi sempre partido o raio fulgurante que tem illuminado a noite da nossa ignorancia.

O homem que quer avançar além dos limites do já conhecido pôde ser comparado ao viajante em terra estranha por uma noite sem lua e sem estrelas.

Só das nuvens da metaphysica poderá partir o clarão passageiro que lhe indicará o caminho.

E nós estamos, meus senhores, em uma região muito avançada.

Queremos penetrar a essencia mesmo do Bello. Fomos aos poucos trilhando todos os caminhos illuminados pela sciencia e pela logica dos factos directamente observados. Attingimos, porém, ao limite dessa região e nos achámos de repente diante do mais perigoso dos labirintos, diante do problema do *libre arbitrio*.

Dous intrepidos exploradores das mais remotas regiões do pensamento, Henri Poincaré e Henri Bergson, conseguiram a meu ver explorar bastante esse perigoso labirinto.

Por enquanto citarei apenas o primeiro.

Poincaré não pôde ser suspeito aos espiritos scientificos. Foi o maior mathematico e o maior physico dos tempos modernos. Temos delle uma pagina admiravel sobre o *libre arbitrio*.

Preciso citar a antes de desenvolver completamente as idéas que professo sobre a natureza do Bello, porque não quero ser accusado de possuir um espirito anti-scientifico.

Eis o que diz Poincaré:

«Je réponds à une question que les gens du monde adressent souvent aux savants:

«La science, nous conduit-elle au matérialisme? Eh bien; une pareille question ne comporte pas de réponse satisfaisante et je vous avouerai que je n'en comprends pas bien le sens.

Je ne sais pas très bien quelle est la signification du mot matérialiste; si l'on est matérialiste toutes les fois qu'on fait jouer à la matière un rôle prépondérant, il est clair que la science est matérialiste, puis que les sciences de la nature, et en particulier la physique et la chimie ont la matière pour objet propre, mais cela ne veut pas dire que les savants soient tous matérialistes, puis que leur science n'est pas toute leur vie. Je comprends un peu mieux ce que signifie le mot déterministe, quoique, quand j'y regarde d'un peu plus près, je ne sois plus aussi sûr de bien comprendre. Oh! pour le coup, oui, la science est déterministe; elle l'est par définition; une science qui ne serait pas déterministe ne serait plus une science; un monde où le déterminisme ne régnerait pas serait fermé aux savants; et quand on demande quelles sont les limites du déterminisme, c'est comme si on demandait jusqu'où pourra étendre le domaine de la science, où sont les bornes, qu'elle ne pourra franchir?

A ce compte, tout nouveau progrès de la science est un succès pour le déterminisme; et si les conquêtes des savants ne doivent jamais s'arrêter, on est tenté de conclure qu'il ne restera plus de place pour la liberté, et par conséquent pour l'esprit.

Cela serait aller un peu vite en besogne; tant que la science est imparfaite, la liberté conservera une petite place et si cette place doit sans cesse se restreindre, c'en est assez pourtant pour que de là elle puisse tout diriger; or, la science sera toujours imparfaite, et non pas seulement parce que nos facultés sont débiles; mais elle sera imparfaite par définition; qui dit science dit dualité entre l'esprit qui connaît et l'objet qui est connu, et tant que cette dualité subsiste, tant que l'esprit se distingue de son objet, il ne saurait le connaître parfaitement, puis qu'il n'en verra jamais que l'extérieur. La question du matérialisme, pas plus que celle du déterminisme, que je n'en sépare pas, ne saurait donc être résolue en dernier ressort par la science.

Como acabas de ver, meus senhores, este principio da sciencia não só não nega o *libre arbitrio*, como não admite que seja possivel um dia mesmo remoto elevar o *determinismo*, isto é, a negação do *libre arbitrio*, á altura de uma verdade scientifica.

Não poderemos, pois, ser accusados de heresia em materia de sciencia, si professarmos aqui uma doutrina esthetica que proclama a fecundidade do genio individual, que exulta, sempre que o vê repellar o automatismo avassalador dos rythmos ambientes, e que glorifica a sua eterna rebellião!

Fechado este parenthesis, abordemos de novo directamente o assumpto que nos interessa: isto é, o *phenomeno esthetico*.

A fonte perenne do bello parece pois ser a revelação da individualidade que nasce da contemplação interior, si é que podemos chamar contemplação a funcção em virtude da qual nós adquirimos a consciencia do que se passa dentro de nós mesmos.

E' preciso, porém, ainda distinguir.

Entre os phenomenos que tem sua sede na nossa consciencia, ha uma categoria delles que de todo não é susceptivel de fornecer a mais infima parcella de belleza.

Com effeito, meus senhores, o automatismo que preside, como já dissemos, á maioria dos

nosso acto penetra também no nosso pensamento, e ha idéas e sentimentos que estão de tal maneira generalizados, cujas formas já são tão estáveis, que chegam a ter arestas vivas e angulos constantes como os do um crystal.

Estas idéas, estes sentimentos nos são impostos pela educação ou pela vida em commun; nós os assimilamos sem os digerir. São pedaços de rocha que rolam no nosso cerebro, sem se combinarem uns com os outros, o que esmagam, quando numerosos, toda e qualquer tentativa da vida espiritual!

Desgraçadamente essas idéas, esses sentimentos, convencionaes são os mais facéis de exprimir.

Elles já brotam do nosso cerebro inteiriços, articula los uns aos outros por um fio grosseiro para imitarem as ver-ladeiras idéas e os ver-lheiros sentimentos que se encadeiam e se penetram entre si; e lembram, rídiculos, grotescos, um boceto de ma leira que quizesse ser confundido com um ser o ganizado.

Ha, porém, momentos do nossa vida em que os menos artistas dentro nós conseguem ter consciencia do que se passa em regiões do proprio cerebro onde parece que o automatismo nunca deve ter penetrado.

E' nossas regiões que resile a nossa individualidade e é naquellellos momentos que ella se revela. Quando por um esforço de abstracção nós conseguimos desprender o nosso espirito das preoccupações concretas e quotidianas que a ollo se pegam a ponto de lhe imprimir as suas formas materiaes, quando conseguimos ascender á região abstracta das idéas, é tão profundo a solução de continuidade que se nos depara entre os dous espectáculos da nossa propria personalidade, que realisamos quasi sempre a descoberta paradoxal de um eu que não conhecíamos.

Um homem perturbado pela colera ou módo pelo amor, si por um grande esforço consegue elevar-se a esses pináculos do pensamento, tem a impressão de dominar inteiramente as suas paixões, sente-se estranho a ellas.

Raros, porém, são os que se podem manter longamente naquellas regiões, e, apenas reintegram a normalidade da nossa actividade cerebral, perdemos logo a serenidade, a independencia, o sobretudo aquella infinita mobilidade do pensamento que caracteriza os nossos sublimes estados mentaes.

A rigidez é o grande predilecto da morte. E' pela sua infinita mobilidade que o pensamento symbolisa para nós a vida por excellencia e até a immortalidade.

O principio de que a materia é indestrutivel só me pareceu evidente no dia em que soube que ella está em eterno movimento.

Com effeito a unica cousa que morre, que desaparece, é a forma.

E, quanto mais a forma de um corpo ou de uma idéa adquire precisão, quanto mais ella se caracteriza, mais esse corpo, essa idéa me dão a impressão de uma cousa morta.

E' nesse facto que reside toda a difficuldade da arte, essa expressão concreta e por consequente definitiva dos sublimes estados da alma, estados que se caracterizam por uma instabilidade preciosa, por uma successão infinda de formas fugitivas que atravessam o campo da nossa visão interior.

Qual a origem dessas maravilhosas visões que são as nossas idéas?

São ellas filhas do acaso que grupa inconscientemente impressões e sentimentos como os pedaços de vidro de um caleidoscopio?

Virão ellas do fôra de nós, de alguma região estranha, onde se dobram anjos tutelares ou musas inspiradoras?

De onde quer que ellas venham, ellas passam

fugitivas, impalpaveis, multiformes, deixando ás vezes impressões profundas, indoleveis... mas indefiniveis.

E é esse o milagre da arte: fixar aquillo que é essencialmente movel.

Por meio de uma forma estatica concreta, e por consequente sem vida, representar a propria vida!

Porque é que a maior parte das vezes, ao terminar o seu trabalho, o artista mesmo mediocre tem a impressão de haver realizado o seu ideal e perpetrado a obra prima?

E' que elle attribue erradamente a sua emoção ao encanto que se desprende da obra feita, quando na realidade o que o faz vibrar é ainda a impressão inicial deixada pela imagem ou pela idéa que o inspirou.

Passam-se os dias, apaga-se na sua memoria a vibração fugitiva, dissolve-se aquelle estado complexo e instavel da consciencia, elle contempla a obra como si fosse um outro homem e recebe a impressão de uma flor morta num herbario.

A obra prima é aquella que, na sua immobillidade, na sua rigidez de cousa material, conserva o vae propagando pela humanidade, através do tempo e do espaço, a emoção mysteriosa que nasceu num cerebro privilegiado.

Só ella immortalisa um estado de alma que não mais se reproduzirá no correr dos seculos, pois é a resultante de elementos cujo numero e cuja instabilidade parecem infinitos.

Mesmo, quando o artista é inhabil, quando a sua obra não consegue despertar a emoção que o inspirou, basta que ella tenha sido concebida num momento de sincera e cieçada contemplação interior para que nella se encontre alguma parcella de belleza ou de verdade.

E' que todos os productos sinceros da alma humana são nobres. Podem parecer grosseiros ou imouros. Quem os analysar attentamente achará sempre algumas parcellas de ouro.

Dahi o grande valor que tem em geral as confissões litterarias.

Oscar Wilde, o poeta paradoxal a quem attribui na lição passa la intuições maravilhosas em materia de esthetica, apoia a nossa maneira de ver com um phrase deliciosa.

Diz elle nas suas opiniões sobre litteratura e arte:

«A autobiographia tem um encanto irresistivel.

As opiniões, o caracter, as obras do homem que conta a propria vida tem pouca importancia. Elle pôde ser um sceptico como o amavel seigneur de montagne, ou santo como o doloroso filho de Monica; quando elle nos revela os seus segredos, um encanto especial impõe attenção a nossos ouvidos e silencio a nossos labios!»

Vêe como elle sentia, Oscar Wilde, que todo o segredo da obra de arte está na sinceridade da observação interior.

A observação directa do mundo exterior não tem a menor importancia em materia de arte. A cópia fiel da natureza é uma illusão da escola que se diz realista. Nós não podemos contemplar a natureza senão através das nossas emoções. Si pintarmos sinceramente essas emoções e si ellas forem colhidas n'uma região do pensamento que não esteja contaminada pelos logares communs e pelas representações convencionaes do universo, a obra será bella, quacquer que sejam os objectos que inspirarem o artista.

Si pelo contrario se trata de uma obra onde o artista não exprime nada do pessoal e não faz senão parodiar a maneira de sentir dos seus predecessores, essa obra não passa de um producto industrial. Poderá ser vendida aos mil exemplares ao publico ignaro, sempre sa-

tisfeito quando os seus habitos de automatismo não são contrariados, mas aos olhos de um critico consciencioso e esclarecido esse boneco articulado não pôde ser confundido com a visão harmoniosa de um artista.

Em cada geração encontramos poucos artistas e muitos industriaes fabricantes de obras de arte, para a confecção das quaes possuem receitas infalliveis!

Ha esculptores que fazem deuses, os outros todos fazem idolos que convem quebrar, pois a humanidade tem graves tendencias á idolatria.

A grande missão social do artista é justamente a de elaborar a communhão social pela sensação (como disse Tarde).

Ora, essa communhão não se pôde realizar nas baixas esferas da nossa consciencia onde penetram os arremedos da arte, as formas automaticas do sentir. Ahi não pôde haver communhão de especie alguma entre os homens. E' a região da nossa mentalidade que foi organizada pela educação para os fins da luta pela vida.

E' o proprio Gabriel Tarde quem nos fornece em uma pagina admiravel a prova da impossibilidade que ha de qualquer communhão entre os homens, emquanto uma arte superior ou preoccupações de ordem scientifica pura não os elevar acima das regiões mentaes onde dominam as preoccupações utilitarias e como consequencia as formas automaticas do sentir.

Encontramos por acaso essas linhas de G. Tarde na sua *Philosophia Penal*:

«L'harmonie préalable des intérêts fut un rêve de Bastiat, l'ombre d'un rêve de Leibnitz. Les citoyens d'un Etat échangent des renseignements scientifiques ou autres par le livre, par le journal, par la conversation, mais au profit de leurs croyances contradictoires; ils échangent des services mais au profit de leurs intérêts rivaux; plus ils s'assistent ainsi mutuellement, plus ils nourrissent leurs contradictions essentielles, qui ont pu être aussi profondes en d'autres temps, mais qui ne furent jamais aussi conscientes, jamais par suite aussi douloureuses et aussi dangereuses.

En quoi se confirment-ils tous? A quoi collaborent-ils tous? Si l'on cherche le désir, commun à tous, par lequel ils ne se combattent pas, on n'en trouvera qu'un: faire la guerre au voisin.

Notre siècle n'a rien imaginé encore de mieux que cette antique solution du problème des intérêts qui consiste à faire l'ordre avec le désordre: l'accord des individus avec le conflit des nations!»

Mais longe elle admitte a possibilidade de haver uma communhão entre os homens na cultura da arte e da sciencia.

E accrescenta:

«C'est le culte de l'art, d'un art plastique il est vrai, et superficiel, qui a été la passion souveraine et la sauvegarde de l'empire romain, si nous en jugeons par cette prodigalité exubérante de statues, de fresques, de monuments, d'ustensiles artistiques, qui fait contraster étrangement ses moindres villes de province avec les nôtres.

E elle accrescenta ainda:

«Mais notre temps ne saurait se contenter de cette fête de sens; il réclame un art plus sérieux, des joies plus intenses de l'esprit...

Essa arte, meus senhores, não só poderemos atingil-a quando arrefecer um pouco o nosso fanatismo pelas preoccupações utilitarias que, como já repetimos varias vezes, obriga o nosso cerebro a adquirir uma porção de

formas automaticas de agir, de pensar, e at de sentir, quenos inibem de comprehender a verdade e de gosar o bello, phenomenos para cuja percepção é necessaria uma grande mobilidade e uma infinita subtilidade de pensamento, que um espirito demasiadamente avassalado pelo automatismo acaba perdendo.

Oscar Wilde, comprehendendo admiravelmente que era preciso levantar a arte para além dessas regiões enkyadas da consciencia, escreven um trabalho paradoxalmente delicioso sobre a *utilidade da mentira* em materia de arte, no qual sustenta a these curiosa de que não só a vida, como a propria natureza, imitam as artes.

Para elle, como para nós, aliás, o individuo é o unico criador, mas Wildo vae além e não só admite que a sociedade acaba sempre aceitando as maneiras de sentir que a arte lhe impõe; como tambem que a propria natureza modifica os seus aspectos ao capricho da phantasia do artista.

«A vida, diz elle, é o melhor, o unico discípulo da arte».

E mais longe accrescenta: *a vida é o espelho e a arte a realidade*: contrariamente ao que faz dizer Shakespeare a Hamlet, e sem se embarçar absolutamente com um tão formidável contradictor, declara que provavelmente o seu genial patricio, quando fez commentar tão grave erro de esthetica ao seu personagem, tinha por fim convencer o publico de que Hamlet não entendia de arte.

Eu adoro, meus senhores, esse desembaraço do Wilde, essa sua attitude irreverente diante de tudo quanto a sua admiravel intuição artistica condemna; diante da propria obra do genio, si ella lhe parece querer impôr uma imagem differente da realidade maravilhosa que elle sente dentro de si.

Essa phrase comica e paradoxal:

Shakespeare quiz *convencer o publico de que Hamlet não entendia de arte*, me faz lembrar uma irreverencia analoga do nosso grande Eça de Queiroz, que faz dizer nos *Mais* a um dos seus personagens.

«Assim o Alexandre Herculano tem um estylo muito catita, mas não entende de hespanholas».

Eça não podia perdoar aos seus contemporaneos a admiração integral, massica, automatica que tinham por uma obra de bellissimo estylo, é verdade, mas extremamente defeituosa como a de Herculano.

Mas *Wilde* não paíra indefinidamente na região do paradoxo; de repente, quando menos esperamos, o seu raciocinio torna-se cerrado, convencedor, como um jogo de esgrima, e poucos são os que não se deixam tocar por uma logica impecavel, entremecida de tão livre phantasia.

Os exemplos que elle cita de que a vida imita a arte são numerosos e admiravelmente escolhidos.

Elle admite que a chegada de Holbein e de Van Dyck á Inglaterra modificou a belleza das mulheres, que logo se puzeram a imitar a expressão que elles punham nos retratos que pintavam.

Eu pude verificar um phenomeno analogo em Paris, quando os quadros de *Boldini* começaram a ser admirados pelo publico.

Foi Hamlet, diz elle, quem inventou o pessimismo. Schopenhauer não fez mais do que analysar os sentimentos que a humanidade adoptou, copiando Shakespeare.

O nihilista actual, este martyr singular que não tem fé, que vai ao supplicio sem entusiasmo e morre sem ser por uma creença, é um producto puramente litterario. Elle foi inventado por Tourgueneff e por Dostoiewsky.

A literatura está sempre mais adeantada do que a vida; a literatura precede a vida.

O XIX seculo é em grande parte uma invenção de Balzac!

Não posso deixar de accrescentar um exemplo que não ocorreu a Wilde e que me parece singularmente precioso.

Refiro-me á maneira pela qual o homens comprehendem o amor, á menor ou maior acuidade deste sentimento atravez da historia. Neste ponto me parece incontestavel que a arte é que nos dicta a nossa maneira de sentir.

Foi Benjamin Constant, com o seu *Adolphe* que determinou a crise de psychologia amorosa de que soffreu todo o XIX seculo. Durante o decimo oitavo o amor não tinha nenhuma feição tragica, nem psychologica.

Os sentimentos que nos relatam os historiadores daquela época nos fazem ver as aventuras do coração em uma atmosphera de frivolidade e quasi de insensibilidade, á força de elegancia. Lancelotti e Watteau eram os grandes *metteurs en scène* da pantomima amorosa!

Pretendo desenvolver este ponto quando passarmos em revista as differentes épocas da humanidade.

Mas vejamos o que diz emfim Wilde sobre a imitação da arte pela natureza.

«A quem, senão aos impressionistas, diz elle, devemos nós estes maravilhosos nevociros que destilam pelas ruas de Londres, envolvem a chamma mysteriosa do gaz e transformam as casas em symbras monstruosas?»

A quem sinão ao mestre delles, devemos nós as encantadoras brumas de prata que se estendem sobre o rio e convertem em figuras indecisas o arco da ponte e o barco debruçado sobre a margem?

E mais longe:

«A natureza é nossa criação.

E' no nosso cerebro que ella nasce.

As cousas são porque nós as vemos, e o que nós vemos, e a maneira pela qual nós vemos depende da arte que nos influencia!

Olhar para uma cousa é uma parte sómente do phenomeno da visão.

Nós não vemos as cousas antes de percebermos a belleza dellas. Quando temos essa percepção, sim. E então, e só então, ellas começam a existir!

Agora todo o mundo vê os nevociros, mas porque os poetas e os pintores nos mostraram o encanto mysterioso dos seus effeitos.

E' possivel que houvesse nevociros em Londres antes de haver poetas. Eu tenho mesmo a ousadia de pretender que havia nevociros em Londres, continúa Wilde, mas ninguem os via; tudo se passava, pois, como se elles não existissem.»

E nesse raciocinio não ha nada de paradoxal, e a prova está, meus senhores, nessas linhas que eu vou passar a ler e que foram escriptas por um dos maiores homens de sciencia que têm enriquecido a humanidade.

Eis o que diz Henri Poincaré; ao terminar o seu livro sobre o valor da sciencia:

«Tout ce qui n'est pas pensée est le pur néant; puisque nous ne pouvons penser que la pensée et que tous les mots dont nous disposons pour parler des choses ne peuvent exprimer que des pensées, dire qu'il y a autre chose que la pensée, c'est donc une affirmation qui ne peut avoir de sens.

Et cependant—étrange contradiction pour ceux qui croient au temps—l'histoire géologique nous montre que la vie n'est qu'un court épisode entre deux éternités de mort, et que, dans cet épisode même, la pensée consciente n'a duré et ne durera qu'un moment. La pensée n'est qu'un éclair au milieu d'une longue nuit.

Mais, c'est cet éclair qui est tout!»

Penso ter exprimido claramente o meu pensamento sobre a natureza da arte e sobre as suas analogias com a sciencia.

Fallar-vos-hoi na proxima lição das relações entre a ethica e a esthetica e logo após encetaremos a nossa peregrinação através a historia.

Agradeço, meus senhores, a vossa preciosa attenção.»

(Palmos. O Professor é cumprimentado pelo auditorio.)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencias especiaes, que se realizaram no salão azul do Palacio do Cattete, os Srs. Paul Claudel, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Franceza; Dr. José Carrasco, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica da Bolivia e o Sr. Romulo Castanheira, encarregado de negocios dos Estados Unidos do Mexico, todos acreditados junto ao Governo do Brasil.

O Sr. encarregado dos negocios do Mexico achava-se acompanhado do agente daquelle paiz Sr. Antonio Manero, de passagem por esta Capital.

A's audiencias, que se verificaram ás 15 horas, 15,30 minutos e 16 horas, estava o Sr. Presidente da Republica acompanhado do Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia, tendo servido de introductor o Sr. capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins, official do estado-maior do Sr. Presidente da Republica.

—No palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Bueno do Paiva e Bernardo Monteiro; deputado Antonio Carlos; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal; Dr. Padua Sallas e Dr. Osorio de Almeida, presidente do Lloyd Brasileiro.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu, á tarde, o Sr. Dr. José Beserra, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Conferencia Judiciaria-Policia

ACTA DA SEGUNDA SESSÃO PLENA DA CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL

Aos dezesseis dias do mez do julho de mil novecentos e dezete, no salão de honra do Palacio da Policia, presentes os Srs. ministros Viveiros de Castro e André Cavalcanti, desembargadores Caetano P. de Miranda Montenegro, Celso Aprigio Guimarães, Edmundo de Almeida Rego, Elviro Carrilho, Saraiva Junior, Souza Pitanga, Drs. Moraes Sarmento, Aurelino Leal, Alfredo Russell, Armando Vidal, Ferreira Cardoso, Augusto Mendes, Cicero Monteiro, Raul do Magalhães, Edgard Jordão, Celso Vieira, Santos Netto, Cid Brauno, Duque Estrada, Vianna Marques, Osorio de Almeida Junior, Leovigildo Paixão, Carlos Affonso, Aristoteles Solano, Mafra de Laet, Benedito Costa Ribeiro, Arthur Albuquerque Mello, Franklin Galvão, Alvaro Berford, João José de Moraes, Pereira Guimarães, Silvestre Machado, Christovão Cardoso, Dorval Cunha, Coelho Gomes, Abelardo Luz, Abelardo Bueno de Carvalho, Ribeiro Gonçalves Filho, Edgard Costa, Sá Osorio, Salvador Conceição, Pio Duarte, Olegorio Bernades, Rozendo Enout, Nascimento Silva e Julio Bailly, assumiu a presidencia o Sr. desembargador Caetano Montenegro, convidando para secretarios os Drs. Alfredo Rus-

sell o Armando Vidal. Presente á mesa o secretario geral Dr. Aurelino Leal, foi a sessão aberta ás doze e seis horas.

O expediente lido constou do seguinte: Telegramma: «Dr. Aurelino Leal—Por motivo enterro do genro de meu collega Dr. Pires e Albuquerque, não posso comparecer hoje á Conferencia Judiciaria-Policial o que muito sinto.— *Pedro Lassa.*»

O Sr. secretario geral justificou a ausencia dos Srs. ministros João Mendes e Guimarães Natal.

Passando-se á ordem do dia, o Sr. presidente explicou que ia submeter á votação os relatorios dos presidentes das secções já publicados no *Diario Official* de 13 do corrente, sendo por isso dispensavel nova leitura. Outrossim, faria a votação global das conclusões de cada relatorio; visto ter sido resolvido que as mesmas soffriam discussão, na fórma do regulamento, sendo, porém, permittido aos Srs. conferencistas a apresentação de voto escripto á mesa.

Procedendo-se á votação foi apurada a approvação unanime de todas as conclusões publicadas na acta da sessão anterior, inclusive indicações e emendas.

Foram enviadas declarações de voto á mesa: Do Sr. Carlos Affonso Filho, nos seguintes termos:

«Pretendia eu tentar justificar as conclusões a que cheguei, no estudo das theses que tive a honra de relatar.

Retido, porém, em serviço publico, justamente, no dia e hora em que foram submettidas á discussão, excusai-me por telegramma.

Resta-me agora adduzir, unicamente, os motivos que me impediram de acceitar as brilhantes conclusões apresentadas pelos distinctos collegas Drs. Alvaro Berford, Armando Vidal e Edgard Costa.

A radiagem é um delicto especial, regido e punido por leis, igualmente, especiaes.

Para demonstrar o é sufficiente observar:

1.º Só incide nas penas do delicto o individuo vadio que não possue meios de subsistencia.

OCodigo Penal, no art. 399, diz:

«Deixar de exercitar profissão, officio ou qualquer mistér em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia... etc.»

Estabelece o decreto n. 6.934, de 1908, art. 52, § 1º:

«Os individuos maiores, de qualquer sexo, que, sem meios de subsistencia, por fortuna propria ou profissão, arto, officio, occupação legal e honesta... etc.»

2.º A respectiva pena, que consistia em prisão cellual de 15 dias a cinco mezos, foi convertida na de reclusão na Colonia Correccional do Dous Rios.

Decreto citado, art. 53.

3.º Extingue-se a alludida pena em todos os casos em que se extinguem as de todos os demais delictos e ainda:

«Si o condemnado provar superveniente acquisição de renda bastante para sua subsistencia». Codigo Penal, arts. 72, §§, e 401.

4.º O Codigo Penal que, em todos os crimes, só considera suspensa a pena: a) pelo livramento condicional; b) pela fiança; tratando da vadiagem, accrescenta:

«Si o condemnado apresentar fiador idoneo que por elle se obrigue». Arts. 73 e 401.

Qual a obrigação do fiador idoneo? Evidentemente, dar occupação, proporcionar trabalho, fornecer assim meios de subsistencia ao afiançado.

E' certo que a Constituição, no seu art. 72, § 14, refere-se á fiança idonea. Mas não me nos certo é que, tratando da prisão, diz:

«Salvas as excepções especificadas em lei». E, referindo-se á fiança idonea, declara: «Nos casos em que a lei a admitte.»

Os distinctos collegas citam o art. 59 do Codigo Penal, que diz:

«A conversão da multa em prisão ficará sem effeito si o criminoso ou alguém por elle satisfizer, isto é, pagar a multa, ou prestar fiança idonea ao pagamento da mesma!»

E' bem de ver. Neste caso, a fiança é idonea, propria, adequada, apta, conveniente para o pagamento da multa certa, determinada.

Na hypothese do art. 401 do referido Codigo, o fiador é idoneo, isto é, conveniente, apto, adequado, proprio para proporcionar ao condemnado os meios de subsistencia.

O art. 263 da lei n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, é claro, positivo:

«A fiança especial do art. 401 do Codigo Penal é de 15 dias. Si, findo esse prazo, for verificada a continuação da ociosidade do afiançado é a fiança declarada sem effeito e executada a pena.»

Consequentemente, a fiança idonea no delicto de vadiagem é especialissima.

Não posso ainda concordar com os distinctos collegas quando, tratando da irresponsabilidade do menor, dizem: «c) que, quanto á segunda (conclusão), a irresponsabilidade do menor no delicto de vadiagem, a commissão é de parecer que em face do direito constituido a questão está regulada no Codigo Penal, satisfactoriamente, e no direito a constituir aconselha a criação de uma legislação e uma magistratura especial e privativa para menores.»

Si a questão está regulada satisfactoriamente, não ha, absolutamente, necessidade da criação da legislação e magistratura especiaes.

Segundo parece, demonstrado ficou que a lei só pune o vadio que não possue meios de subsistencia.

O menor está constantemente, salvo casos especiaes, sob o patrio poder ou sob a tutela.

Ao paé, pois, ou ao tutor incumbe a lei á obrigação de fornecer-lhe esses meios de subsistencia.

Logo, o menor não deve ser punido por não possuir aquillo que lhe deve ser fornecido por outrem e até pelo Estado.— *Carlos Affonso.*

Do Dr. Edgard Costa, assim redigida:

«Votei contra as conclusões do illustrado relator do longo e proficiente parecer sobre a these que tive a honra de offerecer a esta conferencia sobre «O PROBLEMA DA INFANCIA ABANDONADA», porque:

As 2ª, 4ª, 5ª e 9ª conclusões estão implicitamente comprehendidas na 3ª conclusão da these, que aconselha a criação, entre nós, dos «Tribunaes para creanças», á semelhança do que se tem feito nos paizes cultos e segundo o voto dos congressos internacionaes. As medidas indicadas nessas conclusões decorrem, virtualmente, da instituição dos juizes de menores, como elles teem sido e devem ser entendidos, constituindo taes medidas objecto de suas attribuições, estando dentro da orbita de sua acção.

A 10ª conclusão do parecer tambem não constituo materia nova das conclusões por mim offerecidas, pois aconselha, por outras palavras, a mesma providencia indicada na 2ª conclusão da these. Assim, apenas como esclarecimento ou desenvolvimento das duas ultimas conclusões da these podem ser accetadas essas conclusões do parecer.

As 3ª, 6ª e 7ª conclusões não se referem immediatamente á questão proposta — infancia abandonada, mas ao problema geral da assistencia á infancia, de que não se cogitou na conferencia;

A 11ª conclusão, finalmente, por sua impraticabilidade actual e por muito tempo ainda, entre nós. A Escola dos Abandonados e a Escola 15 de Novembro, com pequenas reformas,

possiveis todas, bastam no momento presente, criando-se o juizado de menores. O nosso defeito capital neste assumpto, como em muitos outros, tem sido sempre este: o de querer muito, e nada obter nem ter; começar por onde outros acabaram. Sendo a principal sanção do juiz de menores — a liberdade sob vigilancia (*probation office*) obtido o que se aconselha na 2ª conclusão, aquelles dous estabelecimentos, — o primeiro para os fins do deposito, o segundo para os fins de reforma — são sufficientes para iniciarmos, desde já, uma obra systematica em prol da infancia abandonada e infeliz.

Vem do molde dizer que o illustre Dr. Armando Vidal, com a declaração de voto constante da acta da 4ª reunião da 3ª secção publicada no *Diario Official*, laborou em um equívoco relativamente á 3ª conclusão da these; o seu relator não podia propor, exclusivamente, a criação de um simples serviço judiciario, meramente burocratico. Completando a idéa da criação de juizes especiaes e privativos para menores com as palavras «á semelhança do que se tem feito nos paizes cultos e segundo os votos dos congressos internacionaes» e offerecendo o esboço de uma lei, deixou claro, parece-lhe, que elles comprehendiam as medidas relativas á detenção de menores, á vigilancia por delegados especiaes, a estabelecimentos publicos e privados (vide 2ª conclusão), complementos logicos da sua acção, etc.

As conclusões da these obedeceram a uma ordem decrescente de possibilidades e necessidades de sua realização no momento, e guardam as duas ultimas, entre si, uma certa relação de dependencia. Ao redigilas e offerecel-as ao estudo e approvação da conferencia, estava crente de que se pediam medidas de caracter pratico e de realização possivel, dentro de pouco tempo, não immediatamente. Pensei em não concorrer para que se attribuisse á conferencia um resultado moramente platónico, e por isso as medidas apontadas na minha modesta contribuição foram apenas as mais urgentes e necessarias; disse mesmo que o problema proposto era complexo e que as grandes reformas viriam depois. E continuo nessa convicção.

Sala das sessões, 16 de julho de 1917.— *Edgar Costa.*

O Sr. Dr. Mafra do Laet enviou á mesa as seguintes declarações de voto:

These VI — Conclusão IV. Voto pela approvação da conclusão, embora a considere incompleta, uma vez que não estende a acção da policia administrativa á defesa de direitos autoraes nos termos da legislação patria vigente, nem lhe reconhece competencia para intervir entre directores e artistas no sentido de por estos ser desempenhado o serviço para o qual se hajam contratado com aquelles.

Quanto aos direitos autoraes, o art. 21 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, tratando de traducções feitas por estrangeiros não domiciliados no Brasil, ou neste não impressas, estabelece quaes traducções, si não forem expressamente autorizadas pelo autor, não poderão ser representadas no territorio nacional; e outrossim estabeleceu que constituem contrafacção as reproducções, traducções, execuções ou representações, quer tenham sido autorizadas, quer não (por se tratar de obras que não gozam da protecção legal, ou já cahidas no dominio publico), em que se fizeram alterações, accrescimos ou suppressões sem o formal consentimento do autor.

Por outro lado dispõe o art. 26 da mesma lei que, em taes casos, deverá haver procedimento *ex-officio*, podendo qualquer pessoa, na falta desse procedimento, intentar acção criminal.

A consequencia logica de semelhantes dispositivos legais devia portanto ser, e foi, quanto a representações theatraes, o que estatuiram os arts. 3º e 4º do vigente regulamento de casas de diversões publicas, segundo as quaes será recusada a licença para execução de qualquer peça, quando as traduções forem feitas por estrangeiros não residentes no Brasil e não tenham sido expressamente (e por escripto) autorizadas, ou quando, tanto originaes como traduções apresentarem quaesquer alterações não autorizadas.

Emquanto, pois, não forem revogados os citados dispositivos da lei n. 496, de 1898, não poderá deixar de subsistir a prohibição constante do art. 4º do regulamento das casas de diversões.

Quanto á intervenção da autoridade policial para que os artistas desempenhem o serviço para o qual se contractaram, não tem ella por fim proteger os interesses do empregario, simão os do publico. É uma intervenção suaseria, não propriamente coercitiva. Exercendo-a, portanto, a autoridade policial não exorbita de suas funcções, não havendo, consequentemente, razão para deixarem de subsistir os dispositivos dos arts. 7º e 8º do vigente regulamento de casas de diversões.

«These VI — Conclusão VII. — Voto contra a conclusão, porque, achando-se subordinada ás que veem em seguida, estas, em consequencia da rejeição de algumas das que apresentei, não preenchem as principaes lacunas do vigente regulamento das casas de diversões publicas; tanto mais quanto as minhas conclusões rejeitadas versavam sobre importantissimo assumpto, qual o de medidas destinadas á protecção moral da infancia, a saber: prohibição terminante de companhias infantis; prohibição de frequencia de creanças em casas de exhibições cinematographicas, mesmo indo acompanhadas de pessoas adultas, salvo tratando-se de programmas adrede organizados e com approvação da autoridade competente; prohibição de figurarem creanças em quaesquer representações sem licença da autoridade.»

Quanto ás companhias infantis, argumentou-se que até poderiam ser verdadeiras escolas, até poderiam fornecer ensojo para se revelarem vocações theatraes. A verdade, porém, é que de um lado a sobrecarga intellectual exigida pela apreensão dos papéis e seu desempenho, de outro a interpretação de certos papéis a despertar precocemente instinctos sem paralelamente desenvolver a intelligencia, de outro o tempo que assim se tira ás horas de verdadeiro estudo, adequado á idade, ás horas de folga e de repouso, sem já se fallar no perigo da falsa idéa do proprio merito dada ás creanças pelas ovações da platéa, nestes casos sempre disposta ao applauso — tudo concorre para que taes companhias não passem, realmente, de torpe exploração do trabalho infantil, com prejuizo da instrução, da moralidade e mesmo da saúde physica das creanças.

Quanto á prohibição de entradas de crianças em cinematographo, mesmo quando acompanhadas de pessoas adultas, o que se me objectou foi que semelhante interdição importava em attentado ao patrio poder, o que, uma vez instituida a censura prévia obrigatoria para as exhibições cinematographicas, ipso facto essas exhibições não poderiam offerecer nenhum perigo para as creanças. Não ha duvida que tal prohibição fere o patrio poder. Não procede, porém, o argumento, porque o patrio poder, segundo o conceito moderno, muito longe está de ser o que era entre os romanos, já não envolve o *jus vitae et necis*, já não é poder intangivel; pelo contrario (como diz Planiol, *Droit Civil*, t. 1, pag. 722: «*A coté*

de la famille, il y a la société, qui a bien aussi sa part de droits et d'intérêts à défendre. Elle doit sa protection aux enfants, et elle a intérêt à ce que ni leur moralité ni leur santé ne soient compromises.» E que são sinão attentados ao patrio poder a regulamentação das horas de trabalho dos menores nas fabricas e officinas, a terminante prohibição de venda de bebidas alcoolicas a creanças?

a obrigatoriedade do ensino primario, e semelhantemente, outras tantas medidas de protecção á infancia, algumas das quaes já são lei entre nós e outras, si ainda não o são, a Conferencia Policial-Judiciaria não trepidou em julgar dignas de ser convertidas em lei? Tambem não procede o argumento tirado da censura prévia dos films, por isso que com estes se dá o que se dá com os livros: porque um livro possa ser lido, sem inconveniente, por um pessoa adulta, não se segue que sem perigo o possa ser tambem por uma creança.

Na minha dissertação alludi ás medidas que em varios paizes tem sido tomadas no sentido de proteger a creança contra os offeitos do cinematographo; podem ainda ser citadas as do Código de Infancia italiano (projecto de Orzono Quarta), cujo resumo se encontra na *Revue Pen. et de Dir. Penal* (37 e, année 1913 pag. 360) e as da lei canadense (Prov. de Quebec) de 24 de maio de 1911 in *Ann. de leg. étrang.*, 1912, pag. 947).

Verdade é que, segundo esta ultima lei, a prohibição de entrada em cinematographos é feita ás creanças com menos de 15 annos completos, «salvo estando acompanhadas de pae, mãe, tutor ou guarda especialmente autorizado». Não hesitei, porém, em preferir o systema de alguns cantões da Suissa, attendendo a que, entre nós pelo menos, a medida acautelatoria seria completamente burlada, si ao portador do cinematographo se desse competencia para reconhecer a qualidade (de pae, mãe, tutor, ou guarda autorizado) á pessoa de que se apresentasse acompanhado o menor.

Finalmente, já o vigente regulamento das casas de diversão publica prohibe (art. 17 § 2º) que se utilizem creanças menores de 12 annos em exercicios acrobaticos, equestres e gymnasticos.

Com que intuito? O de proteger a integridade corporea da creança. Pois bem: as minhas conclusões não accetis vizavam a protecção do espirito da creança.

Pela mesma ordem de idéas propuz a conclusão relativa á prohibição de figurarem creanças em quaesquer espectaculos publicos, sem licença da autoridade administrativa.

«These VI—Conclusão X—Voto contra pelos motivos expendidos na explicação de voto relativa á conclusão VII.»

«Indicação—Contra. Tratando-se de medidas de urgente necessidade, não convém que se proteja a sua conversão em lei, deixando-se para figurarem em um código cuja necessidade certamente se impõe, mas cuja elaboração tambem com certeza demandará muito tempo.

Enquanto não se faz o optimo, deve-se fazer o bom.— *Maíra de Luet.*»

Não obstante já haverem sido approvadas pela Conferencia todas as conclusões das varias theses do programma, o Sr. Dr. Astolpho Rezende dirigiu ao Sr. Dr. Aurelino Leal, secretario geral, a seguinte carta:

«Ausente alguns dias desta capital, não me foi possível tomar parte na ultima sessão da Conferencia Judiciaria-Policial, em que foram encerradas os seus trabalhos, com a approvação definitiva das conclusões das diversas theses apresentadas.

Pelo mesmo motivo, só hontem me foi dado ler ao *Diário Official* de 13 do corrente a re-

lação das conclusões approvadas, entre as quaes as que me são attribuidas.

Parece-me que houve um equivoco, que venho revelar, para esclarecer dois pontos, que se me afiguram de summa importancia.

A these, que me foi dado relatar, sobre manutenção de posse, objectivava-se em quatro conclusões, sobre as quaes emittiu parecer o illustrado desembargador Miranda Montenegro.

Quanto ás duas primeiras, nada tenho a objectar; correspondem realmente ao meu pensamento.

Quanto, porém, ás duas restantes, as conclusões não são minhas, mas do parecer do illustre presidente da Corte de Appellação. Lembro-me de que as minhas conclusões, e não as do parecer, é que foram approvadas; e grande é a divergencia entre as 3ª e 4ª conclusões do parecer e as que eu formulei.

A 3ª conclusão, dada como definitivamente adoptada pela Conferencia, conforme a publicação feita no *Diário Official*, diz o seguinte:

«São suspensivos, nos interdictos em geral, os effeitos dos embargos recebidos como contestação, só por sentença, e não preliminarmente, poderá ser comminado o preceito para segurança do acto ou facto, de que se poderá abster o notificado.»

Não posso, infelizmente, dar a minha approvação á doutrina consignada nessa conclusão, que tambem só por equivoco foi dada como vencedora, porquanto o que venceu na Conferencia, no via da votação na segunda secção, foi a theoria opposta, por mim propugnada, nos termos seguintes, que peço licença para reproduzir:

«O interdicto prohibitorio não é uma providencia ou processo meramente possessorio; tem um caracter duplo: é um «interdicto possessorio», de que o possuidor se utiliza para evitar a lesão imminente do sua posse, e é tambem um «preceito comminatorio», de extensa applicação. Como «interdicto possessorio», elle só se póde applicar á defesa da posse de cousas corporeas; como «preceito comminatorio», é uma notificação, dirigida a uma pessoa, para que faça, ou se abstenha de fazer um determinado acto. Quando requerido para segurança da posse, o interdicto prohibitorio é identico á acção de manutenção, e della só se differencia porque, nesta, cogita-se de «turbacção actual», ao passo que naquella se trata de «turbacção imminente. Nos outros casos ella é um «mandatum non faciendi»; não é uma acção, é uma notificação; uma especie de processo preliminar e preparatorio. Quando tem caracter possessorio, deve o requerente fundar-se exclusivamente na sua posse, mostrar que ella é mansa e pacifica, e expurgada de vicios, e fazer a prova da ameaça real dessa turbacção, dentro de anno e dia. Em qualquer caso admittê embargos, nos quaes se concretiza a defesa. Si estes embargos forem offerecidos, o processo se transforma, de summario em um processo «commun»; em manutenção de posse, si o objecto do interdicto é a posse, ou em uma acção ordinaria «commun».

Em qualquer dos casos, os embargos serão recebidos como contestação e a causa seguirá o curso ordinario ou summario, conforme se tratar de manutenção de posse, ou de outro objecto. Qual o effeito immediato da defesa concretizada nos embargos?

Se se não trata de posse, fácil é a resposta: só a sentença final, que transitar em julgado, resolverá sobre o litígio e adjudicará o direito a este ou aquelle dos litigantes. Um exemplo illustrará o caso. O proprietário de um prédio pôde notificar o seu vizinho para reconstruir tapamentos destruídos pela torrente de aguas pluvias.

Notifica-o effectivamente para, em dado prazo executar a obra, sob pena de, não o fazendo, incorrer em certa obrigação. O notificado embarga a notificação ou preceito, e nega a sua obrigação, ou refuta o direito do requerente.

É claro que, enquanto não houver sentença definitiva dirimindo o litígio, o notificado não poderá ser compelido a fazer a obra. Neste caso evidentemente os embargos tiveram um effecto suspensivo, ou melhor dizendo, dilatorio. Si, porém, se trata de posse, a solução não pôde ser a mesma. Eu tenho um prédio; o meu vizinho ameaça invadi-lo; requiero o interdito, quero dizer, a notificação do vizinho para não realizar a ameaça. Elle vem a juízo e embarga, allegando que tem o direito de fazê-lo. Os seus embargos são recebidos, para discussão. Pôde elle assim notificado, praticar a violência? O bom senso está indicando que não. A posse não pôde deixar de ficar assegurada provisoriamente. O simples facto de apresentar embargos, ou de contestar a pretensão do autor não pôde justificar a execução da violência premeditada e imminente. O que o juiz deve fazer é exigir «anticipadamente» a prova, embora summaria, da posse allegada pelo autor e assegurar essa posse, enquanto ella não for negada pela sentença definitiva, no processo contradictorio que se seguir.

Discussão oralmente a questão, tive oportunidade de mostrar que esta theoria é a que expressamente consagra o Código Civil nos arts. 500 e 501, e foi a conclusão approvada pela Conferencia. Por isso, acreditando que só por equívoco tenha sido tomada nota do contrario, venho trazer esta rectificação ao illustre e operoso secretario geral da Conferencia Judiciaria-Policial para que sobre um ponto de tanta relevancia não desçam mais tarde as sombras da duvida.

Igualmente, não é de minha responsabilidade a 4ª conclusão, que também não me parece ter sido adoptada pela sessão.

Trago ao seu conhecimento estas observações, para resalva da minha responsabilidade, como relator da theza XI da segunda secção, o que, certamente, perdoará.

Rio, 20 de julho de 1917. — Astolpho Rezende.

Em seguida, foi lida pelo Sr. secretario a seguinte moção:

«Os representantes do Poder Judiciario e do ministerio publico infra assignados,

Considerando que a iniciativa da reunião da Conferencia Judiciaria-Policial coube ao illustre Dr. chefe da Policia do Districto Federal;

Considerando que as autoridades policiaes participaram efficientemente da direcção dos serviços das secções, tomando sobre os hombros os pe-

encargos do expediente do Congresso, tarefa de que se desempenharam com o maior carinho e methodo;

Considerando que muito saliente foi também a cooperação das mesmas autoridades no estudo das questões discutidas, encarregando-se da elaboração de numerosas theses, relatando pareceres, intervindo brillantemente nos debates travados, e fazendo ouvir com proveito para o Congresso a palavra competente dos seus especialistas;

Considerando que de modo particular influuiu para o exito da Conferencia, com a illustração, com o zelo e esforço dedicados sem descontinuação ao Congresso o seu eminente secretario geral.

Podem a inserção em acta do seu voto do agradecimento e applauso a Policia pelo valor da actividade exercitada em beneficio da Conferencia Judiciaria-Policial.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1917. (Assignados) — André Cavalcanti. — Augusto O. Viveiros de Castro. — A. F. de Souza Pitanga. — Caetano P. de Miranda Montenegro. — Cassiano Candido Tavares Bastos. — Celso Guimarães. — Saraiva Junior. — Elviro Carriho. — Abelardo Bueno de Carvalho. — Edmundo de Almeida Rego. — Carlos Affonso Filho. — Alfredo Russell. — Leopoldo Duque Estrada. — Luiz Guedes de Moraes Sarmiento. — Dr. Alvaro Berford. — Joaquim Henrique Mafra de Laet. — Edgard Costa. — Luiz Pio Duarte Silva.»

Attendendo á natureza da moção, o Sr. presidente deu-a por approvada.

O Dr. Aurelino Leal, tomando a palavra, requere a inserção de um voto de louvor na acta ao Sr. desembargador Caetano Montenegro, vice-presidente da Conferencia, ao qual tem cabido, no impedimento do eminente Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; a direcção effectiva dos trabalhos em plenaria. Sallienta o grande valor intellectual e moral do conspicio presidente da Corte de Appellação, ornamento da nossa magistratura e alto exemplo de virtudes cívicas. Nada poderia contribuir mais para o exito alcançado nesses trabalhos do que o patriótico interesse manifestado por S. Ex., a quem se deve uma collaboração efficaz e orientadora nos assumptos mais relevantes. O orador interpreta o sentimento unanime da Conferencia (apoiados traduzindo no voto que propõe as homenagens de todos os seus collegas ao Sr. desembargador Caetano Montenegro.

Os Srs. conferencistas, de pé e entre palmas, acolhem a proposta do Dr. Aurelino Leal.

O Sr. desembargador Caetano Montenegro, em resposta, agradece ao orador a gentileza das suas expressões e á Conferencia o voto de louvor com que o distinguu. Pensa ter cumprido o seu dever, empenhando-se como lhe era possível pelos resultados de uma iniciativa, que, além de realçar a nossa cultura juridica e technica em assumptos de grande valor administrativo e social, apresenta a maior utilidade para a causa publica. Resta ao Governo concretizar tantas idéas e medidas, cuja significação é fundamentalmente collectiva. Os trabalhos da Conferencia, approximando a Justiça e a Policia, deram ainda logar a um criterio harmonico e seguro em questões de maximo interesse geral, sobretudo neste momento de agitação iconoclasta e desorganizadora. Sem o

esforço de todos, nobremente associados para os mesmos fins, não seria atingido esse «desideratum». Reconhecido pelo voto de louvor dos Srs. conferencistas, nada lhe é mais grato, ao mesmo tempo, do que assignalar na ultima sessão plena da Conferencia tão feliz resultado.

O Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da Conferencia Judiciaria-Policial e dá por terminada a sessão.

Sala das sessões da Conferencia Judiciaria-Policial, em dezesseis de julho de mil novecentos e dezeseite. (Assignados) — Caetano P. de Miranda Montenegro. — Aurelino Leal. — Alfredo Russell. — Armando Vidal.»

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se amanhã, 16º dia útil, as seguintes folhas: Montepio civil da Vição, lettras A a J.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 31ª loteria do plano 310, 186ª extracção do anno de 1917, realizada em 18 de agosto de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f do art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

21.119.....	200\$000
22.132.....	1:000\$000
18.814.....	20 \$000
23.306.....	200\$000
7.548.....	5:000\$000
17.182.....	200\$000
18.740.....	200\$000
8.038.....	200\$000
24.379.....	200\$000
16.316.....	200 000
2.836.....	1:000\$000
14.084.....	200\$000
16.040.....	500\$000
1.298.....	200\$000
11.375.....	200\$000
6.880.....	200\$000
2.938.....	200\$000
26.359.....	200\$000
13.925.....	500\$000
21.911.....	200\$000
10.411.....	200\$000
15.703.....	200\$000
25.616.....	200\$000
8.121.....	200\$000
7.173.....	1:000\$000
15.218.....	50:000\$000
13.993.....	200\$000
27.456.....	200\$000
29.309.....	20 \$000
26.036.....	200\$000
3.539.....	200\$000
2.697.....	200\$000
4.478.....	200\$000
15.312.....	200\$000
17.121.....	200\$000
8.532.....	200\$000
14.693.....	200\$000
23.294.....	200\$000
7.592.....	200\$000
10.265.....	200\$000
5.448.....	200\$000
13.177.....	200\$000
10.065.....	200\$000
15.177.....	200\$000
23.564.....	200\$000
29.455.....	200\$000
19.191.....	200\$000
7.427.....	200\$000

2.703.....	2:000\$000	Dezenas	
3.806.....	200\$000	13.211 a 13.220.....	80\$000
5.896.....	200\$000	13.761 a 13.770.....	80\$000
10.621.....	200\$000	7.541 a 7.550.....	50\$000
13.210.....	500\$000		
16.908.....	500\$000	Centenas	
18.747.....	200\$000	15.201 a 15.300.....	30\$000
26.997.....	200\$000	15.701 a 15.800.....	20\$000
28.336.....	200\$000	7.501 a 7.600.....	15\$000
5.090.....	500\$000		
16.918.....	200\$000	Todos os numeros terminados em 18 tem	
20.836.....	200\$000	20\$ e os terminados em 8 tem 10\$, exceptu-	
28.404.....	500\$000	ando-se os terminados em 18.	
27.715.....	200\$000	O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme	
20.830.....	200\$000	Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho	
21.796.....	200\$000	dos Santos Pires, vice-presidente.— O escri-	
15.764.....	6:000\$000	vão, Firmino de Cantuaria.	
27.121.....	1:000\$000		
7.025.....	200\$000	O movimento dos Hospitais da Santa Casa	
13.392.....	200\$000	da Misericordia e S. Zacharias, dos Hospícios	
7.909.....	200\$000	de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Ba-	
942.....	200\$000	ptista, de Nossa Senhora do Socorro e de	
26.801.....	2:000\$000	Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no	

Aproximações

13.217 e 13.219.....	400\$000
13.763 e 13.765.....	200\$000
7.547 e 7.549.....	100\$000

nacs, 27; estrangeiros, 9; total, 36; fallas: 8; existem: nacionaes, 1.270; estrangeiros, 591; total, 1.861.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 18, de 937 consultantes, para os quaes se aviaram 994 receitas.

Fizeram-se 49 extracções de dentes e 238 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaperuna*, para Santos, Paraná, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Resumo meteorologico—Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917:

HORAS.	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	761.6	18.5	14.6	92	NNW 2.2	10, Cu, St;
14 hs.....	59.2	19.4	14.9	89	NNE 3.9	00, A-St, St-Cu
21 hs.....	59.9	19.6	14.8	87	W 2.8	19, Nb, St-Cu.

Temperatura: maxima, 20°2 ás 17 hs. 10 ms.; minima, 17°8 ás 6 hs. 20 ms. Evaporação, 2^m/1. Chuva, 2^m/1. Insolação, 0 hs. 00 ms.
Chueu fracamente e chovisou de 3 hs. 00 m. ás 5 hs. 00m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Resumo Meteorologico—Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	759.0	17.5	14.7	98	NNW 2.8	10, Nevoeiros
14 hs.....	57.7	22.6	15.6	77	N 3.9	8, St, Ci-St.
21 hs.....	61.1	20.3	14.5	85	NNE 2.8	10, Nb, St.

Temperatura: maxima, 24°0 ás 15 h. 10 m.; minima, 17°0. ás 6 h. 30 m.; Evaporação, 1 m/m3; Chuva 0m/m0. Insolação: 2 h. 43 m.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/8	13 d.
Sobre Paris.....	\$671	\$681
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$750
Sobre Italia.....	—	\$536
Sobre Portugal.....	—	25516
Sobre Nova York.....	—	35910
Lib. esterlina em moeda	—	205350
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15733
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$897
Sobre Hollanda (florim).....	—	15680
Apolices geraes miudas.....	—	790\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	820\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	788\$000
Apolices Sentenças Judiciarias.....	—	785\$000
Apolices Lloyd Brasileiro.....	—	785\$000
Apolices Compromissos do The-souro, miudas.....	—	782\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	790\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	785\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	186\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	183\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	800\$000
Banco do Brasil.....	—	218\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	22\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	28\$000
Companhia F. Carril Jardim Bota-nico, integraes.....	—	186\$000
Companhia Tijuca.....	—	200\$000
Debentures da Companhia Gervé-jaria Brahma.....	—	203\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	—	203\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917. — Ernesto Stampa, adjunto.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de agosto de 1917.....	2.575:867\$412
Renda arrecadada em 18 de agosto de 1917.....	141:874\$319

2.717:741\$931

Em igual periodo de 1916.. 2.102:641\$949

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro.....	110:297\$300
Em papel.....	102:231\$747

Total..... 212:529\$247

Renda arrecadada de 1 a 18.	2.282:637\$417
Em igual periodo de 1916..	3.606:551\$329

Diferença a maior em 1916.. 1.323:913\$912

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.274

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A marca acima é formada de um quadrado que tem quatro lados iguaes formando angulos rectos, com oito cem. de altura dor oito cem. de largura; sendo que no angulo recto á esquerda lê-se «Do vagar se vae ao longo» achando-se no centro do angulo uma circumferencia de cor azul claro e no angulo recto á direita lê-se «Eile mit Weile! immer laugsam vorar»; que traduzido na lingua portu-queza quer dizer «Pressa sem pressa! De vagar se vae ao longo», achando-se no centro do angulo uma circumferencia de cor verde. No angulo recto da esquerda em baixo, lê-se «Bazar á Tricolor, Andradas 449, Porto Alegre»; achando-se no centro do angulo uma circumferencia de cor encarnada e no angulo recto da direita, em baixo lê-se «Brinquedos, Miudezas, Novidades, etc», achando-se no centro do angulo uma circumferencia de cor amarella: Acham-se entre esses quatro angulos rectos quatro fachas de cor encarnada circumdadas por flores e arabescos; e no centro do quadrado uma estalagem em photographia cuja marca é applicada em brinquedos e jogos.

Certifico que a marca de brinquedos e jogos «Bazar á Tricolor» em rotulo com os dizeres «Do vagar se vae ao longo. Eile mit Weile! immer Laugsam vorar». «Brinquedos e Miudezas», dispostos em quatro angulos, formado por fachas dispostas em cruz, em cujo centro se vê uma estalagem em photographia de Theodoro C. Dienstbach, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero 3.274, foi depositada nesta junta em 9 do corrente com um exemplar da «A Federação» daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director (data e assignatura sobre duas estampilhas no valor colectivo de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.277

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Descrição—A marca acima tem o nome de Haina Eckha e é formada de um quadrado que tem quatro lados iguaes formando angulos rectos, com oito centimetros de altura por oito centimetros de largura, achando-se no angulo recto á esquerda, 19 pequenos quadrilateros de cor verde e no interior de cada um delles uma circumferencia, sendo que 10 são de cor branca e nove são de cor de chocolate. No angulo recto á direita, acham-se 13 pequenos quadrilateros de cor verde e no interior de cada um delles uma circumferencia, sendo que sete são de cor branca e seis são de cor de chocolate. No angulo recto á esquerda, em baixo, acham-se 13 pequenos quadrilateros de cor verde e no interior de cada um delles uma circumferencia, sendo que sete são de cor branca e seis são de cor de chocolate. No angulo recto á direita, em baixo, acham-se 19 pequenos quadrilateros de cor verde e no interior de cada um delles uma circumferencia, sendo que 10 são de cor branca e nove são de cor de chocolate; occupando o campo todo, pequenos quadrados de fundo branco e cor de chocolate. Nas extremidades lê-se «Bazar A Tricolor» e nas partes superior e inferior «Porto Alegre».

A presente marca vae ser applicada em brinquedos e jogos.

Certifico que a marca de brinquedos e jogos em rotulo com o desenho de um xadrez o pequenas circumferencias, denominada «Haina Eckha», de Theodoro C. Dienstbach, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.277, foi depositada nesta junta, em 9 do corrente, com um exemplar da A Federação daquelle Estado, em que foi publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 do agosto de 1917. — Isidoro Campos, director (data e assignatura sobre duas estampilhas no valor colectivo de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 283

Certifico que a marca de Banha Pura Mincira Fazenda da Parãopeba, em rotulo com dizeres e a figura de uma criança tratando de uns porcos, de Vital Rodrigues de Souza, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numero duzentos e oitento e tres, foi depositada nesta junta em quattá de junho ultimo, com um exemplar do Minas Geraes, em que sahiu publicada. — Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre estampilhas federaes de 1\$100 Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o sineto da Junta Commercial da Capital Federal).)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

QUINTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que durante a primeira quinzena do corrente mez foram incluidos no alistamento eleitoral os seguintes cidadãos:

- 2.342. Aristides Vieira Pires, empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, rua Dr. Ferreira de Andrade n. 68.
- 2.343. Beharmino Carlos de Abreu Mendes, empregado no commercio, rua Dionisio XII, Penha.
- 2.344. João Savat, empregado no commercio, rua J. n. 291, Penha.
- 2.345. Virgilio Bastos, empregado no commercio, rua da Estação n. 30, Penha.
- 2.346. Hermenegildo Xavier da Rocha, empregado publico, rua Dorothea Eugonia n. 48.
- 2.347. Antonio Almeida Pinto, empregado publico, rua Argentina Reis n. 47, Inhauma.
- 2.348. Arnaldo Manoel Nabor do Rego, funcionario publico, Estrada da Penha n. 1.333, Inhauma.

- 2.349. Sezinio Samming Vianna, empregado no commercio, rua Francisco Pragasoso n. 11, Inhaúma.
- 2.350. Lourenço da Rocha Vieira, empregado municipal, rua da Regeneração n. 8, Inhaúma.
- 2.351. Manoel Jayme Pereira, operario, rua Pedro Reis n. 36, Inhaúma.
- 2.352. Adalberto Sabrosa Valladão, empregado no commercio, rua Carolina Machado, 206 A, Irajá.
- 2.353. Alberto Pontes de Vasconcellos, empregado no commercio, rua Botafogo n. 91, Inhaúma.
- 2.354. Waldemiro Nogueira Pinto, empregado publico, rua Paraná n. 69, Inhaúma.
- 2.355. Carlos Grube, empregado no commercio, rua Engenho de Centro n. 81, Inhaúma.
- 2.356. Albuquerque Gaspar Lopes, operario, travessa Paraná n. 17, Inhaúma.
- 2.357. Arthur de Souza Tavares, proprietario, rua Dorathêa Eugenia n. 30, Inhaúma.
- 2.358. Antonio Ermelindo de Paiva, operario, rua Felicia n. 30, Inhaúma.
- 2.359. Luiz Alves de Medeiros, empregado municipal, rua D. Maria n. 132, Inhaúma.
- 2.360. Hedefonso Alves da Silva, empregado publico, rua Itaquaty numero 38, Inhaúma.
- 2.361. Manoel Roberto, guarda, rua Teixeira n. 52.
- 2.362. Permeval Bacellar, empregado publico, rua Carolina n. 21.
- 2.363. Calabar Cruz, advogado, rua Coronel Rangel n. 50, Irajá.
- 2.364. Manoel de Souza Pinto, operario e proprietario, rua Basilio da Gama sem numero, Inhaúma.
- 2.365. Luiz de Aguiar Pacheco, operario, rua D. Maria n. 180, Inhaúma.
- 2.366. Alfredo João Backer, funcionario publico, rua Santo Antonio do Pobres n. 21, Inhaúma.
- 2.367. João Nilo Marçal Teixeira, empregado publico, rua Coronel Rangel n. 99, Irajá.
- 2.368. Henrique de Sá Oliveira, empregado no commercio, rua D. Clara n. 53, Irajá.
- 2.369. Joaquim Mello de Lima, negociante, rua Dr. Padilha n. 34, Inhaúma.
- 2.370. Theodoro Leonardo dos Santos Barbosa, empregado publico, rua Dr. Padilha n. 418, Inhaúma.
- 2.371. Joaquim Gonçalves Alho, proprietario, rua José Domingues n. 15, Inhaúma.
- 2.372. Oscar Fernandes de Faria Machado, empregado no commercio, rua Dr. Clarimundo Mello n. 207, Inhaúma.
- 2.373. Franklin de Andrade, artista, rua Cesario n. 187, Inhaúma.
- 2.374. Britaldo Gomes do Valle, operario, rua José Domingues n. 413, casa 11, Inhaúma.
- 2.375. João Rodrigues Vaz, empregado no commercio, rua Sá n. 497, Inhaúma.
- 2.376. Ludgero José Carlos, operario, rua dos Tijolos n. 125, Inhaúma.
- 2.377. Otto Barreiros Marques, operario, rua Francisco Zieze n. 442 A, Inhaúma.
- 2.378. Afonso Martins das Neves, guarda da Estrada de Ferro Central do Brasil, rua D. Maria n. 482, Inhaúma.
- 2.379. Carlos Sovat, empregado no commercio, rua J. n. 291, Penha.
- 2.380. João José Lopes, operario, rua José Domingues n. 413, casa 9, Inhaúma.
- 3.381. Pedro de Magalhães Couto, empregado no commercio, rua Domingues Lopes n. 133, Irajá.
- 2.382. Jard da Rosa Fialho, operario, rua Cesario n. 172, Inhaúma.
- 2.383. Arlindo Lima, guarda civil, rua Carolina n. 21, Inhaúma.
- 2.384. Canuto Barbosa, funcionario publico, rua Dr. Bulhões n. 75, Inhaúma.
- 2.385. Joaquim Antonio de Souza, operario, rua Dr. Manoel Victorino n. 275, Inhaúma.
- 2.386. Francisco de Souza Vieira, empregado no commercio, rua Dr. Manoel Victorino n. 447, casa VI, Inhaúma.
- 2.387. Rubem José Ferreira, empregado no commercio, rua Luiz Carneiro numero 74, Inhaúma.
- 2.388. Arlindo Carrão Junior, mecanico, rua Dr. Manoel Victorino n. 133, Inhaúma.
- 2.389. Carlos Alexandre de Vasconcellos, guarda civil, rua Antonio de Sá sem numero, Inhaúma.
- 2.390. Augusto Moreira da Fonseca, guarda civil, rua Guineza n. 38, Inhaúma.
- 2.391. Mario Malheiro Machado, negociante, Estrada Marechal Rangel n. 144, antigo, Irajá.
- 2.392. Manoel Luiz Machado Junior, coadjuvante de ensino, Estrada Marechal Rangel n. 141, Irajá.
- 2.393. Sebastião de Souza Araújo, proprietario, Estrada da Penha n. 900, Inhaúma.
- 2.394. Waldemiro Ferreira da Silva, empregado no commercio, rua Dr. Candido Benicio n. 529, Jacarépaguá.
- 2.395. Joaquim Luiz Gonzaga, operario, rua José Domingues n. 413, casa IV, Inhaúma.
- 2.396. Carlos Arnaud Continho, empregado publico, rua Coronel Rangel n. 101, Irajá.
- 2.397. Manoel José Pereira de Novaes, proprietario, rua Dr. Manoel Victorino n. 507, Inhaúma.
- 2.398. Joaquim Teixeira Bastos, empregado publico, rua Botafogo n. 79, Inhaúma.
- 2.399. Alexandre Javaski, operario, rua Dona D. Clara n. 129, Jacarépaguá.
- 2.400. Joaquim de Oliveira Valladão, escriptorario, rua Domingos Fernandes n. 19, Irajá.
- 2.401. Jayme Moreira Cardozo, funcionario municipal, rua D. Maria casa VIII, Inhaúma.
- 2.402. José Pinto Martins, operario, rua Armando n. 157, Inhaúma.
- 2.403. Oscar Rabello da Silva, empregado no commercio, travessa Barros Leite n. 24, Inhaúma.
- 2.404. Ezequiel Izidorio Santiago, operario, rua José Domingues n. 446, casa XX, Inhaúma.
- 2.405. Alfredo de Mello Cumbrinho, empregado no commercio, rua Afonso Ferreira n. 26, Inhaúma.
- 2.406. Ermancio Pedro Vidal, empregado publico, rua Dr. Leal n. 251 casa n. 1, Inhaúma.
- 2.407. Francisco Gomes, operario, rua Dona Clara n. 129, casa VIII, Jacarépaguá.
- 2.408. Joaquim Luiz Teixeira, operario, rua D. Clara n. 129, casa V, Jacarépaguá.
- 2.409. Abilio Borges, empregado publico, rua Itaquaty n. 199, casa V, Inhaúma.
- 2.410. José de Oliveira Brigido, proprietario, rua Assis Carneiro n. 193, Inhaúma.
- 2.411. Paulo Augusto de Carvalho, operario, rua José Domingues n. 413, casa 12, Inhaúma.
- 2.412. Mario Orozimbo Moreira Cardoso, typographo, rua Dr. Bulhões n. 75, Inhaúma.
- 2.413. Norberto Ferreira de Azevedo, empregado no commercio, rua Clarimundo Mello n. 43, Inhaúma.
- 2.414. Manoel José Loureiro de Azevedo, empregado no commercio, Estrada Real de Santa Cruz n. 2.261, Inhaúma.
- 2.415. Norival Gonçalves Lima, empregado no commercio, rua Carlos Quintão n. 67, casa VIII, Inhaúma.
- 2.416. Alvaro Clemente da Cunha, empregado publico, rua Angelica n. 62, Inhaúma.
- 2.417. Manoel Barbosa de Oliveira, empregado publico, rua Albano n. 39, Jacarépaguá.
- 2.418. Balthazar Ferreira de Castro, empregado publico, rua Baronesa n. 55, Jacarépaguá.
- 2.419. Antenor Corrêa, operario, rua Lopes n. 444, Irajá.
- 2.420. Armando Corrêa Bastos, empregado no commercio, rua Carolina Machado n. 496, Irajá.
- 2.421. Arino Ramos, empregado no commercio, rua Assis Carneiro n. 168, Inhaúma.
- 2.422. Agenor dos Santos, empregado publico, rua coronel Borja Reis n. 115, Inhaúma.
- 2.423. Francisco de Paula e Silva, empregado no commercio, rua Dr. Bulhões n. 75, Inhaúma.
- 2.424. Guilherme Ramos, artista, rua Assis Carneiro n. 168, Inhaúma.
- 2.425. José Gauzaroli, empregado no Hospicio de N. S. das Dores, rua Coronel Rangel n. 1, Irajá.
- 2.426. João Escobar Ribeiro, guarda civil, rua Carol na Machado n. 430, Irajá.
- 2.427. Martinho Alvaros Portella, guarda civil, travessa Marcolino n. 13, Inhaúma.
- 2.428. Roque Messina, empregado no commercio, rua Itaquaty n. 47, Inhaúma.
- 2.429. Ignacio José de Souza, praça da Brigada Policial, reformado, rua Santa Narcisa sem numero, Penha.
- 2.430. Antonio Moreira Bossa, proprietario, rua Dr. Leal n. 44, Inhaúma.
- 2.431. Nicanor de Souza e Silva, empregado no commercio, rua do Cascadura n. 13, F. Quintino Bocaynva.
- 2.432. Galdino Silveira de Medeiros, empregado publico, rua Nova Amorim sem numero, Inhaúma.
- 2.433. José da Silva Gomes, carpinteiro, rua Domingues Lopes n. 42, Irajá.
- 2.434. Mario Motta, empregado publico, rua Assis Carneiro n. 228, Inhaúma.
- 2.435. José da Silva Mesquita, proprietario, rua Engenho de Dentro n. 39, Inhaúma.
- 2.436. Eduardo Marques, proprietario, rua do Amparo n. 50, Inhaúma.
- 2.437. Amaro Ferreira Lima dos Santos, empregado no commercio, rua Dr. Manoel Victorino n. 467, Inhaúma.
- 2.438. Casemiro da Costa Filho, empregado no commercio, rua Dr. Manoel Victorino n. 467, Inhaúma.
- 2.439. José Joaquim de Azevedo, guarda civil, rua Fernandes n. 36, Inhaúma.

- 2.440. Arlindo Ramos, operario, rua Dona Clara n. 129, casa VI, Jaraguá.
 2.441. Mario Tinoco do Carvalho, operario, rua D. Clara n. 129, casa XII, Jaca, repagú.
 2.442. Luiz Pereira do Nascimento, empregado no commercio, rua Carolina Machado n. 552, Irajá.
 2.443. José Sylvestre do Faria, empregado no commercio, rua da Capella n. 105, Inhaúma.
 2.444. Josino José da Costa, operario, rua Domingos Fernandes n. 27, Irajá.
 2.445. José Corrêa Sampaio, empregado publico, rua Assis Carneiro n. 228, Inhaúma.
 2.446. Scylla José Fernandes, operario, rua Francisco Hayden n. 58, Inhaúma.
 2.447. Joaquim Pinto Mendes, empregado no commercio, rua do Souto n. 97, Inhaúma.
 2.448. José Rey Villar, proprietario, Estrada Real de Santa Cruz, n. 2.264, Inhaúma.
 2.449. Torquato José do Amaral, empregado publico, rua do Amaral, sem numero, Inhaúma.
 2.450. Joaquim José Meirelles, empregado publico, rua Vieira Garcia n. 52, Inhaúma.
 2.451. Bernardo de Andrade, empregado publico, rua Pedro Reis n. 65, Inhaúma.
 2.452. Francisco Mattos, empregado publico, rua Joaquim Soares n. 29, casa VII, Inhaúma.
 2.453. Ganymedes Francisco de Souza Lemos, empregado no commercio, rua Nova do Bom-sucesso n. 47, Inhaúma.

Relação dos não incluídos no alistamento

Alexandre Garcia da Silva.
 Arlindo Corrêa.
 Arthur José de Oliveira.
 Francisco Pereira de Moraes.
 Honorato de Aquino Leite.
 Aristides Pinto Duarte.
 José Alves de Souza.
 Manoel de Oliveira Junior.
 Elizário José Vieira.
 Candido Antonio Lopes.
 Luiz de Moraes Macedo.
 Manoel Ribeiro da Costa.
 Agostinho Corrêa dos Santos.
 Carlos Pinheiro da Silva.
 Djalma Moraes.
 Agenor Rangel.
 Manoel dos Santos Mendes.
 Francisco Borges Leitão.
 Diniz Antonio de Siqueira.
 Eduardo Frederico Böhme.
 Egidio Cardoal Pinto de Mesquita.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1917. Eu, Barão Teixeira da Cunha, escrivão, o escrevi.—O juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM NA SECÇÃO DE ESCULPTURA

De ordem do Sr. director, acha-se aberta, na secretaria desta escola, por espaço de 20 dias, contados desta data, o concurso para premio de viagem ao estrangeiro, na secção

de escultura. A inscripção far-se-ha por meio de requerimento ao director e o candidato provará, além da sua condição de alumno, ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro; contar menos de 30 annos de idade e haver pago a taxa de 30\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 8 de agosto de 1917.—Dr. Gama Rosa, secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados, que, desta data até 13 de outubro proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marochal Floriano Peixoto n. 87, se acha, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 do marco de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de historia natural deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dois terços da congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de junho de 1917.—Octacílio A. Pereira, secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 13 de outubro proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marochal Floriano Peixoto, 80, acha-se, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 do marco de 1915, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de physica e chimica deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dois terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de junho de 1917.—Octacílio A. Pereira, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 2.383 e 1.871, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123, lettra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Alberto Reis e Herminio Ramos Quaresma, os quaes estão sendo processados como incursos nos arts. 393 e 396 do Código Penal, respectivamente.—O director, Edgard Simões Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 23.941 a 33.945, de propriedade de Delmira Magalhães da Cunha, brasileira, casada com José Augusto Corrêa da Cunha, interdicto, e sua curadora, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

O inspector interino, Carlos Prates.

Caixa de Amortização

RECOLHIMENTO DE NOTAS

Faço publico que termina a 31 do corrente o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$, estampas 6ª e 7ª, fabricadas na Inglaterra; de 2\$, estampas 6ª a 9ª, fabricadas na Inglaterra; e de 5\$, estampas 8ª a 13ª, na forma do edital desta inspectoría de 30 de junho deste anno, publicado no *Diario Official* de 1 de julho ultimo.

Caixa de Amortização, 18 de agosto de 1917.—O inspector interino, Carlos Prates.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma bolsa, contendo anilina, 12 pacotes de porvilho, seis gabonetes e seis latas de sardinhas,

do apreendido ontem pelo 2º official aduaneiro Eduardo C. dos Santos, quando em serviço de fiscalização no mar, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo a respeito de tal ocorrência instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 17 de agosto de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º Escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, conviô o dono de uma peça de fazenda apreendida no dia 16 do corrente, entre os armazens ns. 17 e 18 do Cães do porto, pelo 2º official aduaneiro Mario Sá, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 18 de agosto de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º Escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 67

Primeira mesa

De ordem do Sr. Inspector, se faz publico que nos dias 14, 20 e 24 de agosto de 1917, serão vendidas em leilão ao meio-dia, nos armazens ns. 18, 17 e 16 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido aos donos retirar-as até a véspera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 18

Lote n. 1

J. J. Moraes — Director do Povoamento: Um encapado n. 243, contendo apparatus usados para engenharia. (Sirio, Montevideo de 1 de dezembro de 1916).

Lote n. 2

Pergamino: Uma mala n. 246, usada, pesando bruto 33 kilos, com roupa usada. (Sirio, Montevideo, 1 de dezembro de 1916).

Lote n. 3

IVC: Um barril, vazio, sem numero.

JAR: Uma cesta, vazia, sem numero, pesando bruto cinco kilos. (Amazon, Buenos Aires, 2 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.098).

Lote n. 4

JCC: Quatro barris ns. 1.373, 1.376 e 1.378 a 1.379, pesando bruto 629 kilos com pedras de philtrar pesando 490 kilos. (Amazon, Buenos Aires, 2 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.098).

Lote n. 5

JF, dentro um circulo C: Cento e cincoenta caixas ns. 797 a 836, pesando bruto 12.340

kilos, contendo ladrilhos medindo 673 metros quadrados. (Darro, Liverpool, 18 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.145).

Lote n. 6

ACU: Duas caixas ns. 172 e 173, pesando bruto 217 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando 25 kilos; estampas annuncios, pesando 13 kilos. (Vestris, Nova York, 22 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.131).

Lote n. 7

Alvaro Balthazar & Comp.: Uma caixa numero 1, pesando bruto 25 kilos, contendo prata em baixela, pesando liquido mil quinhentos e noventa grammas. (Idem).

Lote n. 8

VAC: Trinta e quatro caixas sem numero, pesando bruto 799 kilos, contendo «whisky», 629 caixas pesando 629 kilos. (Idem).

Lote n. 9

Anna Torriver: 1 pacote n. 251, pesando bruto quatro kilos, contendo livros pesando quatro kilos. (Zeelandia, Amsterdam, 8 de dezembro de 1916).

Lote n. 10

RP: Uma mala usada n. 248, pesando 49 kilos, contendo roupa usada. (Idem).

Lote n. 11

Manoel Teixeira Ozorio: Uma mala usada n. 250, pesando 20 kilos contendo roupa usada. (Descado, Liverpool, 10 de dezembro 1916).

Lote n. 12

CFF, contra marca 230: Uma caixa numero 266, pesando bruto 43 kilos, contendo azeite doce pesando bruto nas latas 38 kilos. (Zeelandia, Buenos Aires, 21 de dezembro de 1916).

ARMAZEM N. 17

Lote n. 13

SCM, contra marca PHG, dentro de um quadrilatero: Quatro garrafas quebradas sem numero e sem valor. (Pardo, Londres, 30 de novembro de 1916; manifesto n. 1.091).

Lote n. 14

AL, dentro de um losango: Uma caixa n. 2, pesando bruto 63 kilos contendo duas roupas de borracha e dois pares de sapatos proprios para mergulhador. (Descado, Liverpool, 9 de dezembro de 1916—Manifesto n. 1.122).

Lote n. 15

BD, dentro de um losango: Uma caixa n. 1, pesando bruto 39 kilos contendo estampas annuncios, pesando 10 kilos; obras de folha de flandres pintadas, pesando dois kilos; obras não classificadas do vidro n. 1 branco, para serviço de mesa, pesando um kilo. (Idem).

Lote n. 16

Cruzeta—CFG: Um amarrado de caixas n. 11, pesando bruto 48 kilos contendo pedras de afiar allanços, pesando 30 kilos. (Idem).

Lote n. 17

GCC, dentro de um losango: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 210 kilos contendo champagnon pesando 110 kilos; amostras de Cognac pesando oito kilos; amostras de vinho do Porto, pesando 12 kilos; diversas amostras de mercadoria para brindes. (Idem).

Lote n. 18

GYH dentro de um triangulo: uma caixa n. 598, pesando bruto 49 kilos, contendo dedaes de cobre pesando 35 kilos. (Idem).

Lote n. 19

381 dentro de um losango: dois fardos ns. 4 e 5, pesando bruto 97 kilos, contendo tranças de palha pesando 90 kilos. (Idem).

Lote n. 20

RFC dentro de um triangulo: uma caixa n. 271, pesando bruto 179 kilos, contendo olca de algodão pesando 137 kilos. (Idem).

Lote n. 21

PB dentro de um losango: uma caixa n. 3.571, pesando bruto 67 kilos, contendo casemiras de lã pesando até 45 grammas por metro quadrado, pesando 42 kilos. (Desna, Liverpool, 20 de Dezembro de 1916. Manifesto n. 1.154).

Lote n. 22

SCC dentro de um losango: 83 fardos sem numeros, pesando bruto 3.980 kilos, contendo papel para forrar salas, estampado, pesando 3.930 kilos. (Idem).

Lote n. 23

Sem marca: Um fardo sem numero, pesando bruto 45 kilos, contendo baeta de lã, pesando liquido 44 kilos. (Liger, Buenos Ayres, 20 de dezembro de 1916—Manifesto numero 1.133).

Lote n. 24

AH: Uma caixa n. 23.031, pesando bruto 1 kilo, completamente vazia.
AJCC: Uma caixa n. 449, pesando bruto 266 kilos, com 350 chapéus de palha de aveia. (Seouana, Bordeaux, 23 de dezembro de 1916—Manifesto n. 1.176).

Lote n. 25

C dentro de um triangulo — contra-marca: AJ: Uma caixa n. 848, pesando bruto 35 kilos, contendo cartão em folha, pesando 20 kilos. (Idem).

Lote n. 26

JL: Tres caixas ns. 1.512 a 1.514, pesando bruto 183 kilos, contendo perfumaria, pesando 130 kilos. (Idem).

ARMAZEM N. 16

Lote n. 27

Casa Colombo: Uma caixa n. 932, pesando bruto 15 kilos, contendo, entre diversos cartões vasis, um pyjama de tecido de algodão branco simples, de mais de cem grammas por metro quadrado, pesando liquido 170 grammas. (Jungshoved, Nova York, 24 de novembro de 1916—Manifesto n. 1.078).

Lote n. 28

JMDO dentro de um quadrilátero: Duas caixas ns. 1 e 2 pesando bruto 398 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando 85 kilos; 20 dúzias de facas para mesa com cabo de metal ordinário: obras não classificadas do ferro batido, galvanizado pesando seis kilos; facas para cozinha pesando 16 kilos; obras não classificadas do ferro batido esmaltado, pesando 85 kilos. (Tennyson, Nova York, 27 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.177).

Lote n. 29

MDLR: Dez engradados ns. 100 a 103, 113 e 117 e 120 pesando bruto 823 kilos com o seguinte: móveis não especificados de madeira ordinária: naves recortados pesando tres kilos; moldes do navel em desenho para artes e officios pesando cento e cinquenta kilos. (Idem).

Lote n. 30

SAC: Oito amarrados de caixas ns. 2 a 9 pesando bruto 280 kilos, contendo xarope medicinal pesando liquido 75 kilos; perfumaria pesando 80 kilos. (Idem).

Lote n. 31

T4: Uma caixa n. 4 pesando bruto 31 kilos contendo obras de prata em baixellas pesando liquido 880 grammas; obras de vidro n. 2 branco para adorno, pesando 13 kilos. (Idem).

Lote n. 32

T3: Uma caixa n. 3, pesando bruto 25 kilos, contendo obras de prata em baixellas, pesando liquido 1.580 grammas; obras de vidro n. 2 branco, para adorno, pesando 5.500 grammas. (Idem).

Lote n. 33

VC dentro de um losango — contramarca TVOC: Uma caixa n. 7, pesando bruto 163 kilos, contendo variz não especificado «lógallina», pesando 125 kilos.

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto 188 kilos; contendo tinta a óleo, pesando 140 kilos.

Idem: Uma caixa n. 9, pesando bruto 182 kilos, contendo tinta a óleo, pesando 140 kilos.

WD: Uma caixa n. 5, pesando bruto 20 kilos, completamente vazia.

(Idem).

Lote n. 34

AH: Uma caixa n. 23.825, pesando bruto 610 kilos, contendo obras não classificadas de cobre com casinha dourada, pesando 1.600 grammas; corfinas de filó de algodão bordado, pesando 700 grammas.

AH: Uma caixa n. 23.833 pesando bruto um kilo, completamente vazia. («A. Latoncho Treville» Bordeaux, 18 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.146).

Lote n. 35

AH: Uma caixa n. 23.837 pesando bruto tres kilos, contendo roupa feita de algodão usada pesando liquido 890 grammas. (Idem).

Lote n. 36

AH: Uma caixa n. 23.878 pesando bruto sete kilos, contendo diversas peças de roupa usada pesando dois kilos. (Idem).

Lote n. 37

AH: Uma caixa n. 23.877 pesando bruto dois kilos contendo roupa usada pesando 690 grammas.

AB: Uma caixa n. 32 pesando bruto sete kilos completamente vazia. (Idem).

Lote n. 38

AMC: Uma caixa n. 844 pesando bruto 70 kilos contendo bijouteria de celluloido pesando seis kilos; pentes de celluloido pesando quatro kilos; filó de algodão bordado (vãos para noiva) pesando 16 kilos. (Idem).

Lote n. 39

Casa Inglesa: Uma caixa n. 83, pesando bruto 191 kilos, contendo perfumaria, pesando bruto nas caixinhas 111 kilos. (Idem).

Lote n. 40

EBC: Uma caixa n. 228, pesando bruto 232 kilos, contendo obras de ferro fundido simples pesando 180 kilos. (Idem).

Lote n. 41

JPQC: Duas caixas ns. 224 e 223, pesando bruto 330 kilos, contendo cachimbos de madeira ordinaria, pesando 270 kilos. (Idem).

Lote n. 42

Ministro da França: Um pacote sem numero, contendo 10 kilos de folhetos impressos em brochuras «Foire d'Echantillons de Lyon. Paris, 1916. (Idem).

Lote n. 43

CCC—contra marca 3225—dentro de um losango: Uma caixa n. 5, pesando bruto 34 kilos, contendo diversas amostras com dizeres reclames, pesando 41 kilos.

Idem: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 298 kilos, contendo agua mineral pesando bruto 226 kilos. (Radnorshire, Liverpool, 21 de dezembro de 1916. Manifesto numero 1.158.)

Lote n. 44

GE: uma caixa n. 1.402, pesando bruto 50 kilos, contendo borax em pedra, pesando liquido 35 kilos.

893 dentro de um losango: Uma caixa n. 10, pesando bruto 7 kilos completamente vazia. (Idem).

Lote n. 45

SCC dentro de um losango: Quarenta e um encapados ns. 1 a 12 e 43 a 71, pesando bruto 1.435 kilos; contendo papel para forrar salas, de qualquer qualidade, pesando liquido 1.333 kilos. (Demerara, Liverpool, 12 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.934).

Lote n. 46

Idem: Triata encapados ns. 43 a 42, contendo papel para forrar salas, de qualquer qualidade, pesando liquido 1.327 kilos. (Idem).

Lote n. 47

Reinhe dentro de um triangulo: Quarenta e quatro caixas ns. 682 a 730 contendo variz não especificado, pesando 4.841 kilos. (Cavour, Londres, 13 de setembro de 1916. Manifesto n. 839). (Participação.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917.—O escriptuario, Adriano Ferreira.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 64

Brasil, Estado do Piahy—Inauguração de um poste A. G. A. na Atalaia da Amarração

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brasílio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que será inaugurado no dia 23 do mez corrente, na Atalaia da Amarração, um poste A. G. A. com os seguintes caracteristicos:

Altura focal acima do solo 10^m, 58 o sobre o nivel médio do mar 16^m, 20, exhibindo luz branca de lampejos com 0,3 de duração e 2,7 de ocultação, devendo ter o alcance de 12 milhas em tempo claro.

A inauguração do dito poste determina o apagamento e a retirada da boia de luz Wilson, que servia de boia de espera na entrada do porto da Amarração.

As coordenadas approximadas da Atalaia são:

Lat.—2° 53' 02" S

Long.—41° 38' 53" W

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917.—Primo Muniz Telles, capitão de corveta, director interino.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 23 de agosto corrente, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos Um, Dois, Tres—Açougue, Padaria e Mantimentos.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias de accordo com a lei, escriptas a tinta sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão. Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dois ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de cinco contos de réis (5:000\$000).

Na occasião de apresentar as propostas, os concorrentes exhibirão os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio, e ás contidas nas lottas a e g do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-o, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

9º MUNICIPIO DA GAVEA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão do Exército Tito Conrado Niemeyer, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 13 horas, na Agencia da Prefeitura do 9º Districto Municipal. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital per mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta, á rua Jardim Botânico n. 133, e publicado no *Diário Official*. 2º tenente secretario, Amado Menna Barreto.

Capital Federal, 13 de julho de 1917. — Capitão, Tito Conrado de Niemeyer, presidente. N. B.—O 9º municipio comprehende as seguintes ruas:

Ruy Barbosa (antiga S. Clemente) dos ns. 335 e 388 até ao final, Voluntarios da Patria dos ns. 311 e 323 até ao final, Real Grandeza do principio até aos numeros 220 e 218, Marechal Hermes, Conde de Irajá, Visconde de Caravellas, Marques, Humaytá, Viuva Lacerda, Maria Eugénia, Capitão Salomão, Macodo Sobrinho, Visconde Silva, Dionysio Carqueira, Pinheiro Guimarães, Jardim Botânico, Maria Angella, Maria Amelia, Faro, Lopes Quinta, D. Laura Stella, D. Emma, Vicente Souza, Marquez de S. Vicente, Duque Estrada, Dr. Dias Ferreira, Pão, Quinta o Joze, Escola, Vellio do Jardim, Accacio, Otis, Magnolia, Jequitiba, Operarios, Primeira de

Maio, D. Castorina, Saneamento, Henrique; trav. ssas: Honorina, Leandro, Sagão, João Affonso, Fernandes, Floresta, Fonte da Saudade; praias: da Fonte, da Saudade, do Pinto, Leblon; Estrada da Gavea, Vargem da Tijuca, Vidigal, largo da Memoria e praça S. Jeronymo.

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO — SANT'ANNA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco Barros Pimentel Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 13 horas no Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica numero 107. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*. E eu, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins, o escrevi e assigno. — Raymundo Bayma da Serra Martins, capitão secretario.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Limites—Praça da Republica, rua General Pedra, rua Visconde de Itauna, rua Senador Euzébio, rua do Areal, rua Marquez de Pomboal, rua Sant'Anna, rua Dr. Pedro Rodrigues, rua Dr. Mesquita Junior, rua Luiz Augusto Pinto, rua Dr. Ezequiel, rua João Caetano, rua Visconde de Sapucahy de ns. 71 a 383 e de ns. 66 a 338; rua General Caldwell de ns. 87 a 243 e de ns. 64 a 282; rua de S. Leopoldo de ns. 1 a 97 e de ns. 2 a 118; rua Benedicto Hypolito de ns. 1 a 119 e de ns. 2 a 132; rua Dr. Carmo Netto de ns. 33 a 43 e de ns. 40 a 96; rua Maurity de ns. 21 a 73 e de ns. 18 a 36; rua Coronel Pedro Alves de ns. 373 a 403; rua Frei Caneca de ns. 1 a 313 e de ns. 2 a 280; avenida Salvador de Sá de ns. 1 a 43 e de ns. 2 a 48. Confina este districto com 3º, 5º, 11º, 12º e 14º. O secretario, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO — ENGENHO VELHO

Edital de convocação para o alistamento militar

O Sr. capitão do Exército João Xavier do Rego Barros, presidente da Junta do Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data,

foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo de 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias das 11 ás 13 horas na Avenida do Mangue, 116—Limpça Publica de S. Christovão. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.—Tenente secretario, Henrique Moreira Ventura.

Capital Federal, 13 de julho de 1917. — João Xavier do Rego Barros, capitão presidente.

Limites—Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusive), Quinta da Boa Vista (inclusive); ruas Paraná (exclusive), Umbelina (exclusive), Paula e Silva (exclusive), travessa Alice (exclusive), rua Chaves Faria (exclusive), até ao encontro com a rua Matto Grosso; por esta (inclusive) até ao fim; deste ponto em linha recta ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta ao fim da rua Visconde de Niteroi; do fim desta por uma outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, v. ter ao cruzamento do rio Joanna com a rua São Francisco Xavier; por esta (exclusive), rua Haddock Lobo (inclusive), rua General Delgado do Carvalho (inclusive), rua Barão d. Itapagipe (inclusive); até ao encontro da rua Felix da Cunha; deste ponto por uma recta em prolongamento á reza ferida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusive); dali, pela linha Ferro Carril do Sumaré, até a linha divisoria das aguas; por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusive); por esta rua de São Christovão (exclusive), boulevard de São Christovão (exclusive), canal do Mangue até á avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 12º districtos.

Quinta Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto de Campo Grande—O major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim do que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 1ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 às 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diario Official*.

Secretario, *João Alexandrino Teixeira*.
Capital Federal, 13 de julho de 1917.—
Major *Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho*, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal da Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dali, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cançolla Preta, na estrada de Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda do Gerocinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gerocinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi pelo citado rio Tinguí, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desso ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra de Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Itacaculyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vai ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magençã, e Morro Alto, deste marco para uma linha recta ao alto do morro Cabuçú; dahi, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desso ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, o por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 2º, 21º, 23º e 21º districtos e com o Estado do Rio. — *João Alexandrino Teixeira*, secretario. — Major *Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o praticante do 2º classe *Cesario Cyr Ferreira Gomes*, afim de recolher aos cofres da repartição a importância de cinco mil réis (5.000) correspondente á multa applicada pela portaria do Sr. director geral, n. 423/2, de 26 de maio do anno passado, como incurso no art. 483, regra 1ª do regulamento.

1ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 19 do

julho de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeeck*.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico que no dia 31 de agosto proximo futuro, deverá entrar em circulação o sello ordinario da taxa de 3\$, com os seguintes caracteristicos ;

Fôrma rectangular, medindo 0,024 por 0,022, impresso em tinta de cor chocolate claro, destacando-se no centro a effigie do ex-presidente *Rodrigues Alves*, em moldura lateral. Na parte superior destaca-se em retangulo a palavra—*Brazil*—e na inferior por baixo da effigie, em linha convexa o distincto—*Rodrigues Alves*—ladeado pelos dizeres em algarismos, 3\$, e mais abaixo ainda, na parte central e por cima da margem inferior a palavra—*Correio*.—Todos os dizeres são em tinta branca e o sello picotado nas quatro faces.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 27 de julho de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMPÓS TYPE C, PARA TRILHOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 750.000 grampós, type C, para trilhos, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenho, que se acha na dita Intendencia, á disposição dos concorrentes, para ser examinado.

A entrega será no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, na hypothese do vinda directa do mercado estrangeiro, e na 1ª secção da Intendencia ou qualquer estação da Estrada, na hypothese de não vir directamente do mercado estrangeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço por kilogramma. Esse preço poderá ser em qualquer moeda, servindo para comparação o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

Para comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas á vinda directa do mercado estrangeiro a importancia relativa a direitos aduaneiros.

Ao autor da proposta mais barata caberá a preferéncia de direitos, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto

dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convito que for expedida para esse fim. O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, antes de qualquer decisão, serão publicas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma; reserva-se tambem o direito de reduzir a quantidade pedida, caso a despesa total exceda a determinada quantia.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por kilogramma, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de agosto de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada a proprietaria dos predios ns. 132 e 131 da rua Sanatorio a regularizar o serviço da agua dos referidos predios e a pagar as multas impostas, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 178 da rua Souza Barros, Narciso Paim; 118-D da rua Barão do Bom Retiro, Maria Conceição Carvalho; 171 da rua Bulhões, cujo nome do proprietario é ignorado; 217 da rua Cardoso, Antonio Gonçalves Passos; 33 da rua D. Anna Nery, Lourenço Alves Gaia; 33 da rua D. Claudina, Maximiano Souza Barros; sem numero, junto ao n. 172 da Estrada Nova do Engenho da Pedra, José Soares Pinheiro & Irmão; e n. 132 da rua Araujo Leitão, cujo nome do proprietario é ignorado.

Do primeiro ao terceiro dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios

Nos multados em 100\$, cada um, e os do
quarta ao ultimo, em 200\$, tambem cada um.
Secção da Expediente da Repartição de
Agua e Obras Publicas, 13 de agosto de
1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de
secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido os
Srs. proprietarios constantes da relação
abaixo a satisfazer os seus respectivos debi-
tos, provenientes da multa que lhes foram
impostas por infracção do regulamento desta
repartição, no prazo de trinta (30) dias a
contar da data do presente edital, na The-
sauraria deste Departamento, findo o qual,
será a referida relação enviada á Procura-
doria Geral da Fazenda Publica para os fins
da cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de
Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de
1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de

Relação das multas impostas durante o anno
de 1916, por contravenção ao art. 19
do regulamento approved pelo decreto
n. 3.066, de 24 de outubro de 1898, aos
proprietarios dos predios abaixo mencio-
nados

Numero da multa — Rua — Importancia	
1. Rua Capitellino n. 31.....	100\$000
4. Rua Dr. Silva Pinto n. 128.	100\$000
6. Rua Santo Henrique n. 107.	100\$000
7. Rua General Canabarro n. 271.....	100\$000
8. Rua Angelica Motia n. 123, Antonio Augusto Pinto Roseira.....	200\$000
10. Rua S. Francisco Xavier ns. 704 e 706, Ayres Fer- reira Barroso.....	200\$000
11. Estrada Nova da Pavuna n. 587.....	100\$000
12. Estrada Nova da Pavuna n. 589.....	100\$000
22. Rua Barão do Bom Retiro n. 313.....	100\$000
23. Rua Joaquim Silva n. 73....	100\$000
28. Praia do Retiro Saudoso ns. 46 e 58, Pacheco Mo- reira & Comp.....	200\$000
29. Rua Carlos ns. 217 e 247, Antonio Gonçalves Passos	200\$000
33. Rua Marechal Floriano Pei- xoto n. 43.....	100\$000
35. Rua Dr. Archias Cordeiro ns. 316 e 318.....	100\$000
36. Praça Tiradentes n. 43....	100\$000
38. Rua Visconde de Itaboraity n. 63.....	100\$000
39. Rua da Prainha n. 6.....	100\$000
40. Rua Camerino n. 99.....	100\$000
43. Rua Mayrinek ns. 69 e 71.	100\$000
45. Rua Tavares Ferreira n. 50	100\$000
46. Estrada de Santa Cruz nu- mero 745 (fazenda Maria da Graça).....	100\$000
47. Rua Lavradio n. 144.....	100\$000
48. Rua Lavradio n. 94.....	100\$000
50. Rua Sachet n. 4.....	100\$000
52. Rua Senador Nabuco n. 92	100\$000
53. Rua Gonzaga Bastos n. 202	100\$000
54. Rua Barão de Igatemy n. 2.....	100\$000
55. Rua Magalhães Castro nu- mero 43.....	100\$000
56. Rua Bomfim n. 26, Bento Augusto de Barros Ri- beiro.....	100\$000
57. Rua Imperador n. 285.....	100\$000
58. Rua Imperador n. 287.....	100\$000

59. Rua Imperador n. 203....	100\$000
60. Rua Imperador n. 291....	100\$000
61. Rua Silveira Martins n. 22	100\$000
62. Rua Real Grandeza n. 170	100\$000
63. Rua Visconde de Nitheroy n. 2.....	100\$000
65. Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 218.....	200\$000
70. Estrada de Santa Cruz nu- mero 2.383.....	100\$000
71. Estrada de Santa Cruz nu- mero 2.383.....	100\$000
73. Praça da Republica n. 11.	100\$000
74. Rua Luiz de Camões n. 66.	100\$000
80. Rua Dr. Lins de Vascon- cellos n. 113.....	100\$000
82. Rua Araújo n. 16 (Cascu- dura).....	100\$000
83. Rua Araújo n. 14 (Cascu- dura).....	100\$000
85. Rua Voluntarios da Patria d. 181 (Bombeiros, Sá & Nunes).....	100\$000
91. Rua do Cattleto ns. 203 e 525 (Piedade), José Car- doso de Paiva.....	200\$000
92. Rua Haddock Lobo n. 163 (Realengo), Antonio Car- doso Martins.....	200\$000
95. Rua Arisides Lobo n. 137.	100\$000
96. Rua Haddock Lobo ns. 374, 273, 285 e 281 (Realengo), Francisco Alves Barbosa	400\$000
17. Rua Haddock Lobo sem nu- mero, junto ao n. 271 (Realengo), Francisco Telles Barbosa.....	300\$000
100. Rua Aquidaban n. 280....	100\$000
101. Rua Alice Figueiredo n. 94.	100\$000
104. Rua Areal n. 1.....	100\$000
105. The Rio de Janeiro Light and Power Company Li- mited.....	100\$000
106. Rua Visconde da Gavea n. 118.....	100\$000
108. Rua Visconde do Rio Branco n. 53.....	100\$000
108 A. Rua Marquez de Abrantes n. 239.....	100\$000
109. Rua Marquez de Abrantes n. 232.....	100\$000
112. Rua Barão de S. Felix nu- mero 147, José Francisco Bonança.....	100\$000
113. Rua S. Francisco Xavier n. 129.....	100\$000
114. Rua Coronel Pedro Alves ns. 223 e 225.....	200\$000
120. Rua Haddock Lobo n. 36, Frias & Castro.....	100\$000
123. Rua Olga n. 49, Victoria Juella Ruy.....	100\$000
124. Rua S. Francisco Xavier n. 728, Rita Vascon- cellos.....	100\$000
125. Rua S. Pedro n. 330, Eduardo P. Guinde & Comp.....	100\$000
127. Estrada de Santa Cruz nu- meros 155 e 157, Manoel José de Azevedo.....	200\$000
129. Estrada de Santa Cruz nu- meros 129, 131, 133, 135, 137 e 139, Antonio José Maria Mendes.....	600\$000
129. Estrada de Santa Cruz nu- meros 123 a, 123 b, 123 c e 125, herdeiros de Ni- colau Luiz dos Santos....	400\$000
130. Rua S. Pedro de Alcantara n. 13, Antonio Fran- cisco Dias.....	200\$000
131. Rua S. Pedro de Alcantara sem numero, Maria Luiza Pinheiro.....	200\$000

133. Caminho de Itraré n. 370, Martinho Corrêa da Veiga	100\$000
134. Rua Barão de Mosquita nu- mero 821, Joaquim da Silva Pereira.....	100\$000
135. Rua Capella n. 44, Anna Jacinta da Costa.....	100\$000
	9.700\$000

Multas por falta de installação de
hydrometros

Rua da Misericordia n. 96, An- tonio Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 85, Jus- tina Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 68, Ru- bens Alves do Valle.....	100\$000
Total.....	10.000\$000

Secção de Contabilidade da Repartição de
Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de 1917.
— A. J. Mendes Campos, guarda-livros.

Ministerio da Agricultura, Industria
e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura,
Industria e Commercio, communico aos ope-
rarios nacionaes e estrangeiros, constituidos
em familia ou solteiros, o que se encontram
desoccupados nesta Capital, que a Directoria
do Serviço do Povoamento está authorizada a
facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a to-
dos quantos obtiverem e elocação certa passa-
gens e transportes de suas bagagens, em es-
tradas de ferro ou companhias de navegação,
até a estação ou porto mais proximo á pro-
priedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantem um registro de offer-
tas e procura de jornaleiros rurais, colonos
de fazendas e trabalhadores, em geral, com
especificação das vantagens e obrigações reci-
procas, systema, natureza e condições do ser-
vico proposto, registro esse que está á dispo-
sição dos interessados que o queiram exa-
minar.

Ha necessidade de operarios agricolas em
diferentes Estados do Brasil. Os que se diri-
girem para S. Paulo serão encaminhados sem-
pre por intermedio do respectivo Departam-
ento Estadual do Trabalho, onde firmarão
contratos de locação de serviços, conforme
estabelece a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da
Intendencia de Imigração no porto do Rio
de Janeiro, perdendo o direito a ellas os tra-
balhadores que se não apresentarem ao
embarque no local o hora designados pela
mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia, que
pretenderem localizar-se em nucleos coloniacs
federacs, ainda não emancipados, além das
passagens e transportes gratuitos, até á sede
da colonia, gosarão dos seguintes auxilios:—
hospedagem no nucleo, durante tres dias;
concessão, por baixo preço, o mediante pa-
gamento a longo prazo, ou á vista, de um
lote rural de 25 hectares, em média, de su-
perficie, cujo preço varia de 8\$ a 20\$ o hectare
(10.000 metros quadrados)—casa ou rancho
provisorio, vendidos a prazo, pelo preço da
construção; agasalho provisorio para os que
quizerem construir a casa por sua propria
conta; fornecimento das principais ferra-
mentas de trabalho; sementes para as pri-
meiras plantações; assistência medica e me-
dicamentos fornecidos gratuitamente, durante
o primeiro anno de residencia no nucleo;

facilidades para a expedição da correspondência postal e telegráfica: instrução primária agrícola, gratuita, às crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agrícolas, aos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 19 de junho de 1917.— *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente da 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuírem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admitidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimento de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pó-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 15 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917. O secretario, *Luiz de Macedo*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

RELATORIO A SER APRESENTADO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 20 DE AGOSTO DE 1917

Srs. accionistas—Em obediencia ao disposto no art. 14 § 4º dos nossos estatutos, cabe-nos a hora de apresentar-vos pela primeira vez o balanço das operações effectuadas no anno social findo em 31 de março ultimo.

Dello vereis a situação exacta da companhia cuja direcção vos aprouve e confia-nos.

Nesse periodo nenhuma transaccão de accões se effectuou, tendo os emprea a los desempenhado os seus deveres a contento.

A esta directoria será sempre grato prestar-vos quaesquer esclarecimentos, que por-vos para precizades, concernentes aos fins sociais.

Cumpre-nos lembrar-vos que, de conformidade com o art. 20 de nossos estatutos, tentes de escolher o conselho fiscal o sup- plentes para o novo exercicio.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917.— *Luiz de Souza Maltos*.—*Arthur Quadros Colares Moreira*.—*João Ferreira Pinto*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1917

Activo	
Mercadorias.....	167:79\$318
Machinas e accesorios.....	159:58\$610
Depositos.....	470\$000
Bemfeitorias.....	11:88\$330
Contracto de casa.....	3:30\$000
Movéis e u'ensilios.....	8:27\$100
Alugueis a receber.....	403\$000
Saques a receber.....	48:58\$970
Contas correntes.....	78:51\$917
Banco Mercantil.....	8:39\$910
Caixa.....	5:06\$360
	492:011\$875

Passivo	
Capital.....	235:000\$000
Conta garantida.....	40:00\$000
Contas a pagar.....	38:10\$510
Obrigações a pagar.....	59:55\$366
Cretores geraes.....	82:99\$875
Gratificações.....	1:68\$000
Fundo de reserva.....	11:17\$224
Primeiro dividendo.....	23:500\$000
	492:011\$875

Rio de Janeiro, 31 de março de 1917.—O guarda-livros, *Daltro Santos*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Saques:	
Prejuizos em um saque.....	107\$000
Contas correntes:	
Idem em contas correntes.....	4:207\$000
Despezas geraes:	
Saldo da conta.....	50:07\$131
Commissões:	
Idem idem.....	10:902\$208
Alugueis:	
Idem idem.....	18:306\$100
Juros & Descontos:	
Idem idem.....	8:714\$610
Gratificações:	
Pelas arbitradas.....	6:883\$000
Fundo de reserva:	
Importancia que se leva a esta conta.....	11:175\$924
Primeiro dividendo:	
Distribuição de 10% por accão	23:500\$000
	433:871\$403

Credita

Mercadorias:	
Lucro n/conta.....	123:79\$318
Cambios:	
Idem idem.....	10:078\$518
	433:871\$403

Luiz de Souza Maltos, presidente.—*Daltro Santos*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Lithographica Ferreira Pinto abaixo assignado, tendo examinado o delatamento as contas apresentadas pela directoria desta companhia, referentes ao anno social findo em 31 de março ultimo, vem em cumprimento do seu mandato informar-vos que encontrou a escripturação em perfeita ordem, verificando a exactidão das contas apresentadas de accordo com o balanço junto, pelo que é de parecer que sejam approvados os actos da directoria, relatorio e contas respectivas ora submettidos á vossa apreciação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1917.—*Mário Nazareth*.—*Americo Viveiros*.—*Arthur Pereira de Cerqueira*.

S. A. Empresa do Propaganda Universal

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA S. A. EMPRESA DE PROPAGANDA UNIVERSAL, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1917

Aos dezesseis dias do mez de agosto de mil novecentos e dezesseis, ás duas horas e um quarto, reunidos na sede da Empresa, á rua do Ouvidor numero dezito, primeiro andar, dezesseis accionistas, representam lo duas mil e cinco accões, com quatrocentos e um votos, mais do tres quartos do capital social, o Sr. presidente da Empresa, domo: *Oscar de Mota Maia*, declara aberta a sessão e convida para secretarios os accionistas *José Ferreira de Macedo* e *Antonio Augusto Cardoso de Almeida*, que accetaram e emvite o tomarem logar na mesa. O Sr. presidente manda o secretario proceder á leitura da acta da assembleia do viute e oito de maio ultimo, o que foi feito. Em seguida o senhor presidente propõe que, não tendo sido essa acta revestida das formalidades legais, elle proprio não a havia assignado e por isso propunha que fosse a mesma declarada nulla pela assembleia presente e julgada como não existente. Posta esta indicacão a votos foi approvada unanimemente. Em seguida o Sr. presidente manda o secretario proceder á leitura dos annuncios de convocacão desta assembleia geral extraordinaria, publica los no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, para o ientacão dos senhores accionistas, que ficaram disso bem inteirados. A' vista da nullificacão da ultima assembleia geral, acima citada, continuam vagos os cargos do secretario e thesoureiro da Empresa, pelo que o Sr. presidente suspende a sessão por cinco minutos para que os senhores accionistas se munam de cedulas para essa eleição. Reaberta a sessão foram chamados pelo livro de presenca treze accionistas, que votaram, dando a apuracão o seguinte resultado: Para secretario, Dr. engenheiro *Oswaldo Gomes da Costa*; para thesoureiro, coronel *Albino Costa*. O Sr. presidente proclama como eleitos e empossados respectivamente nos cargos do secretario e thesoureiro os Srs. Dr. engenheiro *Oswaldo Gomes da Costa* e coronel *Albino Costa*, congratulando-se com a assembleia pela feliz escolha. Em seguida pede a palavra o accionista *Antonio Augusto Cardoso*

de Almeida, que apresenta a seguinte proposta, assignada por elle e pelos accionistas José Ferreira de Macedo e R. S. Girão: «Propomos que a presente assembleia geral extraordinaria, constituida com mais de tres quartos dos accionistas da S. A. Empreza de Propaganda Universal, tendo em consideração os esforços empregados pela directoria para o seu progresso e para ser attingida a meta de suas aspirações, em beneficio dos accionistas da mesma empresa; aprove todos os actos praticados até hoje pela citada directoria, quer em relação á direcção que ella tem dado a todos os negocios e transacções effectuadas, quer a pagamentos feitos aqui no Districto Federal, como os feitos em Bom Jardim (Minas Geraes), inclui os nessa approvação todos os pagamentos feitos em Bom Jardim (Turvo), Minas Geraes, quer para compra de propriedades, como também os feitos ao pessoal, e por melhoramentos e machinas, inclusive todos os contractos e escripturas do onze de julho e dezesseis de agosto deste anno.» Posta em discussão esta proposta e ninguem pedindo a palavra, foi a mesma submettida a votos e approvada unanimemente. Em seguida o accionista Antonio Ferrão Castello Branco propõe um voto de louvor ao ex-secretario Albino de Souza Pinheiro, pelos bons serviços que prestou á Empreza desde o seu inicio; foi a mesma proposta approvada unanimemente. Pede a palavra o Sr. coronel Albino Costa, que agradece a confiança da assembleia, elegendo-o thesoureiro e promete enviaar todos os esforços em prol da Empreza. Em seguida o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e a confiança que mais uma vez deram á directoria, approvando unanimemente todos os seus actos até hoje. O accionista Antonio Augusto Cardoso de Almeida propõe e é approvado unanimemente que esta acta seja assignada por todos os accionistas que della fizeram parte. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão ás tres e meia horas.—José Ferreira de Macedo, primeiro secretario; Antonio Augusto Cardoso de Almeida, segundo secretario. Em tempo se declara que os membros da directoria se abstiveram de votar na proposta de approvação de seus actos e pagamentos e bem assim que o cargo para o qual foi eleito o Sr. Dr. engenheiro Osvaldo Gomes da Costa, é de secretario e director tecnico das turfeiras em Bom Jardim (Turvo), Minas Geraes.—José Ferreira de Macedo, 1º secretario; Antonio Augusto Cardoso de Almeida, 2º secretario.

Numero de acções

José Ferreira de Macedo, 1º secretario.....	100
Antonio Augusto Cardoso de Almeida, 2º secretario.....	5
Oscar de Motta Maia, presidente.....	100
Antonio Ferrão Castello Branco.....	1.125
Por procuração de D. Alda de Almeida da Ferrão Castello Branco.....	45
Alvaro de Almeida Ferrão Castello Branco.....	10
Francisco Simões da S. e Souza.....	50
Arthur Pinto Coutinho Paz.....	50
Domingos Gonçalves Martins.....	25
Armando de Araujo.....	100
Albino Costa.....	100
Daniel Bordenave.....	25
R. S. Girão.....	25
Albino de Souza Pinheiro.....	100
J. Cauzard.....	20
Joaquim Luiz de Figueiredo Lima.....	125

Total..... 2.005

Companhia Industria e Comercio

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS REALIZADA A 21 DE JULHO DE 1917

Aos vinte e um dias do mez de julho do mil novecentos e dezeseite, no escriptorio da Companhia Industria e Comercio, á rua do Rosario n. 116, 1º andar, presentes os Srs. accionistas Arthur Soares Rodrigues, engenheiro Alfredo Borges Monteiro, Cypriano Bruno Ribeiro, Malaquias Pereira da Silva, Antonio Vicente, Drs. Raul Paranhos Pederneiras, Luiz Tettamanti e Ernesto de Otero, re presentando a totalidade do capital social, conforme se verifica das cautelas de acções que foram por elles exhibidas e consta também do livro de presenca, o Sr. engenheiro Alfredo Borges Monteiro, director presidente da Companhia Industria e Comercio, comunica que foi feita esta segunda convocação para a assembleia geral extraordinaria dos accionistas porque no dia 12 do corrente, marcado para a primeira convocação, os que compareceram não representavam o numero legal de acções relativo ás tres quartas partes do capital social, e estando na presente reunião o capital social representado pela sua totalidade, elle declara aberta e constituida a assembleia e pede que fosse escolhido quem deveria presidir os seus trabalhos. O Sr. Dr. Luiz Tettamanti propõe o Sr. Dr. Raul Paranhos Pederneiras, indicação que é unanimemente acclamada.

Este assumiu a presidencia e convidou para 1º secretario o Dr. Luiz Tettamanti e para 2º secretario o Sr. Malaquias Pereira da Silva, que tomaram assento na meza.

Em seguida, tendo-se previamente procedido á cha nada dos accionistas presentes pelo livro respectivo pelo 1º secretario, foi este convidado pelo presidente para proceder a leitura da acta da sessão anterior, a qual deixou de ser feita por ter o Sr. Dr. Ernesto Otero proposto que ella fosse dispensada visto ter sido publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* o acreditar que os Srs. accionistas já della tinham conhecimento. Consultada a assembleia foi dispensada a leitura da acta. Em seguida o Sr. presidente referindo-se aos assumptos de que tem de tratar a assembleia, de accordo com a convocação publicada por vezes no *Diario Official*, cujos numeros exhibe, deu a palavra ao engenheiro Alfredo Borges Monteiro que a pediu e declarou que, em vista das decisões tomadas em reunião da directoria de 20 e 23 de abril e de 2 de maio de 1917, bem como de termo de execução do compromisso lavrado nesta ultima data, tendo resultado não continuar esta companhia a explorar a patente para a fabricação do «Gazethyl», se torna necessario dar destino a 116 acções da companhia e substituir por dinheiro a parte do capital social da companhia, que é representado por bens e direitos na importancia de trinta e cinco contos de réis, por quanto foi avaliada a patente de fabricação do «Gazethyl», na occasião da fundação da companhia, por tal motivo e ainda para attender aos pedidos que lhe foram feitos por muitos Srs. accionistas relativamente á modificação de alguns artigos dos estatutos da companhia, apresentava a proposta que ora envia á mesa.

O Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretario para ler a proposta, que é do teor seguinte:

1º—As 116 acções desta companhia, que lhe advieram da execução do termo de compromisso lavrado em 2 de maio de 1917, sejam divididas por entre todos os accionistas na proporção do numero de acções que possuirem.

2º—Os Srs. accionistas, afim de manterem integralizado o capital social da companhia, entrarão para a caixa desta, até 31 do corrente, com a quantia de trinta e cinco mil réis (35\$) por cada acção que possuirem, afim de ser substituida por dinheiro a quota de capital social representada por bens e direitos e que importa em trinta e cinco contos de réis, valor do privilegio para o fabrico do «Gazethyl».

3º—Substituir os arts. 2º, 7º, 11º e 22º dos estatutos da companhia pelos seguintes:

Art. 2º—O capital social da companhia é de cinquenta contos de réis (50:000\$) representado por mil (1.000) acções do valor nominal de cinquenta mil réis (50\$) cada uma.

Art. 7º—A companhia será administrada por uma directoria de dous membros, sendo um director-presidente e outro director-the-soureiro, eleitos em assembleia geral para taes fins.

Paragrapho unico. Quando os dous directores não concordarem na resolução a ser tomada, será convidado o membro mais antigo do conselho fiscal para deliberar conjuntamente com a directoria, prevalecendo então a resolução da maioria.

Art. 11. O director presidente o o director thesoureiro perceberão cada um (5%) cinco por cento dos lucros liquidos.

Art. 22. A directoria, durante os tres primeiros annos, a partir de 21 de julho de 1917, poderá elevar o capital social até o maximo de quinhentos contos de réis (500:000\$) divididos em acções do valor nominal de cinquenta mil réis (50\$) cada uma, até o limite maximo de dez mil (10.000).

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.—Alfredo Borges Monteiro.

O Sr. presidente pôs em discussão a proposta lida; o Sr. Malaquias Pereira da Silva pede a palavra e abunda em considerações favoráveis á accitação da proposta, e, posta a votos, foi aceita unanimemente.

Em seguida o Sr. presidente dá sciencia de terem os Srs. directores pedido exoneração dos seus cargos o por tal motivo ia-se proceder á eleição da nova directoria, e para que os Srs. accionistas pudessem se preparar com cedulas, levantava-se a sessão por dez minutos.

Reaberta a sessão, procedeu-se á eleição dos dous directores, de accordo com a alteração dos estatutos que acabava de ser unanimemente aceita, resultando da contagem dos votos apresentados:

Para director-presidente, engenheiro Alfredo Borges Monteiro.

Para director-the-soureiro, Cypriano Bruno Ribeiro.

O Sr. presidente dando conhecimento desse resultado, declara aquellos senhores eleitos e empossados nos respectivos cargos.

O Sr. engenheiro Alfredo Borges Monteiro pede a palavra e agradeceu á mesa pelo concurso prestado á companhia na direcção da assembleia.

Em seguida, o presidente, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão e pede aos Srs. accionistas para se manterem no recinto afim de assignarem a acta, o que foi feito e assim vai ella assignada pela mesa e demais accionistas presentes. Eu, Luiz Tettamanti, servindo de 1º secretario, a lavrei no respectivo livro de actas, a assigno bem como todos os Srs. accionistas e mandei fazer duas em separado.—Raul Paranhos Pederneiras, presidente.—Luiz Tettamanti, 1º secretario.—Malaquias Pereira da Silva.—Alfredo Borges Monteiro.—Arthur Soares Rodrigues.—Cypriano Bruno Ribeiro.—Antonio Vicente.—Ernesto de Otero.

Sociedade Anonyma A Fornecedora

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1917

No dia 14 de agosto de 1917, á 1 hora da tarde, presentes no edificio social, á rua da Quitanda n. 33, os accionistas Srs. Humberto Taborada, Francisco Ferreira de Mesquita, Mauricio Mendes do Vasconcellos, João Lopes, Alexandre Herculanio Rodrigues, Vicente Ferreira Passarello, Eduardo Azevedo Alves de Mattos e Amadeu Taborada, representando taes accionistas todo o capital social, o presidente da sociedade, Sr. Mauricio Mendes do Vasconcellos, de accordo com o disposto no art. 10 dos estatutos, assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Humberto Taborada e João Lopes, que tomam assento á mesa.

Em seguida o Sr. presidente declara aberta a sessão, cujo objectivo, segundo as cartas de convite expedidas aos Srs. accionistas, era resolver sobre a conveniencia de liquidação da Companhia.

Si bem que a assembleia a do 16 de maio proximo passado houvesse delegado á directoria da sociedade os mais amplos poderes para agir no sentido de acantelar os interesses sociaes, entenderam convocar a presente reunião para que os Srs. accionistas tomassem conhecimento e resolvessem sobre a seguinte proposta, que passa a ler: — Proposta: — A directoria da Sociedade Anonyma A Fornecedora, considerando que, devido á crise que vem affectando a praça, não pôde esta sociedade offerecer a seus accionistas uma remuneração, mesmo pequena, aos capitães ali empregados; considerando que a liquidação da sociedade, no actual momento, nenhum prejuizo acarretará aos Srs. accionistas, por isso que ha, para a compra de seu activo, propostas vantajosas a estudar; propõe: — que seja posta em liquidação a Sociedade Anonyma A Fornecedora, sendo, entretanto, os contractos de fornecimentos que ella firmou com o Governo mantidos até seu final cumprimento. De todas as operações feitas para tal fim, a directoria dará opportunamente sciencia aos Srs. accionistas.

Posta a votos esta proposta, ella unanimemente approvada, sendo, assim, resolvida, desde a presente data, a liquidação da sociedade.

E nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, mandando-se lavar a presente acta, que vai por todos assignada. E eu, Humberto Taborada, secretario da assembleia, a subscrevi e assigno. — Humberto Taborada. — Mauricio Mendes do Vasconcellos. — João Lopes. — Alexandre Herculanio Rodrigues. — Amadeu Taborada. — Vicente Ferreira Passarello. — Francisco Ferreira de Mesquita. — Eduardo Azevedo Alves de Mattos.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

Estatutos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituida, para os fins declarados nos presentes estatutos, uma sociedade anonyma que terá a denominação Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança.

Art. 2.º A sede da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 3.º O prazo social será de 30 annos, a começar de 1 de outubro de 1913, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral, salvo os casos de dissolução previstos por lei.

Art. 4.º A sociedade tem por fim a exploração do commercio e industria de lavanderia a vapor, engomados de roupas brancas e de uso domestico e operações annexas nos estabelecimentos denominados Lavanderia Confiança, Lavanderia S Jorge e Lavanderia Modelo, sitos á rua Senador Furtado n. 61, rua Aristides Lobo n. n. 144 e rua General Polydoro n. 58, todos nesta cidade, os quaes respectivamente pertenceram ás firmas Maceiro, Souza, Barbosa & Comp., Silva, Corrêa & Comp., e Maceiro, Almeida & Comp., hoje representadas pelos ex-socios solidarios e comendatarios, co-proprietarios dos respectivos acervos e incorporadores da presente sociedade, Alvaro Alves de Souza, Arthur José Gomes Barbosa, Leão da Silva, Francisco de Macedo, Antonio Soares de Almeida, Domingos Tavares Corrêa, Jorge da Silva Oliveira e Carlos Alberto Fernandes.

CAPITULO II

CAPITAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 5.º O capital social será de mil contos de réis, dividido em cinco mil acções nominativas e integralizadas de 200\$ cada uma.

Paragrapho unico. O capital acima poderá ser elevado com autorização dos accionistas, em assembleia geral extraordinaria, dando-se preferencia na sua subscrição aos primitivos accionistas.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A sociedade será administrada por tres directores, sendo um presidente, um thesoureiro e um secretario, eleitos de tres em tres annos pela assembleia geral ordinaria e reelegiveis.

O mandato da primeira directoria eleita, por força desta reforma de estatutos, durará até a eleição que se fizer na assembleia ordinaria a realizar-se em março de 1920.

Art. 7.º A directoria não poderá ser eleita por votação menor de dous terços do capital social, devendo ser convocadas as assembleias até a terceira, sendo que nesta ultima reunião se procederá á eleição com qualquer numero.

Paragrapho unico. A directoria é obrigada nas suas convocações a designar lugar, dia, hora e fins das assembleias.

Art. 8.º Para exercer qualquer cargo da directoria, torna-se necessario prestar caução no acto de tomar posse.

Art. 9.º A caução legal dos directores presidente, thesoureiro, secretario, será de cem acções cada um proprias ou alheias, e subsistirá até serem liquidadas definitivamente as contas da sua gestão. A caução far-se-ha por termo no livro de transferencias e declaração no registro das acções.

Art. 10. Compete ao director-presidente:

§ 1.º Presidir ás reuniões da directoria e em conjuncto com o conselho fiscal.

§ 2.º Administrar e fiscalizar, em geral, todos os negocios e serviços da sociedade e trabalhos das lavanderias, propondo nas sessões da directoria as alterações e deliberações que julgar convenientes.

§ 3.º Representar a sociedade nas suas relações officiaes, perante os poderes publicos, em juizo para demandar e ser demandado e constituir procuradores ou mandatarios.

§ 4.º Aceitar, saccar e endossar letras, assignar cheques ou quaisquer documentos

que importem responsabilidade para a sociedade, conjunctamente com o director-thesoureiro ou quem as suas vezes fizer.

§ 5.º Abrir, rubricar e encerrar todos os livros necessarios á sociedade e que não sejam rubricados na Junta Commercial.

§ 6.º Assignar com os directores-thesoureiro e secretario os titulos e cautelas das acções.

§ 7.º Assignar os contractos que forem deliberados pela directoria ou por assembleia geral, e a correspondencia geral.

§ 8.º Por o Pague-se em todas as contas devidamente conferidas por outro director.

§ 9.º Substituir qualquer dos outros directores nos seus impedimentos temporarios.

§ 10. Recber dividendos de acções e juros de apolices e quaesquer quantias pertencentes á sociedade nas repartições publicas, passando recibos e dando quitação.

Art. 11. Ao director-thesoureiro cabe a responsabilidade de todo o dinheiro, titulos e haveres da sociedade que estiverem sob a sua guarda e compete-lhe:

§ 1.º Effectuar o pagamento de todas as contas da sociedade, uma vez visadas pelo director-presidente.

§ 2.º Recolher a um estabelecimento bancario de reconhecido credito, designado pela directoria e em conta corrente com a sociedade, qualquer quantia excedente a réis.... 10:00 (\$100).

§ 3.º Assignar com o director-presidente ou quem suas vezes fizer, accites, saques, endossos de letras ou cheques para retirada de dinheiros do banco em que a sociedade tiver conta corrente e quaesquer documentos que importem em responsabilidade para a mesma sociedade.

§ 4.º Assignar com os directores presidente e secretario os titulos e cautelas das acções.

§ 5.º Substituir o presidente nos impedimentos temporarios, quando tambem houver impedimento do secretario, convidando um dos membros do conselho fiscal para occupar o lugar deste.

Art. 12. Ao director-secretario compete:

§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e desta com o conselho fiscal, consignando nellas as deliberações que forem tomadas e assignando com os demais membros presentes.

§ 2.º Dirigir a contabilidade o secretario.

§ 3.º Assignar com os cedentes e cessionarios ou seus legitimos procuradores as transferencias de acções.

§ 4.º Assignar todas as certidões que forem requeridas e despachadas pelo director-presidente e que por lei devam ser passadas.

§ 5.º Assignar com os directores presidente e thesoureiro os titulos e cautelas das acções.

§ 6.º Substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios.

Art. 13. Compete á directoria collectivamente:

§ 1.º Resolver nas occasiões oportunas, o dividendo que se deve distribuir.

§ 2.º Organizar o balanço annual que deve ser offerecido ao conselho fiscal e o relatorio que tem de ser apresentado á assembleia geral, sobre os negocios sociaes.

§ 3.º Resolver na occasião opportuna, a percentagem que pôde ser deduzida do lucro liquido para ser distribuida pelo pessoal a titulo de gratificação.

§ 4.º Convocar o conselho fiscal, quando achar conveniente.

§ 5.º Resolver sobre a instalação ou mudança do escriptorio da administração, sobre a instalação, fusão ou divisão das lavanderias existentes ou criação de outras, sobre a aquisição de machinismos ou terrenos, sobre

CERTIFICAD

N. 4.677

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917. —
Isidoro Campos, director. (Sobre estampilhas
no valor total de 11\$). (Estava o carimbo
da Junta Commercial).

LUCROS E DIVIDENDOS

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1913.

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 20. As assembleas geraes serão presididas por um acccionista que for acclamado, o qual chamará dous outros para o auxiliarem.

PATENTES DE INVENCÃO

Consiste a invenção:

Em uma tabua quadrangular tendo em uma das faces uma cercaçura de madeira limitando um espaço de forma geometrica semelhante.

Em cincoenta e um pedacinhos numerados, em duas séries de cores diferentes; em um pedacinho tendo ao centro um traco.

A ordem da numeração em uma das séries, é directa, crescente, isto é, o pedacinho numerado com o algarismo *dous* é duplo no sentido do comprimento do numerado com o algarismo *um*.

A ordem da numeração na outra série é no sentido inverso, isto é, o peçoço numerado com o algarismo *dezoito* por exemplo é igual à metade do numerado com o algarismo *dezete*.

Os pedaços serão collados em madeira, cartão ou metal, ou então directamente gravados nessas substancias.

O fim visado é arranjar de tal modo os peñealinhos dentro da certadura que se possa praticar mecanicamente as operações fundamentais.

O modo de proceder é o seguinte:

Para a soma:

Os números da série crescente são factores e os da série decrescente são os produtos; collocam-se dentro da cercadura os números que representam as parcelas e em baixo o traço, o espaço que fica correspondendo precisa e unicamente ao numero que representar o producto da operação.

Para a subtracção:

O diminuendo é número da serie decrescente, o diminuidor o o resto são representados por números da serie crescente; collocam-se o diminuendo e o diminuidor dentro da cercadura e em baixo o traço, o espaço que resta corresponde unicamente ao numero que representa o resto.

Reivindicamos como pontos característicos da invenção:

Uma tabua de calcular consistindo:

a) em uma tabua quadrangular, tendo em

uma das faces da circundatura limitando um espaço de fórm. geometrica semelhante;

b) em duas series de numeros de cores e tamanhos diferentes, sendo em uma serie o numero um da metade do comprimento do numero dois e da terça parte do comprimento do numero tres e assim por deante, invertida a proporção na outra serie;

c) em um petacinho marcado com um traço;

d) no arranjamto dos numeros dentro da circundatura do mto a praticar-se mechanicamente as operações fundimentaes, podendo os referidos numeros ser lithographados e colados ou directmte gravados em madeira, cartão ou metal.

Rio de Janeiro, 16 de agosto 1917. — Achille Lewis. — Manoel Peregrino da Silva.

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Francisco Machado Borges

AVISO AOS CREDORES

O liquidatario da fallencia de Francisco Machado Borges, abaixo assignado, previne aos interessados que se acha á sua disposição, diariamente, á rua Primo de Março n. 66, sala 11, Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, das 11 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1917. — Azevedo Torres

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Francisco Machado Borges

QUADA GERAL DOS CREDORES

Admittido do accordo com o art. 83 da lei n. 2.024, de 7 de dezembro de 1908

Credores da massa

Pelos que foram assim classificados.....

Lithographarios

1. A. Macedo & Gomes.....	697\$220
2. Almeida, Chaves & Comp....	50 \$640
3. Alvaro Barreto & Comp....	482\$630
4. Azevedo, Andrade & Comp..	321\$290
5. Azevedo Torres.....	1:488\$709
6. Camillo Mourão & Comp....	715\$300
7. Constantino Gomes.....	450\$200
8. Correa Ribeiro & Comp....	583\$780
9. Couto & Soares.....	65\$610
10. Dias Almeida & Comp.....	439\$609
11. D. Silva & Comp.....	391\$260
12. Gonçalves, Fernandes & Comp.....	1:396\$000
13. Guimarães Irato & Comp..	601\$140
14. José Diniz Brannon l.....	1:030\$000
15. Marinho Pinto & Comp....	213\$120
16. Octaviano Augusto Verol...	777\$010
17. Oliveira Lopes, Silva & Comp.	305\$350
18. Thomé & Comp.....	220\$500
19. Ramalho Torres & Comp....	481\$340
20. Guichard & Comp.....	495\$260
21. Rocha & Comp.....	298\$710
22. Zonha Ramos & Comp.....	288\$00
23. Meirelles Zanith & Comp...	166\$300
24. Fernandez Mourão & Comp.	142\$600
Somma.....	12:138\$130

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1917. — Azevedo Torres, liquidatario.

Associação Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

3ª Convocação

Não tendo havido numero para a segunda convocação, são novamente convidados os Srs. associados a reunirem em assemblea geral ordinaria, ás 15 horas do dia 19 do corrente, á rua dos Ourives n. 53, sobrado, assim de lhos ser presente o balanço, parecer da commissão de contas e elegorem os mordomos e a commissão de contas para o corrente anno social.

Sendo esta a terceira convocação, realizar-se-ha com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — A directoria.

A Transoceanica

CHAMADA DE CAPITAL

De conformidade com a autorização da assemblea geral extraordinaria de 24 de julho proximo futuro, convidamos os Srs. accionistas com 82 1/2 % realizados do seu capital subscrito, e os Srs. accionistas com 70 % realizados do seu capital a integralizarem, no prazo de 30 dias, as suas acções, na forma dos estatutos, aquellos entrando com 17 1/2 % e estes com 30 % do valor nominal de suas acções.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1917. — A directoria.

Banco Hypothecario do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 30 de agosto, ás 11 horas, na Avenida Rio Branco n. 48, a fim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1916 e elegorem novo conselho fiscal e seus supplementes.

Continuam á disposiçao dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de acções ficarão suspensas a partir do dia 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — Pela directoria, Raymond de Bulet, director secretario.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 11 horas, no escriptorio da companhia á rua Sachet n. 27, a fim de deliberarem sobre as modificações que a Sociedade de Construction du Port de Bahia vem declarar que accita nas condições da emissão do segundo emprestimo, autorizado pela assemblea geral extraordinaria de 15 de dezembro de 1913.

Por conveniencia dos Srs. accionistas, fica transferida para esse dia a convocação já feita em 11 do corrente, tendo por fim autorizar a directoria a tratar com os debenturistas da 1ª hypotheca um accordo modificando as condições do respectivo emprestimo.

Continuam suspensas as transferencias de acções, até o dia da assemblea, inclusive.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — A directoria.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 de agosto corrente, ás 13 horas, no edificio da sede social, á avenida Rio Branco n. 37, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 30 de junho proximo passado, e procederem á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Continuam á disposiçao dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

De accordo com o art. 18 dos estatutos, os Srs. portadores de acções deverão depositar-as na thesauraria da sociedade tres dias antes da assemblea.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1917. — Raulpho F. Lahmeyer, director-presidente.

Companhia Manufactora do Conservas Alimenticias

No escriptorio desta companhia, a partir do dia 15 do corrente, das 12 ás 14 horas, pagar-se-ha o dividendo relativo ao semestre vencido em 30 de junho ultimo.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1917. — José Ferraz Simões, presidente.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria que terá lugar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, para leitura do relatório, approvação de contas, eleição do conselho fiscal e eleição de um director, na vaga existente.

Em seguida realizar-se-ha a assemblea extraordinaria para a reforma dos estatutos e eleição de novos directores, caso o seu numero seja augmentado.

Acham-se á disposiçao dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 14, do decreto 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria.

Moinho Santa Cruz

A assemblea geral desta sociedade, annunciada para o dia 20 do corrente, fica transferida para o dia 30 do corrente, ás 15 horas, e terá por objecto deliberar sobre a reforma de estatutos, redução do capital, admisso de um novo socio solidario, alteraçao da razão social e autoização para quaesquer operações de credito e contractos, seja qual for a sua natureza e fim.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917. — Machado Mello & Comp.

Paulo Zsigmondy & Comp.

Sociedade em commandita por acções

De hoje em diante todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, pagar-se-hão no escriptorio desta sociedade, á rua General Camara n. 97 os juros de debentures referentes ao 1º semestre de 1917.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917. — Paulo Zsigmondy, socio solidario e gerente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1500
- Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000
- Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500
- Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200
- Arazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1000

C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000
- Casa de Detepção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000
- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)..... 7\$000
- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000
- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

- Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 3\$000

- Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

- Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Correa..... 2\$000

- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

- Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação de). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

- Código Criminal Brasileiro, ante-projecto. 3\$000

- Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

- Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951) 1\$000

- Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... 4\$000

- Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

- Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200

- Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

- Constituição da Republica. 1\$000

- Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

- Consolidação das Leis das Alfandegas. 3\$000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M) 3\$000

- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

- Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

- Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898. \$400

D

- Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

- de fevereiro de 1890..... 1\$000
- de março de 1890..... 2\$000
- de outubro de 1890..... 7\$200
- de novembro de 1890..... 4\$000
- de dezembro de 1890..... 3\$000
- de janeiro de 1891..... 2\$000
- de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos..... 3\$000
- 3º e ultimo..... 2\$000
- Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1831..... 3\$000
- de 1832..... 3\$000
- de 1833..... 3\$000
- de 1850..... 3\$000
- de 1866..... 3\$000
- de 1867..... 3\$000
- de 1868..... 3\$000
- de 1869..... 3\$000
- de 1870..... 3\$000
- de 1875..... 3\$000
- de 1876..... 3\$000
- de 1877..... 3\$000
- de 1891..... 4\$500
- de 1892..... 4\$000
- de 1893..... 2\$500